

**Diário Oficial Certificado Digitalmente**

O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br>



Diário **OFICIAL** Executivo

Poder Executivo

Ano XCVIII

Edição Digital nº 8505 | 70 páginas
Curitiba, Terça-feira, 12 de Julho de 2011

Sumário

Poder Legislativo	
Poder Executivo	03
Chefia de Gabinete do Governo	
Casa Civil	26
Casa Militar	26
Procuradoria Geral do Estado.....	27
Tribunal de Contas	

Secretarias de Estado

Administração e da Previdência.....	
Agricultura e do Abastecimento	27
Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	29
Comunicação Social	
Cultura	29
Desenvolvimento Urbano	
Educação.....	29
Especial da Política Habitacional	
Especial para Assuntos da Região	
Metropolitana de Curitiba	
Especial para Assuntos Estratégicos.....	

Poder Executivo Estadual

Especial de Relações com a Comunidade	
Fazenda.....	58
Indústria, Comércio e Assuntos do Mercosul.....	60
Justiça e da Cidadania.....	
Meio Ambiente.....	
Ouvidoria Geral	
Planejamento e Coordenação Geral.....	
Proteção e Defesa do Consumidor.....	
Segurança Pública	60
Saúde	
Trabalho, Emprego e Promoção Social.....	
Família e Desenvolvimento Social	60
Infraestrutura e Logística.....	61
Turismo.....	
Municipalidades	
Ministério Público	61
Boletim Federal	
Diversos	
Em Tempo.....	67



PODER EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador

Carlos Alberto Richa

Vice-governador

Flávio José Arns

Casa CivilJosé Durval Mattos do Amaral
Celia Cristina Arruda*Chefe da Casa Civil*
*Diretora-Geral***Casa Militar**Adilson Castilho Casitas
Elio de Oliveira Manoel*Chefe da Casa Militar*
*Sub-Chefe da Casa Militar***Procuradoria Geral do Estado**Ivan Lelis Bonilha
Procurador-GeralJulio Cesar Zem Cardozo
Diretor-Geral**Procuradoria Geral de Justiça**

Olympio de Sá Sotto Maior Neto

*Procurador-Geral***Assessores Especiais do Governador**

Fabio Antonio Dallazem

Secretário Especial para Assuntos Estratégicos

Edson Luiz Casagrande

Secretarias de Estado

Administração e da PrevidênciaLuiz Eduardo da Veiga Sebastiani
Jorge Sebastião de Bem*Secretário*
*Diretor-Geral***Agricultura e do Abastecimento**Norberto Anacleto Ortigara
Otamir Cesar Martins*Secretário*
*Diretor-Geral***Ciência, Tecnologia e Ensino Superior**Alipio Santos Leal Neto
Sérgio de Jesus Vieira*Secretário*
*Diretor-Geral***Comunicação Social**Marcelo Simas do Amaral Catani
Fabrício Ferreira*Secretário*
*Diretor-Geral***Cultura**Paulino Viapiana
Valéria Aparecida Marques Teixeira*Secretário*
*Diretora-Geral***Desenvolvimento Urbano**Cezar Augusto Carollo Silvestri
Jamil Abdanur Júnior*Secretário*
*Diretor-Geral***Educação**Flávio José Arns
Jorge Eduardo Wekerlin*Secretário*
*Diretor-Geral***Trabalho, Emprego e Promoção Social**Luiz Claudio Romanelli
Iram de Rezende*Secretário*
*Diretor-Geral***Fazenda**Luiz Carlos Jorge Hauly
Amauri Escudero Martins*Secretário*
*Diretor-Geral***Indústria, Comércio e Assuntos do Mercosul**Ricardo José Magalhães Barros
Ercílio Santinoni*Secretário*
*Diretor-Geral***Justiça e da Cidadania**Maria Tereza Uille Gomes
Edina Maria Silva de Paula*Secretária*
*Diretora-Geral***Meio Ambiente e Recursos Hídricos**Jonel Nazareno Iurk
João Carlos Diana*Secretário*
*Diretor-Geral***Obras Públicas**José Richa Filho
Maria do Carmo Cattani*Secretário*
*Diretora-Geral***Planejamento e Coordenação Geral**Cassio Taniguchi
Rita Maria Franco Ribeiro*Secretário*
*Diretora-Geral***Segurança Pública**Reinaldo de Almeida César Sobrinho
Adalberto Alves de Souza*Secretário*
*Diretor-Geral***Saúde**Michele Caputo Neto
René José Moreira dos Santos*Secretária*
*Diretor-Geral***Transportes**José Richa Filho
Aldair Wanderlei Petry*Secretário*
*Diretor-Geral***Turismo**

Faisal Saleh

Secretário
*Diretor-Geral***Família e Desenvolvimento Social**Fernanda Bernardi Vieira Richa
Leticia Codagnone Ferreira Raymundo*Secretária*
Diretora-Geral

Diário OFICIAL EXECUTIVO

Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor - Presidente

Ivens Moretti Pacheco

Diretor Administrativo-Financeiro

Geraldo Serathiuk

Rua dos Funcionários 1645 | Cabral

CEP 80035 050

Caixa Postal nº 1182

CEP 80001 970

Informações PABX 3313-3200 - Fax 3313-3210 (Gerência Comercial)

Telefones

Sector	Telefones		Fax
Assinaturas	3313-3234		3313-3236
Faturamento e Cobrança	3313-3242	3313-3243	3313-3295
Orçamentos Gráficos	3313-3206	3313-3208	3313-3222
Venda de Materiais	3313-3265		3313-3204
Publicações-Diário Oficial - Com. Ind. e Serviços		3313-3218	3313-3286
Teletendimento	3313-3230	3313-3219	3313-3217



Poder Executivo

Lei nº 16.867

Data 12 de julho de 2011

Súmula: Reajusta, conforme especifica, o vencimento básico dos servidores do Ministério Público do Estado do Paraná e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste no percentual de 6,51% (seis vírgula cinquenta e um por cento) na referência salarial inicial das tabelas do vencimento básico, com o consequente reflexo nos interníveis, de todos os ocupantes de cargos efetivos e de provimento em comissão dos Quadros de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, em observância ao disposto no inciso X, do artigo 27, da Constituição Estadual e no art. 5º da Lei nº 16.175, de 10 de julho de 2009.

§ 1º A aplicação do percentual a que se refere o caput deste artigo corresponde ao IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado, relativo ao período compreendido entre os meses de maio de 2010 e abril de 2011.

§ 2º O disposto nesta lei se aplica aos inativos originários do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado do Paraná, inclusive aos proventos decorrentes de aposentadorias de servidores alcançados pela Emenda Constitucional Federal nº 41/2003 sem paridade assegurada.

§ 3º Ficam reajustados, no mesmo percentual, os proventos de aposentadoria e os benefícios dos geradores de pensão do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado do Paraná, concedidos com fundamento no artigo 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no artigo 2º da mesma emenda, regulamentada pela Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Art. 2º A concessão do reajuste nos percentuais fixados no artigo anterior e a implementação em folha de pagamento ficam condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira, ao comportamento da receita ao longo do exercício de 2011 e às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º As tabelas dos Anexos I, II, III, IV e V da Lei nº 16.535, de 30 de junho de 2010, passam a vigorar com os valores dos Anexos I, II, III, IV e V da presente lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta de dotação orçamentária própria do Ministério Público do Estado do Paraná e pela PARANAPREVIDÊNCIA, nos casos que lhe couberem.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 01 de maio de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 12 de julho de 2011.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador Geral de Justiça

Durval Amaral
Chefe da Casa Civil

11878/2011

ANEXO I

TABELAS DE VENCIMENTOS DO QUADRO DE SERVIDORES

TABELA I GRUPO OCUPACIONAL BÁSICO	
NÍVEL	VENCIMENTO
1	R\$ 1.341,95
2	R\$ 1.372,73
3	R\$ 1.404,91

TABELA II GRUPO OCUPACIONAL INTERMEDIÁRIO	
NÍVEL	VENCIMENTO
1	R\$ 2.214,82
2	R\$ 2.266,70
3	R\$ 2.319,84

TABELA III GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR	
NÍVEL	VENCIMENTO
1	R\$ 4.223,98
2	R\$ 4.322,99
3	R\$ 4.424,24

4	R\$ 1.437,82
5	R\$ 1.471,50
6	R\$ 1.505,97
7	R\$ 1.541,25
8	R\$ 1.577,37
9	R\$ 1.614,32
10	R\$ 1.652,15
11	R\$ 1.690,82
12	R\$ 1.730,45
13	R\$ 1.771,01
14	R\$ 1.812,49
15	R\$ 1.854,95
16	R\$ 1.898,40
17	R\$ 1.942,90
18	R\$ 1.988,40
19	R\$ 2.034,97
20	R\$ 2.082,66
21	R\$ 2.131,45
22	R\$ 2.181,37

4	R\$ 2.374,18
5	R\$ 2.429,80
6	R\$ 2.486,74
7	R\$ 2.545,02
8	R\$ 2.604,62
9	R\$ 2.665,65
10	R\$ 2.728,10
11	R\$ 2.792,04
12	R\$ 2.857,47
13	R\$ 2.924,40
14	R\$ 2.992,92
15	R\$ 3.063,03
16	R\$ 3.134,82
17	R\$ 3.208,25
18	R\$ 3.283,41
19	R\$ 3.360,35
20	R\$ 3.439,10
21	R\$ 3.519,67
22	R\$ 3.602,16

4	R\$ 4.527,90
5	R\$ 4.634,01
6	R\$ 4.742,58
7	R\$ 4.853,68
8	R\$ 4.967,39
9	R\$ 5.083,82
10	R\$ 5.202,92
11	R\$ 5.324,83
12	R\$ 5.449,58
13	R\$ 5.577,28
14	R\$ 5.707,93
15	R\$ 5.841,67
16	R\$ 5.978,54
17	R\$ 6.118,61
18	R\$ 6.261,96
19	R\$ 6.408,69
20	R\$ 6.558,83
21	R\$ 6.712,55
22	R\$ 6.869,80

11904/2011

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO DE OFICIAIS DE PROMOTORIA

OFICIAL DE PROMOTORIA	
NÍVEL	VENCIMENTO
1	R\$ 666,54
2	R\$ 686,55
3	R\$ 707,14
4	R\$ 728,35
5	R\$ 750,19
6	R\$ 772,70
7	R\$ 795,90
8	R\$ 820,28
9	R\$ 844,35
10	R\$ 869,70
11	R\$ 895,77
12	R\$ 922,65
13	R\$ 950,32
14	R\$ 978,84
15	R\$ 1.008,21
16	R\$ 1.038,45
17	R\$ 1.069,58
18	R\$ 1.101,70
19	R\$ 1.134,75
20	R\$ 1.168,78
21	R\$ 1.203,84
22	R\$ 1.239,96

11880/2011

ANEXO III

TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

DENOMINAÇÃO	Nº DE FUNÇÕES	VALOR
GF 1	30	R\$ 207,11
GF 2	30	R\$ 276,12
GF 3	30	R\$ 345,16

11881/2011

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTOS E GRATIFICAÇÕES DE REPRESENTAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO	GRATIF. DE REPRESENTAÇÃO
DAS-1	R\$ 592,33	R\$ 902,62
DAS-2	R\$ 522,79	R\$ 793,51
DAS-3	R\$ 487,24	R\$ 739,52
DAS-4	R\$ 416,61	R\$ 632,36
DAS-5	R\$ 381,07	R\$ 578,35
Assistente 1-C	R\$ 245,91	R\$ 144,51
Assistente 2-C	R\$ 227,10	R\$ 133,46
Assistente 3-C	R\$ 209,64	R\$ 123,21

11882/2011

ANEXO V

TABELA DE GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE ENCARGOS ESPECIAIS

SÍMBOLO	CORRESPONDÊNCIA	VALOR
DAS-1	GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR NÍVEL 22	R\$ 6.869,80
DAS-2	GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR 90% DO NÍVEL 22	R\$ 6.182,82
DAS-3	GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR 80% DO NÍVEL 22	R\$ 5.495,84
DAS-4	GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR 70% DO NÍVEL 22	R\$ 4.808,86
DAS-5	GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR 60% DO NÍVEL 22	R\$ 4.121,88
1-C	GRUPO OCUPACIONAL INTERMEDIÁRIO NÍVEL 22	R\$ 3.602,16
2-C	GRUPO OCUPACIONAL INTERMEDIÁRIO 90% DO NÍVEL 22	R\$ 3.241,94
3-C	GRUPO OCUPACIONAL INTERMEDIÁRIO 80% DO NÍVEL 22	R\$ 2.881,73

11883/2011

Lei nº 16.868

Data 12 de julho de 2011

Súmula: Reajusta, conforme especifica, o vencimento básico dos servidores do Ministério Público do Estado do Paraná e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste no percentual de 5,04% (cinco vírgula zero quatro por cento) na referência salarial inicial das tabelas do vencimento básico, com o consequente reflexo nos intervalos, de todos os ocupantes de cargos efetivos e de provimento em comissão dos Quadros de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, em observância ao disposto no inciso X, do artigo 27, da Constituição Estadual e no art. 5º da Lei nº 16.175, de 10 de julho de 2009.

§ 1º O percentual a que se refere o caput deste artigo corresponde ao IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado, relativo ao período compreendido entre os meses de maio de 2007 a abril de 2008 e incidirá sobre as tabelas atuais dos Anexos I, II, III, IV e V, da Lei do Quadros dos Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná.

§ 2º O disposto nesta lei se aplica aos inativos originários do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado do Paraná, inclusive aos proventos decorrentes de aposentadorias de servidores alcançados pela Emenda Constitucional Federal nº 41/2003 sem paridade assegurada.

§ 3º Ficam reajustados, no mesmo percentual, os proventos de aposentadoria e os benefícios dos geradores de pensão do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado do Paraná, concedidos com fundamento no artigo 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no artigo 2º da mesma emenda, regulamentada pela Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Art. 2º A concessão do reajuste nos percentuais fixados no artigo anterior e a implementação em folha de pagamento ficam condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira, ao comportamento da receita ao longo do exercício de 2011 e às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Ministério Público do Estado do Paraná e pela PARANAPREVIDÊNCIA, nos casos que lhe couberem.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 01 de maio de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 12 de julho de 2011.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador Geral de Justiça

Durval Amaral
Chefe da Casa Civil

11901/2011

DECRETO Nº 1.951

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 5º, § 1º, da Lei Complementar nº 119, de 31 de maio de 2007,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os seguintes membros para o Conselho Estadual de Habitação de Interesse Social – COEHIS, com mandato de 2 anos, os seguintes representantes:

- I – MOUNIR CHAOWICHE – Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR;
- II – ADRIANE NUNES FERREIRA e FERNANDO ANÍSIO DE OLIVEIRA SIMAS – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano – SEDU;
- III – OSNY MARTINELLI PEREIRA ALVES e JOSEMERY PEREIRA PINTO OZÓRIO DE ALMEIDA – Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPL;
- IV – FERNANDO ANTONIO GRUPELLI JR e EDUARDO JIMENEZ ARAQUE ARPON – Companhia Paranaense de Energia – COPEL;
- V – JOÃO MARTINHO CLETO REIS JUNIOR e CLAUDIO LUIZ PICCOLOTTO SIMON – Conselho Estadual de Habitação de Interesse Social – COEHIS Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR;
- VI – SONIA MARA MACHADO DE SOUZA e ROSSANA BALDANZI – Instituto Ambiental do Paraná – IAP;
- VII – LUIZ ALBERTO COPETTI e ALEXANDRE SCABELLO MILAZZO – Associação Nacional dos Mutuários do Paraná – ANM - PR;
- VIII – OLIVIO DAMBROS e INÁCIO WERLE – União Nacional das Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária – UNICAFES;
- IX – ANSELMO SCHWERTNER e MARCIA GOMES DE OLIVEIRA – Movimento Nacional de Luta por Moradias – MNLM;
- X – ALCEU VALDOMIRO BLACA DO NASCIMENTO e LUINNI FORGHIERI – Confederação Nacional das Associações de Moradores – CONAM; e
- XI – UBIRAITA ANTÔNIO DRESCH e TIAGO COLAÇO GUETTER – Sindicato da Indústria da Construção Civil – SINDUSCON.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 1.689, de 13 de junho de 2011 e outras disposições em contrário.

Curitiba, em 11 de julho de 2011, 190º da Independência e 123º da República.

CARLOS ALBERTO RICHÁ,
Governador do Estado

DURVAL AMARAL,
Chefe da Casa Civil

11952/2011

DECRETO Nº 1.952

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ALCENI ANGELO GUERRA, RG nº 468.911-9, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Especial do Governador – Símbolo AE-1, da Assessoria do Governador, ficando designado para responder pelo Escritório de Representação do Paraná em Brasília.

Curitiba, em 12 de julho de 2011, 190º da Independência e 123º da República.

CARLOS ALBERTO RICHÁ,
Governador do Estado

DURVAL AMARAL,
Chefe da Casa Civil

11953/2011

DECRETO Nº 1.953

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, SIMONE CRISTINA CARVALHO, RG nº 6.241.712-9, para exercer, em comissão, o cargo de Gerente – Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, a partir de 1º de julho de 2011, ficando exonerada REGINA MARIA DOMINGUES RIBAS, RG nº 774.058-1.

Curitiba, em 12 de julho de 2011, 190º da Independência e 123º da República.

CARLOS ALBERTO RICHÁ,
Governador do Estado

DURVAL AMARAL,
Chefe da Casa Civil

ALÍPIO LEAL,
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

11955/2011

DECRETO Nº 1.954

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, os cargos abaixo

especificados, da Secretaria de Estado da Saúde, a partir de 15 de janeiro de 2011: CHRISTINA COVOLLO DE CARVALHO, RG nº 10.010.205-6, Chefe de Hemocentro – Símbolo 1-C;

NEILA CRISTINA SCAPINI, RG nº 7.284.426-2 e FABIO ALEXANDRE ALFF, RG nº 6.173.334-5, Chefe de Hemocentro – Símbolo 4-C.

Curitiba, em 12 de julho de 2011, 190º da Independência e 123º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA,
Governador do Estado

DURVAL AMARAL,
Chefe da Casa Civil

MICHELE CAPUTO NETO,
Secretário de Estado da Saúde

11959/2011

DECRETO Nº 1.955

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, LEONARDO EDUARDO MARTINS PADILHA, RG nº 9.960.185-0, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Seção de Regional de Saúde – Símbolo 5-C, da Secretaria de Estado da Saúde, a partir de 1º de julho de 2011, ficando exonerada GINALVA OLIVEIRA DE ANDRADE, RG nº 6.719.007-6.

Curitiba, em 12 de julho de 2011, 190º da Independência e 123º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA,
Governador do Estado

DURVAL AMARAL,
Chefe da Casa Civil

MICHELE CAPUTO NETO,
Secretário de Estado da Saúde

11962/2011

DECRETO Nº 1.956

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ROGÉRIO SANTOS CLEMENTE, RG nº 3.958.579-0, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor de Unidade Hospitalar de Porte I – Símbolo DAS-4, da Secretaria de Estado da Saúde, a partir de 1º de julho de 2011, ficando exonerado DÉLCIO CARAN BERTUCCI FILHO, RG nº 1.318.738-0.

Curitiba, em 12 de julho de 2011, 190º da Independência e 123º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA,
Governador do Estado

DURVAL AMARAL,
Chefe da Casa Civil

MICHELE CAPUTO NETO,
Secretário de Estado da Saúde

11964/2011

DECRETO Nº 1.957

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve exonerar LIGIA MARIA VILCZEK, RG nº 3.263.358-7, do cargo, em comissão, de Chefe de Seção de Regional de Saúde – Símbolo 5-C, da Secretaria de Estado da Saúde, a partir de 1º de junho de 2011.

Curitiba, em 12 de julho de 2011, 190º da Independência e 123º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA,
Governador do Estado

DURVAL AMARAL,
Chefe da Casa Civil

MICHELE CAPUTO NETO,
Secretário de Estado da Saúde

11966/2011

DECRETO Nº 1.958

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Saúde,

Resolve retificar o Decreto nº 1.267, de 5 de maio de 2011, que nomeou ELAINE APARECIDA ALVES CHIRICHELA, RG nº 1.850.202-0, a fim de declarar a que nomeação foi para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Hemonúcleo – Símbolo 1-C, da Secretaria de Estado da Saúde, e não como constou no referido Decreto.

Curitiba, em 12 de julho de 2011, 190º da Independência e 123º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA,
Governador do Estado

DURVAL AMARAL,
Chefe da Casa Civil

MICHELE CAPUTO NETO,
Secretário de Estado da Saúde

11978/2011

DECRETO Nº 1.959

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve exonerar LARISSA LEONARDI PRIORI, RG nº 7.904.068-1, do cargo, em comissão, de Chefe de Seção de Regional de Saúde – Símbolo 5-C, da Secretaria de Estado da Saúde, a partir de 1º de junho de 2011.

Curitiba, em 12 de julho de 2011, 190º da Independência e 123º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA,
Governador do Estado

DURVAL AMARAL,
Chefe da Casa Civil

MICHELE CAPUTO NETO,
Secretário de Estado da Saúde

11983/2011

DECRETO Nº 1.960

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, os servidores constantes do Anexo que faz parte integrante do presente Decreto, para exercerem, em comissão, cargos da Casa Civil e da Assessoria do Governador, a partir de 1º de julho de 2011.

Curitiba, em 12 de julho de 2011, 190º da Independência e 123º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA,
Governador do Estado

DURVAL AMARAL,
Chefe da Casa Civil

12054/2011

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 1.960/2011

CASA CIVIL

NOME	RG Nº	CARGO	SÍMBOLO
ELIAS DE CARVALHO	939618-7	Assistente	1-C
FABIANA BERTOLINE	5862600	Assistente	1-C
LEONILDO MATOZO	346678/DF	Assistente	1-C
PAULO PIMENTEL DE CARVALHO	422401	Assistente	1-C
WALTER SUCUPIRA	940282	Assistente	1-C
CARLOS EDUARDO ABUDI	6020874-3	As. Administrativo	1-C
ANTHONY ELLISSON SANTIAGO	9.214.514	Assistente	2-C
ELAINE CRISTINA GOMES CONDADO	3795914-6	Assistente	2-C
MARIA CRISTINA CAMARGO	730385-8	Assistente	2-C
IDELFONSO COSTA	1269285-4	Assistente	4-C
JANDREY VICENTIN	7.549.439	Assistente	4-C
JOSÉ FELIPE ALVES	1406317-0	Assistente	4-C
JULIO CESAR	3237789-0	Assistente	4-C
BRUNA CASAGRANDE	6832898-5	Assistente	5-C
CLOVIS DOMINGUES LUZ	1394172	Assistente	5-C
GERALDO LEÃO DE CARVALHO	3028508	Assistente	5-C
MANOEL MOREIRA ALVES	1590887	Assistente	5-C
RAIMUNDO MAIA CAMPOS JUNIOR	12310625	Assistente	5-C
TETSUO NODA	1.891.292	Assistente	5-C
ADRIANE NOVAK	7185733-6	Assistente	6-C
GERONCIO JOSÉ CARNEIRO ROSA	4324124-9	Assistente	6-C
LUIZ CARLOS FERREIRA	3237602-9	Assistente	6-C
RODRIGO MALANOWSKI	7.625.375	Assistente	6-C
SABRINA ACIOLI DE LIMA	12643641-6	Assistente	8-C
ADAN LUIZ CANELO	3523499-3	Assistente	8-C
FLÁVIO JOSÉ SILVESTRE	1.648.278	Assistente	10-C
PONCIANO ABREU	6531088-0	Assistente	10-C
ALESSANDRA KARINA THOMAZ DE ANDRADE	7344723-2	Assistente	15-C
ANTONIA FRANCISCA ARAUJO	4802694-0	Assistente	15-C
ALVIMAR DOS SANTOS	314978	Assistente	15-C

ASSESSORIA DO GOVERNADOR

NOME	RG Nº	CARGO	SÍMBOLO
IVALDO JOSÉ BARRETO	1336600-4	Assistente da Governadoria	15-C

11989/2011



DECRETO Nº 1.961

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, WALTER JOSÉ DE OLIVEIRA, RG nº 1.384.591-3, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 5-C, do Gabinete do Vice-Governador, a partir de 1º de agosto de 2011.

Curitiba, em 12 de julho de 2011, 190º da Independência e 123º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA,
Governador do Estado

DURVAL AMARAL,
Chefe da Casa Civil

11991/2011

DECRETO Nº 1.962

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MARIO JOÃO FIGUEIREDO, RG nº 827.277, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 1-C, do Gabinete do Vice-Governador, a partir de 1º de agosto de 2011.

Curitiba, em 12 de julho de 2011, 190º da Independência e 123º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA,
Governador do Estado

DURVAL AMARAL,
Chefe da Casa Civil

11993/2011

DECRETO Nº 1.963

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

RESOLVE:

I - Nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, os cargos abaixo especificados, da Secretaria de Estado da Cultura, a partir de 20 de junho de 2011:

MAURICIO STUNITZ CRUZ, RG nº 1.838.242-8, Assessor – Símbolo DAS-2, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Chefe da Coordenação de Incentivo à Cultura – Símbolo DAS-4; e

RENATO AUGUSTO CARNEIRO JÚNIOR, RG nº 2.063.428-6, Chefe da Coordenação de Ação Cultural – Símbolo DAS-4, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Diretor de Museu – Símbolo DAS-5.

MARIO HÉLIO GOMES DE LIMA, RG nº 13.272.796-1, Chefe da Coordenação de Incentivo à Cultura – Símbolo DAS-4, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Chefe da Coordenação de Ação Cultural – Símbolo DAS-4.

II - Exonerar ESTELA CARMEN SANDRINI, RG nº 428.008-3, do cargo, em comissão, de Assessor – Símbolo DAS-2, a partir de 18 de junho de 2011.

Curitiba, em 12 de julho de 2011, 190º da Independência e 123º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA,
Governador do Estado

DURVAL AMARAL,
Chefe da Casa Civil

11995/2011

DECRETO Nº 1.964

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, LISLAINE LIGIERO FERREIRA, RG nº 3.928.185-6, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-4, da Rádio e Televisão Educativa do Paraná - RTVE a partir de 1º de julho de 2011, ficando exonerada ELISIA MUNARETO, RG nº 6.107.475-9.

Curitiba, em 12 de julho de 2011, 190º da Independência e 123º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA,
Governador do Estado

DURVAL AMARAL,
Chefe da Casa Civil

11996/2011

DECRETO Nº 1.965

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JOSÉ TADEU BASSO, RG nº 406.161-6, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 5-C, da Secretaria de Estado da Cultura, a partir de 1º de julho de 2011, ficando exonerada SIRLEI ESPINDOLA, RG nº 3.674.293-3.

Curitiba, em 12 de julho de 2011, 190º da Independência e 123º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA,
Governador do Estado

DURVAL AMARAL,
Chefe da Casa Civil

11997/2011

PAULINO VIAPIANA,
Secretário de Estado da Cultura

DECRETO Nº 1.966

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, SOLANGE DO ROCIO MACHADO, RG nº 2.067.536-5, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 1-C, da Secretaria de Estado da Cultura, a partir de 1º de julho de 2011, ficando exonerada SANDRA MARA FOGAGNOLI, RG nº 996.956-0.

Curitiba, em 12 de julho de 2011, 190º da Independência e 123º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA,
Governador do Estado

DURVAL AMARAL,
Chefe da Casa Civil

PAULINO VIAPIANA,
Secretário de Estado da Cultura

11998/2011

DECRETO Nº 1.967

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, DAYSI LUCIA RAMOS DE ANDRADE, RG nº 1.184.626-2, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 2-C, da Secretaria de Estado da Cultura, a partir de 1º de julho de 2011, ficando exonerada IOLETE GUIBE HANSEL, RG nº 798.986-5.

Curitiba, em 12 de julho de 2011, 190º da Independência e 123º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA,
Governador do Estado

DURVAL AMARAL,
Chefe da Casa Civil

PAULINO VIAPIANA,
Secretário de Estado da Cultura

11999/2011

DECRETO Nº 1.968

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, LUIZ ANTONIO LAROCCA, RG nº 1.014.942-8, para exercer, em comissão, o cargo de Coordenador – Símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, a partir de 1º de julho de 2011, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Assessor Especial – Símbolo DAS-2.

Curitiba, em 12 de julho de 2011, 190º da Independência e 123º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA,
Governador do Estado

DURVAL AMARAL,
Chefe da Casa Civil

JONEL NAZARENO IURK,
Secretário de Estado do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos

12000/2011

DECRETO Nº 1.969

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ANELISE TRAMUJAS VIGILATO, RG nº 7.083.946-6, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente Técnico – Símbolo 1-C, do Instituto das Águas do Paraná, a partir de 1º de julho de 2011, ficando exonerado, a pedido, GUIDO BRASIL DE CAMARGO PENTEADO, RG nº 6.907.002-7.

Curitiba, em 12 de julho de 2011, 190º da Independência e 123º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA,
Governador do Estado

DURVAL AMARAL,
Chefe da Casa Civil

JONEL NAZARENO IURK,
Secretário de Estado do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos

12001/2011

DECRETO Nº 1.970

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, DIEGO SOUZA DA CUNHA, RG nº 9.908.942-3, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 9-C, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, a partir de 9 de junho de 2011.

Curitiba, em 12 de julho de 2011, 190º da Independência e 123º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA,
Governador do Estado

DURVAL AMARAL,
Chefe da Casa Civil

REINALDO DE ALMEIDA CESAR,
Secretário de Estado da Segurança
Pública

12002/2011

DECRETO Nº 1.971

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Lei nº 16.840, de 28 de junho de 2011,

Resolve exonerar, a partir de 28 de junho de 2011, os servidores relacionados no Anexo ao presente Decreto, dos cargos, em comissão, da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social, transformada em Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária, pela Lei nº 16.840, de 28 de junho de 2011.

Curitiba, em 12 de julho de 2011, 190º da Independência e 123º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA,
Governador do Estado

DURVAL AMARAL,
Chefe da Casa Civil

LUIZ CLAUDIO ROMANELLI,
Secretário de Estado do Trabalho,
Emprego e Economia Solidária

12003/2011

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 1.971/2011

NOME	RG Nº	CARGO	SÍMBOLO
IRAM DE REZENDE	13.212.084-6	Diretor Geral	DAS-1
ELIETTI DE SOUZA VILELA	2.101.093-6	Chefe de Departamento	DAS-2
MIRIAM DO CARMO BRUNETTA	4.897.674-3	Chefe de Departamento	DAS-2
NICEIA BRANDÃO LEMES	1.541.697-1	Chefe de Departamento	DAS-2
CRISTIANE PUCHEVILLO SOUZA	4.787.841-1	Assessor Técnico	DAS-2
JOEL RITTER FERREIRA	5.039.222-8	Assessor Técnico	DAS-2
MARIA JOSE ROSSETTI	6.389.574-1	Assessor Técnico	DAS-2
MARRY FERRI DE ALCANTARA	4.472.410-3	Assessor Técnico	DAS-2
NUNCIO MANNALA	3.536.311-4	Assessor Técnico	DAS-2
WLANETE CASSIANO DE BARROS JUSTINO	4.030.781-8	Assessor Técnico	DAS-2
ADRIANE ZIELINSKI CHEDE	4.077.878-0	Assessor Técnico	DAS-3
ALDAMERI IMTHURM	898.411-5	Assessor Técnico	DAS-3
ALFREDO OLINTO KUHN	9.093.383-3	Assessor Técnico	DAS-3
AGUINALDO RODRIGUES	4.245.649-7	Assessor Técnico	DAS-3
ANGELA DE FATIMA GRANDE CARSTENS	977.675-3	Assessor Técnico	DAS-3
ANTONIO CARLOS CAMARGO	1.518.721-2	Assessor Técnico	DAS-3
RAFAEL AURELIO DOS SANTOS	7.365.299-5	Assessor Técnico	DAS-3
RAFAEL JAVORSKI	7.993.602-2	Assessor Técnico	DAS-3
ANDREI GUSTAVO FRANCISQUINI	8.660.942-8	Assessor Técnico	DAS-4
CARMEN CRISTINA PEREIRA DA SILVA ZADRA	3.285.962-3	Assessor Técnico	DAS-4
DANIELE CELLI	4.512.389-8	Assessor Técnico	DAS-4
HONORIVAL TEIXEIRA	791.280-3	Assessor Técnico	DAS-4
VALERIA CRISTINA VAZ NITSCHKE	5.440.045-4	Assessor Técnico	DAS-4
ELCIO LUIZ COLTRO	2.056.941-7	Chefe de Gabinete	DAS-5
ALETEIA NISHIYAMA SUCUPIRA	4.991.471-7	Chefe de Escritório Regional	DAS-5
ALEX MENDONÇA PAPIN	6.873.324-3	Chefe de Escritório Regional	DAS-5
ALVARO APARECIDO MARQUES	3.174.912-3	Chefe de Escritório Regional	DAS-5
ANDRE LUIZ LIEVORE	3.504.065-0	Chefe de Escritório Regional	DAS-5
ANTENOR ITACIR GABRIEL	632.273-5	Chefe de Escritório Regional	DAS-5
CLARICE DA COSTA SPADA	6.146.940-0	Chefe de Escritório Regional	DAS-5
CLAUDEMIR CAPOCCI	3.905.765-4	Chefe de Escritório Regional	DAS-5
CRISTOVAN ANDRAUS JUNIOR	859.322-1	Chefe de Escritório Regional	DAS-5
EDISON ROBERTO CORREA CAMARGO	476.975-9	Chefe de Escritório Regional	DAS-5
JEAN CARLOS CAPPELLARI	13.252.690-7	Chefe de Escritório Regional	DAS-5
JOSE NARCISO DE MELO	3.137.840-0	Chefe de Escritório Regional	DAS-5
LIZMARI VIEIRA DO PRADO FONTANA	4.258.679-0	Chefe de Escritório Regional	DAS-5
MAHMOUD AHMAD JOMAA	7.016.171-0	Chefe de Escritório Regional	DAS-5
MARCIA BEATRIZ BUHRER	1.462.880-0	Chefe de Escritório Regional	DAS-5
MARCOS CLEBER FELIPE	2.145.215-7	Chefe de Escritório Regional	DAS-5
MARIA DE FATIMA CLARO NUNES	871.673-0	Chefe de Escritório Regional	DAS-5
NELSON LUIZ ANTUNES	1.834.893-4	Chefe de Escritório Regional	DAS-5
OSDIVAL GOMES DA COSTA	411.415-9	Chefe de Escritório Regional	DAS-5
SERGIO ZADOROSNY FILHO	5.731.283-1	Chefe de Escritório Regional	DAS-5
SIDNEI RODRIGUES DE SOUZA	3.912.839-0	Chefe de Escritório Regional	DAS-5
ADEMAR RAMOS DA SILVA	3.027.335-4	Assistente	1-C
ALANA RAINIERI ZANARDO	9.662.193-0	Assistente	1-C
ALDI CESAR MERTZ	1.018.151-8	Assistente	1-C
ANA MARIA PEREIRA DA SILVA GOMES	5.290.808-6	Assistente	1-C
ANDREIA GOIS MACIEL	6.122.343-6	Assistente	1-C
ANDRESSA ARRUDA CARNEIRO	7.198.552-0	Assistente	1-C
ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA	947.088-3	Assistente	1-C
CARLOS EDUARDO SANTA ROSA	10.904.749-0	Assistente	1-C
CELSON SOARES DO NASCIMENTO JUNIOR	13.308.526-2	Assistente	1-C
CLAUDICE PRESTES GREGORIO	4.536.629-4	Assistente	1-C
DINAMAR SCHEIDT	6.164.033-9	Assistente	1-C
ELISEU SEBASTIÃO ROCHA	3.892.593-8	Assistente	1-C
ELVIS BENEDITO MUNIZ	3.455.186-3	Assistente	1-C
FATIMA REGINA MARTINS SIQUEIRA	3.342.742-5	Assistente	1-C
HELENA NAVARRO GIMENEZ	6.223.195-5	Assistente	1-C
JOAO EDISON DE MIRANDA	4.560.931-6	Assistente	1-C
JOAQUIM CORREA MOURA	895.858-0	Assistente	1-C

JOSE FERNANDO EBERHARDT	622.635-3	Assistente	1-C
LAERCIO DE FIGUEIREDO DE SOUTO MAIOR	3.934.422-0	Assistente	1-C
LUCIENE PEREIRA DE CRISTO BRACHT	1.911.491-0	Assistente	1-C
LUCIOMAR MOREIRA DE CASTILHO	13.322.954-0	Assistente	1-C
MARIA AUGUSTA ARAUJO	767.745-6	Assistente	1-C
MARLI APARECIDA BATISTA VAZ MUSSULINI	4.234.826-0	Assistente	1-C
OSIRES ADELFO ZANELATTO	1.438.969-8	Assistente	1-C
RACHID JORGE MIGUEL PILOTO JUNIOR	8.505.219-5	Assistente	1-C
ROSA DOSOLINA PELIZZER ZANINI	3.278.491-7	Assistente	1-C
ROSANA LUCKOW MENDES	3.951.515-6	Assistente	1-C
ROSANE BARICHELLO	3.988.242-6	Assistente	1-C
ROSEVAL SOARES PETRECHEN	792.003-2	Assistente	1-C
SUELEN CHAGAS	8.376.829-0	Assistente	1-C
VALDIR AMARAL	5.182.258-7	Assistente	1-C
YURI GUERMAN RIBEIRO NUNES	6.329.542-6	Assistente	1-C
JULIO CESAR OLIVEIRA	10.968.153-9	Assistente	3-C
MARIA DO CARMO PAVIM	2.163.262-7	Assistente	3-C
MARIA HELENA DE CARVALHO MARTINI	4.221.778-6	Assistente	3-C
CLAUDETTE REUS	1.904.745-8	Assistente	4-C
DOROTEIA CORREA CAMILO DA SILVA	1.492.406-0	Assistente	4-C
REGINA AMASILES RODRIGUES COSTA	346.240-4	Assistente	4-C
TERESINHA MARIA MOREIRA RIBEIRO	348.957-4	Assistente	4-C
JOSE SIMÃO STCZAUOSKI	1.698.666-6	Assistente	7-C
ELIANA DE ALMEIDA CEZAR	3.632.965-3	Assistente	8-C
WILLIAN JOSE BINHARA	9.301.854-0	Assistente	11-C

12004/2011

DECRETO Nº 1.972

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Lei nº 16.840, de 28 de junho de 2011,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, a partir de 28 de junho de 2011, os servidores relacionados no Anexo ao presente Decreto, para exercerem, em comissão, cargos da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária

Curitiba, em 12 de julho de 2011, 190º da Independência e 123º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA,
Governador do Estado

DURVAL AMARAL,
Chefe da Casa Civil

LUIZ CLAUDIO ROMANELLI,
Secretário de Estado do Trabalho,
Emprego e Economia Solidária

12005/2011

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 1.972/2011

NOME	RG Nº	CARGO	SÍMBOLO
IRAM DE REZENDE	13.212.084-6	Diretor Geral	DAS-1
ELIETTI DE SOUZA VILELA	2.101.093-6	Chefe de Departamento	DAS-2
CARLOS MANUEL VASCONCELOS ATAIDE DOS SANTOS	566.315-6	Chefe de Departamento	DAS-2
NUNCIO MANNALA	3.536.311-4	Chefe de Departamento	DAS-2
CRISTIANE PUCHEVILLO SOUZA	4.787.841-1	Assessor Técnico	DAS-2
JOEL RITTER FERREIRA	5.039.222-8	Assessor Técnico	DAS-2
MARY FERRI DE ALCANTARA	4.472.410-3	Assessor Técnico	DAS-2
WLANETE CASSIANO DE BARROS JUSTINO	4.030.781-8	Assessor Técnico	DAS-2
ALDAMERI IMTHURM	898.411-5	Assessor Técnico	DAS-3
ALFREDO OLINTO KUHN	9.093.383-3	Assessor Técnico	DAS-3
AGUINALDO RODRIGUES	4.245.649-7	Assessor Técnico	DAS-3
ANGELA DE FATIMA GRANDE CARSTENS	977.675-3	Assessor Técnico	DAS-3
ANTONIO CARLOS CAMARGO	1.518.721-2	Assessor Técnico	DAS-3
FATIMA REGINA MARTINS SIQUEIRA	3.342.742-5	Assessor Técnico	DAS-3
MARIA AUGUSTA ARAUJO	767.745-6	Assessor Técnico	DAS-3
MARIA JOSE ROSSETTI	6.389.574-1	Assessor Técnico	DAS-3
RAFAEL AURELIO DOS SANTOS	7.365.299-5	Assessor Técnico	DAS-3
VALERIA CRISTINA VAZ NITSCHKE	5.440.045-4	Assessor Técnico	DAS-3
ANDREI GUSTAVO FRANCISQUINI	8.660.942-8	Assessor Técnico	DAS-5
ANDREIA GOIS MACIEL	6.122.343-6	Assessor Técnico	DAS-5
DANIELE CELLI	4.512.389-8	Assessor Técnico	DAS-5
HONORIVAL TEIXEIRA	791.280-3	Assessor Técnico	DAS-5
JOSE NARCISO DE MELO	3.137.840-0	Assessor Técnico	DAS-5
RAFAEL JAVORSKI	7.993.602-2	Assessor Técnico	DAS-5
ELCIO LUIZ COLTRO	2.056.941-7	Chefe de Gabinete	DAS-5
ALETEIA NISHIYAMA SUCUPIRA	4.991.471-7	Chefe de Escritório Regional	DAS-5
ALEX MENDONÇA PAPIN	6.873.324-3	Chefe de Escritório Regional	DAS-5
ALVARO APARECIDO MARQUES	3.174.912-3	Chefe de Escritório Regional	DAS-5
ANDRE LUIZ LIEVORE	3.504.065-0	Chefe de Escritório Regional	DAS-5
ANTENOR ITACIR GABRIEL	632.273-5	Chefe de Escritório Regional	DAS-5
CLARICE DA COSTA SPADA	6.146.940-0	Chefe de Escritório Regional	DAS-5
CLAUDEMIR CAPOCCI	3.905.765-4	Chefe de Escritório Regional	DAS-5
CRISTOVAN ANDRAUS JUNIOR	859.322-1	Chefe de Escritório Regional	DAS-5
EDISON ROBERTO CORREA CAMARGO	476.975-9	Chefe de Escritório Regional	DAS-5

JEAN CARLOS CAPPELLARI	13.252.690-7	Chefe de Escritório Regional	DAS-5
LIZMARI VIEIRA DO PRADO FONTANA	4.258.679-0	Chefe de Escritório Regional	DAS-5
MAHMOUD AHMAD JOMAA	7.016.171-0	Chefe de Escritório Regional	DAS-5
MARCOS CLEBER FELIPE	2.145.215-7	Chefe de Escritório Regional	DAS-5
MARIA DE FATIMA CLARO NUNES	871.673-0	Chefe de Escritório Regional	DAS-5
NELSON LUIZ ANTUNES	1.834.893-4	Chefe de Escritório Regional	DAS-5
OSIDIVAL GOMES DA COSTA	411.415-9	Chefe de Escritório Regional	DAS-5
ROSEVAL SOARES PETRECHEN	792.003-2	Chefe de Escritório Regional	DAS-5
SERGIO ZADOROSNY FILHO	5.731.283-1	Chefe de Escritório Regional	DAS-5
SIDNEI RODRIGUES DE SOUZA	3.912.839-0	Chefe de Escritório Regional	DAS-5
ADEMAR RAMOS DA SILVA	3.027.335-4	Assistente	1-C
ALDI CESAR MERTZ	1.018.151-8	Assistente	1-C
ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA	947.088-3	Assistente	1-C
CARLOS EDUARDO SANTA ROSA	10.904.749-0	Assistente	1-C
CLAUDICE PRESTES GREGORIO	4.536.629-4	Assistente	1-C
ELISEU SEBASTIÃO ROCHA	3.892.593-8	Assistente	1-C
ELVIS BENEDITO MUNIZ	3.455.186-3	Assistente	1-C
JOAQUIM CORREA MOURA	895.858-0	Assistente	1-C
JOSE FERNANDO EBERHARDT	622.635-3	Assistente	1-C
LAERCIO DE FIGUEIREDO DE SOUTO MAIOR	3.934.422-0	Assistente	1-C
MARLI APARECIDA BATISTA VAZ MUSSULINI	4.234.826-0	Assistente	1-C
OSIRES ADELFO ZANELATTO	1.438.969-5	Assistente	1-C
RACHID JORGE MIGUEL PILOTO JUNIOR	8.505.219-5	Assistente	1-C
SUELEN CHAGAS	8.376.829-0	Assistente	1-C
YURI GUERMAN RIBEIRO NUNES	6.329.542-6	Assistente	1-C
ALANA RAINIERI ZANARDO	9.662.193-0	Assistente	2-C
ANA MARIA PEREIRA DA SILVA GOMES	5.290.808-6	Assistente	2-C
ANDRESSA ARRUDA CARNEIRO	7.198.552-0	Assistente	2-C
ANDRESSA ARRUDA NASCIMENTO	34255829-8	Assistente	2-C
JUNIOR	13.308.526-2	Assistente	2-C
DINAMAR SCHEIDT	6.164.033-9	Assistente	2-C
FLAVIA DA SILVA	7.686.170-6	Assistente	2-C
OLIVIA REGINA SCIMEONI	8.205.875-3	Assistente	2-C
JOAO EDISON DE MIRANDA	4.560.931-6	Assistente	2-C
JULIO CESAR OLIVEIRA	10.968.153-9	Assistente	2-C
LUCIENE PEREIRA DE CRISTO BRACHT	1.911.491-0	Assistente	2-C
LUCIOMAR MOREIRA DE CASTILHO	13.322.954-0	Assistente	2-C
MARIA HELENA DE CARVALHO MARTINI	4.221.778-6	Assistente	2-C
REGINA AMASILES RODRIGUES COSTA	346.240-4	Assistente	2-C
ROSANA LUCKOW MENDES	3.951.515-6	Assistente	2-C
ROSANE BARICHELLO	3.988.242-6	Assistente	2-C
VALDIR AMARAL	5.182.258-7	Assistente	2-C
MARIA DO CARMO PAVIM	2.163.262-7	Assistente	3-C
TERESINHA MARIA MOREIRA RIBEIRO	348.957-4	Assistente	3-C
CLAUDETE REUS	1.904.745-8	Assistente	4-C
DOROTEIA CORREA CAMILO DA SILVA	1.492.406-0	Assistente	4-C
JOSE SIMÃO STCZAUKOSKI	1.698.666-6	Assistente	7-C
ELIANA DE ALMEIDA CEZAR	3.632.965-3	Assistente	8-C
WILLIAN JOSE BINHARA	9.301.854-0	Assistente	11-C

12006/2011

DECRETO Nº 1.973**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ**

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ARLETE DO NASCIMENTO, RG nº 5.428.664-3, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente Técnico – Símbolo 7-C, do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, a partir de 1º de julho de 2011.

Curitiba, em 12 de julho de 2011, 190º da Independência e 123º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA,
Governador do Estado

DURVAL AMARAL,
Chefe da Casa Civil

JOSÉ RICHA FILHO,
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

11954/2011

DECRETO Nº 1.974**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ**

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, VICTOR EDUARDO ANTUNES, RG nº 7.986.414-5, para exercer, em comissão, o cargo de Gerente – Símbolo 1-C, do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, a partir de 1º de julho de 2011.

Curitiba, em 12 de julho de 2011, 190º da Independência e 123º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA,
Governador do Estado

DURVAL AMARAL,
Chefe da Casa Civil

JOSÉ RICHA FILHO,
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

11957/2011

DECRETO Nº 1.975**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ**

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, RODRIGO LOPES DE ASSIS, RG nº 9.231.573-8, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente Técnico – Símbolo 2-C, do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, a partir de 1º de julho de 2011, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Assistente Técnico – Símbolo 5-C.

Curitiba, em 12 de julho de 2011, 190º da Independência e 123º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA,
Governador do Estado

DURVAL AMARAL,
Chefe da Casa Civil

JOSÉ RICHA FILHO,
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

11958/2011

DECRETO Nº 1.976**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ**

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ADRIANA FALCO DE LIMA, RG nº 6.952.434-6, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente Técnico – Símbolo 5-C, do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, a partir de 1º de julho de 2011.

Curitiba, em 12 de julho de 2011, 190º da Independência e 123º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA,
Governador do Estado

DURVAL AMARAL,
Chefe da Casa Civil

JOSÉ RICHA FILHO,
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

11960/2011

DECRETO Nº 1.977

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Lei nº 16.841, de 28 de junho de 2011,

Resolve nomear, de acordo com art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, a partir de 28 de junho de 2011, os servidores relacionados no Anexo ao presente Decreto, para exercerem, em comissão, cargos da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística.

Curitiba, em 12 de julho de 2011, 190º da Independência e 123º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA,
Governador do Estado

DURVAL AMARAL,
Chefe da Casa Civil

JOSÉ RICHA FILHO,
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

11961/2011

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 1.977/2011**Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística**

NOME	RG	CARGO	SÍMBOLO
ALDAIR WANDERLEI PETRY	972.805-8	Diretor-Geral	DAS-1
REJANE KARAM	2.087.051-6	Chefe de Coordenação	DAS-2
JOSÉ LUIZ ARCHER	495.534-0	Chefe de Departamento	DAS-2
ELUANI DE LOURDES SNEGE	1.618.096-3	Assessor Técnico	DAS-2
GILBERTO LARSEN	770.153-5	Assessor Técnico	DAS-2
REGIANE TERESINHA CHEMIN BUSATO	1.695.680-5	Assessor Técnico	DAS-2
ROSANE MACHADO MARANGON	1.679.179-2	Assessor Técnico	DAS-3

MARIA HELENA ABDANUR MENDES DOS SANTOS	4.232.290-3	Assessor Técnico	DAS-3
LIDIO AKIO SASAKI	1.887.591-8	Chefe de Gabinete	DAS-5
MOISÉS NASCIMENTO CASTANHO	1.214.342-7	Assessor Técnico	DAS-5
MARIA INÊS PREVEDELLO PEREIRA	4.196.746-3	Assessor Técnico	DAS-5
ANTONIO VIRGILIO DA SILVA NETO	1.035.875-2	Assessor Técnico	DAS-5
JOSE RENATO FONSECA GUBERT	1.975.446-4	Coordenador	DAS-5
MARIHELEN LUCIA MIRANDA DRABIK	3.498.485-9	Coordenador	DAS-5
GERMANO VALENÇA MONTEIRO JUNIOR	1.464.134-3	Coordenador	DAS-5
JOSEMAR GANHÔ	3.478.314-4	Coordenador	DAS-5
RICARDO VILELA THIELEN	771.360-6	Coordenador	DAS-5
OSWALDO ALVES CRUZ FILHO	775.935-5	Coordenador	DAS-5
MARLON EDUARDO RODRIGUES	4.041.686-2	Chefe de Escritório Regional - Apucarana	DAS-5
FERNANDO CAVALI ALMEIDA	7.388.378-4	Chefe de Escritório Regional - Campo Mourão	DAS-5
GILNEI LUIS DOS SANTOS	5.218.556-4	Chefe de Escritório Regional - Cascavel	DAS-5
LUIS ANTONIO GIGLIO VIANA	463.343-1	Chefe de Escritório Regional - Curitiba	DAS-5
LUCIMARA APARECIDA ANDRADE FARIAS	3.337.855-6	Chefe de Escritório Regional - Irati	DAS-5
OLAVO ROBERTO DE ARRUDA CAMPOS	1.254.820-6	Chefe de Escritório Regional - Londrina	DAS-5
GUARACI ANTONIO RAMOS	1.139.766-2	Chefe de Escritório Regional - Maringá	DAS-5
SILVIA MIDORI SASAKI	3.291.406-3	Chefe de Escritório Regional - Paranavaí	DAS-5
JOCEANDRO TONIAL	6.075.879-4	Chefe de Escritório Regional - Pato Branco	DAS-5
LUIZ PAULO ROVER	1.484.925-4	Chefe de Escritório Regional - Ponta Grossa	DAS-5
CARLOS ALBERTO DE CAMPOS	2.097.274-2	Chefe de Escritório Regional - Toledo	DAS-5
MARCIO RODRIGO REBECCA	6.018.642-1	Chefe de Escritório Regional - Umuarama	DAS-5
FERNANDO MIGUEL COPACHESKI	1.464.451-2	Chefe de Escritório Regional - Guarapuava	DAS-5
IVAN PEREIRA MARQUES	903.086-7	Chefe de Escritório Regional - Santo Antônio da Platina	DAS-5
MICHELLE HASSE VARELA DE CHAVES	6.073.803-3	Assistente Técnico	1-C
GENNIFER ANDREA DOS SANTOS	5.436.521-7	Assistente Técnico	1-C
ROSANA SCARAMELLA	3.070.387-1	Assistente Técnico	1-C
FERNANDO HENRIQUE RODRIGUES LOBO	3.800.212-0	Assistente Técnico	1-C
SILMARA PEREIRA FISCHER DA SILVA	1.838.149-4	Assistente Técnico	1-C
NALZIDES VIEIRA LOPES	873.159-4	Assistente Técnico	1-C
GEORGINA CARBONERO	5.226.649-1	Assistente Técnico	1-C
FERNANDA PEREIRA DOS ANJOS	8.533.121-3	Assistente Técnico	1-C
LENIARA CARSTENS OWCZARZAK	1.450.631-4	Assistente Técnico	1-C
ARLETE BEMVINDA LEANDRO	1.158.341-5	Assistente Técnico	1-C
RENATA LOPES LEME	8.426.778-3	Assistente Técnico	1-C
DAYSÍ MARA BALSINI BERNARDELLI DE GODOY	3.314.388-8	Assistente Técnico	1-C
NEIDE MARIA PIGATTO	3.479.105-8	Assistente Técnico	1-C
LO AMI BERBERT GONÇALVES	3.72.418-8	Assistente Técnico	2-C
NÍVIA ALVES RIBEIRO MENEGAZZO	1.004.987-3	Assistente Técnico	2-C
LUCELY CARSTENS OWCZARZAK	4.093.459-6	Assistente Técnico	3-C
MARCIA DIAS DE OLIVEIRA	7.245.929-6	Assistente Técnico	3-C
SONIA MARIA TREVIZAN BASSETTI	3.269.000-9	Assistente	5-C
TANIA MARA DE OLIVEIRA NASCIMENTO	1.699.157-0	Assistente	5-C
NOELI DE BRITO	3.062.042-9	Assistente	5-C
MARIA JOSÉ SOUZA SANTILI	1.177.251-0	Assistente	5-C
DANIELE CRISTINE JORGE RIBEIRO	8.016.925-6	Assistente	5-C
PAULO BENJAMIM DOS SANTOS	1.845.793-8	Assistente	5-C
VERA LUCIA KORDEL	2.204.089-8	Assistente	6-C
ANTONIO ISIDORO VIEIRA	753.144-3	Assistente	6-C
MARCIA REGINA GONÇALVES DE ASSUNÇÃO CARLOS	4.144.111-9	Assistente	6-C
IARA IARA HOMMERDING	1.005.166-5	Assistente	7-C
KAREN PERES CAVALHEIRO	12.887.702-9	Assistente	9-C
BEATRIZ DE OLIVEIRA CAMARGO	12.771.782-6	Assistente	10-C
RUTE LOPES PASCHOAL	2.060.565-0	Assistente	12-C
ANTONIO CESAR PICHEKI PEREIRA	1.147.760-7	Assistente	15-C
FÁBIO LUIZ QUADRADO BETES	6.060.828-8	Assistente	15-C
JOSMERI FARIAS MARTINS	1.695.525-6	Assistente	15-C

1 *									
I ACRÉSCIMO		A N E X O I I					Fl. 02		I
I RECEITA CENTRALIZADA		ANEXO AO DECRETO Nº 1981					R\$ 1,00		I

I	Código	I	Especificação	I	Fonte	I Gr. I	Valor	I Processo	I
I	I	I		I	I	IFonteI		I	I

I	1990.05.03	I	Auxilio aos Estados Exportadores	I	103	I 01 I	3.069.433	I 0723	I

T O T A L I							3.069.433	I	

11969/2011

DECRETO Nº 1982

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 14, inciso IV da Lei Estadual nº 16.739, de 29 de dezembro de 2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 343.601,00 (trezentos e quarenta e três mil, seiscentos e um reais), de acordo com o Anexo I deste decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro apurado na fonte 103 – Receita Condicionada da LC nº 87/96, no exercício de 2010.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste decreto.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 12 de julho de 2011, 190º da Independência e 123º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CASSIO TANIGUCHI
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

1 *																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		</
-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----

1*														
I ACRÉSCIMO		A N E X O I I						Fl. 02		I				
I RECEITA CENTRALIZADA		ANEXO AO DECRETO Nº 1982						R\$ 1,00		I				

I	Código	I	Especificação			I	Fonte	I	Gr. I	Valor	I	Processo	I	
I	I	I				I	I	FonteI			I	I	I	

I	1990.05.03	I	Auxilio aos Estados Exportadores			I	103	I	01	I	343.601	I	0726	I

										T O T A L	I	343.601	I	

11970/2011

DECRETO Nº 1983

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 14, inciso IV da Lei Estadual nº 16.739, de 29 de dezembro de 2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 790.400,00 (setecentos e noventa mil e quatrocentos reais), de acordo com o Anexo I deste decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste decreto.

Art. 3º - Em decorrência do contido nos artigos anteriores, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexos III e IV deste decreto.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 12 de julho de 2011, 190º da Independência e 123º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CASSIO TANIGUCHI
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral



1										I SUPLEMENTAÇÃO										A N E X O I										Fl. 01										I									
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO Nº 1983										R\$ 1,00										I																			
-----										*-----*										*-----*										*-----*																			
I I										I Natureza I I I I										I N.do I										I																			
I Cód. I										I da IFonteI Gr IALOI										I Proc I										I																			
I I										I Despesa I IFnteI I										I COP I										I																			
-----										*-----*										*-----*										*-----*																			
I 5300 I SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA										I I I I I										I I I										I																			
I I SOLIDÁRIA										I I I I I										I I I										I																			
I I										I I I I I										I I I										I																			
I 5302 I DIRETORIA GERAL										I I I I I										I I I										I																			
I 2285 I ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E										I I I I I										I I I										I																			
I I ESGOTO, TELEFONIA, INFORMÁTICA E TRANSM.DE DADOS - SETS										I 33903902 I 100 I 01 I L I										612.500 I 0728 I										I																			
I I										I 33903906 I 100 I 01 I L I										177.900 I 0728 I										I																			
-----										*-----*										*-----*										*-----*																			
										T o t a l I										790.400 I										I																			
										-----										*-----*										*-----*																			

I CANCELAMENTO					A N E X O I I					Fl. 01		I	
I DE DESPESA					ANEXO AO DECRETO Nº 1983					R\$ 1,00		I	

I	I				I	Natureza	I	I	I	I	Valor	I N.do	
I	Cód.	I	Especificação			I da	I Fonte	I Gr	I IALOI			I Proc	
I	I				I Despesa	I	I Fnte	I	I			I COP	

I	3100	I	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB			I		I	I	I		I	
I	I	I	SUPERVISÃO DA SEFA			I		I	I	I		I	
I	I	I				I		I	I	I		I	
I	3101	I	PROGRAMAÇÕES ESPECIAIS E ENCARGOS GERAIS DO ESTADO			I		I	I	I		I	
I	9083	I	ENCARGOS GERAIS DA DÍVIDA PÚBLICA INTERNA			I 32902100	I 125	I 01	I L	I	790.400	I 0728	

T o t a l											I	790.400	I

1*-----*													
I ACRÉSCIMO		A N E X O I I I					Fl. 02		I				
I RECEITA CENTRALIZADA		ANEXO AO DECRETO Nº 1983					R\$ 1,00		I				

I	Código	I	Especificação		I	Fonte	I	Gr. I	Valor	I	Processo	I	
I		I			I		I	FonteI		I		I	

I	1113.02.12	I	Imp.s/Oper.Relat. à Circ. de Merc.e s/Prest. de			I		I	I		I	I	
I		I	Serv.de Transp.Interest.e Interm.e de Comun.-Parc.Estad			I	100	I	01	I	988.000	I 0728	I
I	9113.02.12	I	Dedução de Receita de ICMS para a Formação do FUNDEB			I	100	I	01	I	197.600-	I 0728	I

										T O T A L I		790.400	I

I REDUÇÃO		A N E X O I V					Fl. 02		I				
I RECEITA CENTRALIZADA		ANEXO AO DECRETO Nº 1983					R\$ 1,00		I				

I	Código	I	Especificação		I	Fonte	I	Gr. I	Valor	I	Processo	I	
I		I			I		I	FonteI		I		I	

I	2211.99.00	I	Receita de Outros Titulos		I	125	I	01	I	790.400	I	0728	I

										T O T A L I		790.400	I
												+	+

11971/2011

DECRETO Nº 1984

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 19, inciso VIII, da Lei nº 16.840, de 28 de junho de 2011,

RESOLVE:

I - Revogar, a partir de 28 de junho de 2011, o Decreto nº 892, de 24 de março de 2011, na parte que transferiu o cargo de provimento em comissão de Assessor da Governadoria – Símbolo DAS-2, da Assessoria do Governador para o Departamento de Imprensa Oficial – DIOE, bem como o Decreto nº 1.084, de 13 de abril de 2011.

II - Nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, GERALDO SERATHIUK, RG nº 1.380.393-5, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor Administrativo-Financeiro – Símbolo DAS-3, do Departamento de Imprensa Oficial – DIOE, a partir de 28 de junho de 2011.

III - Nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, EDUARDO JEAN KIAME, RG nº 12.531.760-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor - Símbolo DAS-3, da Casa Civil, a partir de 28 de junho de 2011, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Assessor

da Governadoria – Símbolo DAS-3, da Assessoria do Governador.

Curitiba, em 12 de julho de 2011, 190º da Independência e 123º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA,
Governador do Estado

DURVAL AMARAL,
Chefe da Casa Civil

LUIZ EDUARDO SEBASTIANI,
Secretário de Estado da Administração
e da Previdência

CASSIO TANIGUCHI,
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
11972/2011

DECRETO Nº 1985

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 19, incisos II, III, IV, V, VI e VII, da Lei nº 16.840, de 28 de junho de 2011,

Resolve revogar, a partir de 28 de junho de 2011, o Decreto nº 892, de 24 de março de 2011, na parte que transferiu cargos da Casa Civil para as Secretarias de Estado da Comunicação Social, da Agricultura e do Abastecimento, do Turismo, do Desenvolvimento Urbano, do Meio Ambiente e Recursos Hídricos e da Rádio

e Televisão Educativa do Paraná.

Curitiba, em 12 de julho de 2011, 190º da Independência e 123º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA,
Governador do Estado

DURVAL AMARAL,
Chefe da Casa Civil

LUIZ EDUARDO SEBASTIANI,
Secretário de Estado da Administração
e da Previdência

CASSIO TANIGUCHI,
Secretário de Estado do Planejamento
e Coordenação Geral
11973/2011

DECRETO Nº 1.986

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, os cargos abaixo especificados, da Casa Civil:

LUIZ PAULO GALLEG0, RG nº 2.256.208-8, Assistente – Símbolo 1-C, e

EDENECIO MANOEL FELÍCIO, RG nº 4.001.661-9, Assistente – Símbolo 3-C, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Assistente – Símbolo 1-C.

Curitiba, em 12 de julho de 2011, 190º da Independência e 123º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA,
Governador do Estado

DURVAL AMARAL,
Chefe da Casa Civil

11974/2011

DECRETO Nº 1.987

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, RENATA DITTERT CRUZ, RG nº 9.624.825-3, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 3-C, da Casa Civil.

Curitiba, em 12 de julho de 2011, 190º da Independência e 123º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA,
Governador do Estado

DURVAL AMARAL,
Chefe da Casa Civil

11975/2011

DECRETO Nº 1.988

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, DIOGO ANDRADE FENTI, RG nº 9.032.157-9, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 4-C, da Casa Civil, a partir de 1º de julho de 2011.

Curitiba, em 12 de julho de 2011, 190º da Independência e 123º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA,
Governador do Estado

DURVAL AMARAL,
Chefe da Casa Civil

11976/2011

DECRETO Nº 1.989

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, OMERI GOMES FERREIRA, RG nº 4.580.651-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 10-C, da Casa Civil, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Assistente – Símbolo 5-C.

Curitiba, em 12 de julho de 2011, 190º da Independência e 123º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA,
Governador do Estado

DURVAL AMARAL,
Chefe da Casa Civil

11977/2011

DECRETO Nº 1.990

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, os servidores constantes do item I do Anexo que faz parte integrante do presente Decreto, para exercerem, em comissão, cargos da Procuradoria Geral do Estado, ali especificados, a partir de 28 de junho de 2011, bem como exonerar os servidores constantes do item II.

Curitiba, em 12 de julho de 2011, 190º da Independência e 123º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA,
Governador do Estado

DURVAL AMARAL,
Chefe da Casa Civil

11979/2011

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 1.990/2011

Procuradoria Geral do Estado

ITEM I – NOMEAÇÕES

NOME	RG Nº	CARGO	SÍMBOLO
CARLA REGINA BARRETO	4.368.396-0	Assessor	DAS-3
ALBA MARIA VIANA MEDEIROS	610.367-7	Assistente	1-C
FERNANDO MAGNESE	6.531.718-4	Assistente	1-C
LINEU PILATI DE OLIVEIRA	1.223.734-0	Assistente	1-C
LUCIANO REINALDO NEPOMUCENO BARBOSA	6.609.089-2	Assistente	1-C
ROSANE MENDES CIELSKI	4.111.744-3	Assistente	1-C
FELIPE FERNANDES SIQUEIRA	13.304.731-0	Assistente da Procuradoria junto aos Tribunais Superiores – Brasília	1-C
POLIANA FERREIRA DE SOUZA	13.087.336-7	Assistente da Procuradoria junto aos Tribunais Superiores – Brasília	1-C
CRISTIANO BORGES WERNER	7.743.402-0	Assistente Técnico da Procuradoria Regional	1-C
EDMILSON ZANCO CHERBICKI	5.368.418-1	Assistente Técnico da Procuradoria Regional	1-C
GUILHERME MAXIMIANO	9.655.083-9	Assistente Técnico da Procuradoria Regional	1-C
PAULO ROBERTO MARTINS PACHECO FILHO	11.047.540-3	Assistente Técnico da Procuradoria Regional	1-C
REGINALDO REGGIANI	9.790.763-3	Assistente Técnico da Procuradoria Regional	1-C
SAMUEL JOSÉ AZEVEDO SILVA	8.667.556-0	Assistente Técnico da Procuradoria Regional	1-C
AMBROSIO ANTONIO JUNIOR	5.244.452-7	Assistente Técnico	1-C
EMILIA ADOROTI LABRES	371.651-1	Assistente Técnico	1-C
MARCELO RODRIGO BATISTA GAVRON	7.654.093-4	Assistente	1-C
MARCIA HELVIG	3.480.773-6	Assistente Técnico	1-C
MARINA TAEKO SAKAMOTO XAVIER	4.639.031-8	Assistente Técnico	1-C
STEVENS PAESANO FARIA	9.768.987-3	Assistente Técnico	1-C
JOSEFINA MATOSO DA SILVA	509.024-5	Assistente	4-C
ANNA LUCIA KUS	4.026.383-7	Assistente	5-C
AGDA MARINA DE ARAUJO DA SILVA	10.516.238-3	Assistente	5-C
CAMILA BERN0 FERNANDES	7.930.784-0	Assistente	5-C
DARCI DE ABREU	4.402.237-0	Assistente	5-C
DULCYCLEIA DO ROCIO COLLARES DE OLIVEIRA	3.390.776-1	Assistente	5-C
GERSON LUIZ FERMINO	4.495.239-4	Assistente	5-C



GILMAR CIRINO DOS SANTOS	1.540.896-0	Assistente	5-C
IRENE CONCEIÇÃO ALVES MATEUS	4.177.849-0	Assistente	5-C
KARINA FERNANDES TEIXEIRA	9.584.272-0	Assistente	5-C
LORENY PAZIAN	4.038.235-6	Assistente	5-C
LUIZ FERNANDO CANILI DA SILVA	9.732.390-9	Assistente	5-C
MAICON BRASSANINI	8.761.561-8	Assistente	5-C
MARCEL ALEX MICHALSKI	8.549.438-4	Assistente	5-C
MARCELA DE ALMEIDA VALONGA	8.319.633-5	Assistente	5-C
MARCO ANTONIO CABRAL ROCHA	1.750.713-3	Assistente	5-C
MARIA HELENA NASCIMENTO	3.402.794-3	Assistente	5-C
MARIA LUIZA CALDEIRA DE FREITAS	1.898.802-0	Assistente	5-C
NAIR VIEIRA SOUZA	4.043.639-1	Assistente	5-C
OSCAR STOCKLY	10.505.875-6	Assistente	5-C
PAULO COLLAÇO	6.983.231-8	Assistente	5-C
ROSANA LIMA FRANCISCO	8.238.308-5	Assistente	5-C
SARA LINA GASPARI GOMES	8.421.998-3	Assistente	5-C
SAULO FELIPE SOARES	13.021.800-8	Assistente	5-C
SOLANGE APARECIDA VIEIRA	3.909.086-4	Assistente	5-C
THIAGO PRAXEDES DE MORAES	9.905.716-5	Assistente	5-C
WESLEY BERTOLI ROSA	10.509.668-2	Assistente	6-C
GESSICA LEMOS SOLER COUTO	7.767.866-2	Assistente	7-C
DENIS EDUARDO BLANKENBURG ALMADA	8.101.298-0	Assistente	8-C

ITEM II – EXONERAÇÕES

NOME	RG Nº	CARGO	SÍMBOLO
SELMA REGINA BRUSAMOLIN NOGUEIRA	2.089.030-4	Assistente	1-C
MARCELO RODRIGO BATISTA GAVRON	7.654.093-4	Assessor	1-C
VERA LUCIA BATISTA GAVRON	3.284.760-9	Assessor	1-C
ROSANE MENDES CICIELSKI	4.111.744-3	Assistente	4-C
JOSEFINA MATOSO DA SILVA	509.024-5	Assistente	6-C
FERNANDO MAGNESE	6.531.718-4	Assistente	7-C
MARA REGINA MARTINS SALOMÃO	1.050.752-9	Assistente	8-C
WESLEY BERTOLI ROSA	10.509.668-2	Assistente	15-C

11982/2011

DECRETO Nº 1.991

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, os servidores constantes do Anexo que faz parte integrante do presente Decreto, para exercerem, em comissão, cargos da Procuradoria Geral do Estado, ali especificados, a partir de 28 de junho de 2011.

Curitiba, em 12 de julho de 2011, 190º da Independência e 123º da República.

CARLOS ALBERTO RICHÁ,
Governador do Estado

DURVAL AMARAL,
Chefe da Casa Civil

11984/2011

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 1.991/2011

Procuradoria Geral do Estado

NOME	RG Nº	CARGO	SÍMBOLO
ALEXANDRE PYDD	5.717.591-5	Procurador Assessor	DAS-2
VERA GRACE PARANAGUÁ CUNHA	3.999.873-4	Procurador Assessor	DAS-2
CESAR AUGUSTO BINDER	5.352.627-6	Procurador Chefe junto aos Tribunais Superiores -Brasília	DAS-2
MARCIA DIEGUEZ LEUZINGER	7.334.314-3	Procurador Assessor junto aos Tribunais Superiores – Brasília	DAS-3
ROBERTO ALTHEIM	5.038.146-3	Procurador Assessor	DAS-4
CAROLINA LUCENA SCHUSSEL	3.489.101-0	Procurador Assessor	DAS-4
GUILHERME FREIRE DE MELO BARROS	12.637.294-9	Procurador Assessor	DAS-4
LUIZ FERNANDO BALDI	6.760.913-1	Procurador Chefe de Coordenadoria	DAS-5
LUIZ HENRIQUE SORMANI BARBUGIANI	12.632.048-5	Procurador Chefe de Coordenadoria	DAS-5
MIGUEL RAMOS CAMPOS	7.341.710-4	Procurador Chefe de Coordenadoria	DAS-5
CARLOS EDUARDO RANGEL XAVIER	12.645.340-0	Procurador Chefe de Coordenadoria	DAS-5
PAULO SÉRGIO ROSSO	4.390.860-0	Procurador Chefe de Coordenadoria	DAS-5
VALQUÍRIA BASSETTI PROCHMANN	5.500.971-6	Procurador Chefe de Procuradoria	DAS-5
ANA CLAUDIA BENTO GRAF	3.223.482-8	Procurador Chefe de Procuradoria	DAS-5
ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO	3.495.270-1	Procurador Chefe de Procuradoria	DAS-5
IZABELLA MARIA MEDEIROS E ARAUJO PINTO	12.599.305-2	Procurador Chefe de Procuradoria	DAS-5
CELSO SILVESTRE GRYCAJUK	1.770.748-5	Procurador Chefe de Procuradoria	DAS-5
ARNALDO MORO FILHO	1.319.262-6	Procurador Chefe de Procuradoria	DAS-5
LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO	3.910.154-8	Procurador Chefe de Procuradoria	DAS-5
HERMINIO BACK	3.041.564-7	Procurador Chefe de Procuradoria	DAS-5

DANIELA DE SOUZA GONÇALVES	12.636.652-3	Procurador Chefe de Procuradoria	DAS-5
PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ	5.914.267-4	Procurador Chefe de Procuradoria	DAS-5
MARCO AURÉLIO BARATO	6.946.945-0	Procurador Chefe de Procuradoria Regional	DAS-5
ROGÉRIO LICHACOVSKI	2.217.806-7	Procurador Chefe de Procuradoria Regional	DAS-5
EDUARDO LUIZ BUSSATTA	5.988.564-2	Procurador Chefe de Procuradoria Regional	DAS-5
LILIAM CRISTINA TEIXEIRA NASCIMENTO	7.675.390-3	Procurador Chefe de Procuradoria Regional	DAS-5
MARCELO CESAR MACIEL	9.813.491-3	Procurador Chefe de Procuradoria Regional	DAS-5
ELPIDIO RODRIGUES GARCIA JÚNIOR	4.067.910-3	Procurador Chefe de Procuradoria Regional	DAS-5
MURILLO ARAÚJO DE ALMEIDA	6.599.634-0	Procurador Chefe de Procuradoria Regional	DAS-5
LIANA SARMENTO DE MELLO QUARESMA	7.983.794-6	Procurador Chefe de Procuradoria Regional	DAS-5
MARCOS ANDRÉ DA CUNHA	4.570.126-3	Procurador Chefe de Procuradoria Regional	DAS-5
JORGE HAROLDO MARTINS	13.123.538-0	Procurador Chefe de Procuradoria Regional	DAS-5
MÁRCIA DANIELA CANASSA GIULIANELLI	7.779.116-7	Procurador Chefe de Procuradoria Regional	DAS-5
ANDRÉ GUSTAVO VALLIM SARTORELLI	6.957.424-6	Procurador Chefe de Procuradoria Regional	DAS-5
GÉRSON LUIZ DECHANDT	3.641.610-6	Procurador Chefe de Procuradoria Regional	DAS-5
WESLEI VENDRUSCOLO	4.983.799-2	Procurador Chefe de Procuradoria Regional	DAS-5
LUCIANO DE QUADROS BARRADAS	6.110.406-2	Procurador Chefe de Procuradoria Regional	DAS-5
HELDO GUGELMIN CUNHA	8.791.356-2	Procurador Chefe de Procuradoria Regional	DAS-5
LILIAN DIDONÉ CALOMENO	6.680.736-3	Procurador Chefe de Núcleo Jurídico da Administração	DAS-5
LORIANE LEISLI AZEREDO	6.962.731-5	Procurador Chefe de Núcleo Jurídico da Administração	DAS-5
JOEL SAMWAYS NETO	1.844.034-2	Procurador Chefe de Núcleo Jurídico da Administração	DAS-5
CASSIANO ANDRE KAMINSKI	6.124.164-7	Procurador Chefe de Núcleo Jurídico da Administração	DAS-5

11985/2011

DECRETO Nº 1.992

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, FLAVIO DA SILVA CAMPANA, RG nº 10.116.402-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 6-C, da Secretaria de Estado da Comunicação Social, a partir de 1º de julho de 2011, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Assistente – Símbolo 10-C

Curitiba, em 12 de julho de 2011, 190º da Independência e 123º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA,
Governador do Estado

DURVAL AMARAL,
Chefe da Casa Civil

MARCELO SIMAS CATANI,
Secretário de Estado da Comunicação Social

11987/2011

DECRETO Nº 1.993

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, os cargos da Secretaria de Estado da Comunicação Social, abaixo especificados, a partir de 1º de julho de 2011:

JURANDIR AMBONATTI, RG nº 809.237-0, Chefe de Coordenadoria – Símbolo DAS-5;

MARIA VERÔNICA MACEDO FERREIRA, RG nº 1.838.394-2, Chefe de Coordenadoria – Símbolo DAS-5, ficando exonerada SUELY PEREIRA DE VASCONCELOS, RG nº 2.051.063-3; e

SUELY GERMÍNIA DA SILVA PEREIRA, RG nº 6.269.349-5, Assistente – Símbolo 10-C, ficando exonerada, em consequência, do cargo de Assistente – Símbolo 6-C.

Curitiba, em 12 de julho de 2011, 190º da Independência e 123º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA,
Governador do Estado

DURVAL AMARAL,
Chefe da Casa Civil

MARCELO SIMAS CATANI,
Secretário de Estado da Comunicação Social

11988/2011

DECRETO Nº 1.994

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve exonerar, dos cargos, em comissão, abaixo especificados, da Secretaria de Estado da Comunicação Social, abaixo especificados, a partir de 1º de julho de 2011:

FLORISDAY DA FONSECA, RG nº 4.227.243-4, Chefe de Centro de Comunicação Social – Símbolo 1-C; e

JOSÉ ADAIR DOS SANTOS GOMERCINDO, RG nº 3.108.122-0, Assistente – Símbolo 1-C

Curitiba, em 12 de julho de 2011, 190º da Independência e 123º da

República.

CARLOS ALBERTO RICHIA,
Governador do Estado

DURVAL AMARAL,
Chefe da Casa Civil

MARCELO SIMAS CATANI,
Secretário de Estado da Comunicação Social

11990/2011

DECRETO Nº 1.995

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JOSÉ LUIS SILVA RIBAS, RG nº 1.179.620-6, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor Geral de Presídio – Símbolo DAS-1, da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, a partir de 16 de maio de 2011, transformada em Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, pela Lei nº 16.840, de 28 de junho de 2011, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Vice-Diretor de Unidade Penal – Símbolo 1-C.

Curitiba, em 12 de julho de 2011, 190º da Independência e 123º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA,
Governador do Estado

DURVAL AMARAL,
Chefe da Casa Civil

MARIA TEREZA UILLE GOMES,
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

11992/2011

DECRETO Nº 1.996

Autoriza a realização de projetos e estudos técnicos, econômicos e financeiros necessários à análise da viabilidade e estruturação de projeto de parceria público-privada, para a implantação do programa CAC-PR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, V e VI da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 11.079/2004 e, considerando, ainda, a solicitação de autorização para a realização de estudos técnicos, econômicos e financeiros necessários à análise de viabilidade e estruturação de projeto de parceria público-privada, para expansão do programa de cidadania, de atendimento e prestação de serviços aos cidadãos;

DECRETA:

Art. 1º Os interessados em efetuar os projetos e estudos técnicos, econômicos e financeiros necessários à análise da viabilidade e estruturação de projeto de parceria público-privada, para a implantação do Programa de Centros de Atendimento ao Cidadão “CAC-PR”, Programa de Cidadania, de atendimento e prestação de serviços aos cidadãos, poderão apresentar os estudos de viabilidade ou projeto básico à Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral – SEPL.

§ 1º A SEPL dará publicidade à solicitação de autorização, indicando o nome do Empreendimento, nome do Agente Empreendedor e o prazo autorizado para a execução dos Estudos de Viabilidade ou Projeto Básico.

§ 2º A realização de estudos de viabilidade ou projeto básico não



significa preferência ao Empreendedor Solicitante para a outorga de concessão através de Parcerias Público-Privadas, dentro dos preceitos da Lei nº 11.079/2004.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente Decreto, para o protocolo do pedido de autorização, e de 100 (cem) dias, contados também da data da publicação do presente Decreto, para a elaboração dos projetos e estudos técnicos, econômicos e financeiros.

Art. 3º A autorização prevista no presente Decreto:

- I – não envolve qualquer compromisso ou obrigação econômica por parte do Estado do Paraná;
- II – é conferida sem qualquer exclusividade;
- III – não gera qualquer direito de preferência para a outorga de concessão;
- IV – não obriga o Estado do Paraná a realizar licitação para a parceria;
- V – não cria, direta ou indiretamente, qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração dos projetos e estudos, por parte do Estado do Paraná;
- VI – não implica qualquer compromisso, responsabilidade, corresponsabilidade ou obrigação por parte do Estado do Paraná em aceitar os projetos e estudos, ou ressarcir os seus custos correspondentes.

Art. 4º Os custos incorridos para elaboração dos projetos e estudos autorizados serão ressarcidos parcial ou integralmente pelo vencedor da licitação a que derem origem, caso sejam adotados pelo Estado do Paraná e expressamente especificados no edital de licitação, na forma autorizada pelo art. 21 da Lei nº 8.987/1995.

Parágrafo único: O Estado do Paraná reserva-se o direito de não aceitar custos que se apresentem excessivos ou imotivados, deixando-os de incluir no edital de licitação para concessão em parceria público-privada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 12 de julho de 2011, 190ª da Independência e 123ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHÁ,
Governador do Estado

DURVAL AMARAL,
Chefe da Casa Civil

JULIO CESAR ZEM CARDOZO,
Procurador Geral do Estado,
em exercício

CASSIO TANIGUCHI,
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
11994/2011

Despachos do Governador

CASA CIVIL

10.193.633-3/09 - Of. nº 241/2011 – Departamento de Imprensa Oficial do Estado - Solicita autorização para formalizar 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2009 de prestação de serviços de produção gráfica, firmado com a empresa Higi Serv Serviços Ltda., o qual tem por objeto a prorrogação do contrato por mais 120 (cento e vinte) dias, devendo o órgão solicitante retornar o protocolado no prazo de 30 (trinta) dias, com análise de viabilidade e de alternativas para a contratação dos serviços, conforme especifica. “**AUTORIZO**, com fulcro no art. 9º do Decreto 1198/2011, c/c art 103, inc. II da Lei Estadual 15.608/2007, com base na Deliberação do Comitê de Gestão e, ainda, nos termos da Informação nº. 007/2011 – Coordenação de Controle Interno e Informação nº 153/2011 – SEAP, a formalização do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº. 004/2009 de prestação de serviços de produção gráfica, firmado entre o Departamento de Imprensa Oficial do Estado e a empresa HIGI SERV SERVIÇOS LTDA, o qual tem por objeto a prorrogação do contrato por mais 120 (cento e vinte) dias, no valor mensal de R\$ 271.729,05 (duzentos e setenta e um mil, setecentos e vinte e nove reais e cinco centavos), devendo o órgão solicitante retornar o protocolado no prazo de 30 (trinta) dias, com análise de viabilidade e de alternativas para a contratação dos serviços. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Em 12/07/11”. (Enc. proc. ao DIOE, em 12/07/11).

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

7.144.746-4/08 - Solicita autorização para formalizar Termo Aditivo ao Contrato nº 337/2008, celebrado entre a SEIL, através do DER/PR, e o Consórcio Gaissler Moreira Engenharia Civil Ltda. - Greca Distribuidora de Asfaltos Ltda., o qual tem por objeto a execução dos serviços de conservação rotineira de pavimentos, nos trechos rodoviários das regiões de Ponta Grossa, Londrina, Maringá e Cascavel, sob a responsabilidade da Superintendência Regional Noroeste, visando o acréscimo de serviços, conforme especifica. “**AUTORIZO**, com fulcro no art. 9º do Decreto Estadual nº 1198/2011 e no art. 112, § 1º, inciso II da Lei Estadual 15.608/2007, conforme deliberação do Comitê de Gestão e de acordo com os Pareceres Jurídicos nº. 047/2011 - DER e 1360/2011 – CTJ/CC, a formalização do Termo Aditivo ao Contrato nº 337/2008, celebrado entre a Secretaria de Estado dos Transportes, através do Departamento de Estradas

de Rodagem – DER/PR, e o Consórcio Gaissler Moreira Engenharia Civil Ltda. - Greca Distribuidora de Asfaltos Ltda., o qual tem por objeto a execução dos serviços de conservação rotineira de pavimentos, nos trechos rodoviários das regiões de Ponta Grossa, Londrina, Maringá e Cascavel, sob a responsabilidade da Superintendência Regional Noroeste, visando o acréscimo de serviços no valor de R\$ 815.029,21 (oitocentos e quinze mil, vinte e nove reais e vinte e um centavos). Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Em 12/07/11”. (Enc. proc. à SEIL, em 12/07/11).

7.062.278-5/08 - Solicita autorização para formalizar Termo Aditivo ao Contrato nº 331/2008, celebrado entre o DER/PR e a empresa Dalba Engenharia e Empreendimentos Ltda., visando o aumento do valor contratual, correspondente ao percentual de acréscimo de 8,8771% (aproximadamente oito vírgula oitenta e sete por cento), nas quantidades previstas originalmente, o qual tem por objeto a execução dos serviços de conservação rotineira de pavimentos, nos trechos rodoviários das regiões de Ponta Grossa, Londrina, Maringá e Cascavel, compreendendo: reparos superficiais e profundos localizados, drenagem longitudinal e transversal, aplicação em segmentos descontínuos, de repavimentação com massa asfáltica a quente ou a frio ou de selagem asfáltica, sob a responsabilidade da Superintendência Regional Campos Gerais, conforme especifica. “**AUTORIZO**, conforme deliberação do Comitê de Gestão, com fulcro no art. 9º do Decreto Estadual nº 1198/2011, no art. 112, § 1º, inciso II, da Lei Estadual 15.608/2007 e de acordo com os Pareceres Jurídicos nº. 026/2011 - DER e nº 1373/2011 – CTJ/CC, a formalização do Termo Aditivo ao Contrato nº. 331/2008 celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR e a empresa Dalba Engenharia e Empreendimentos Ltda., visando o aumento do valor contratual em R\$ 567.480,47 (quinhentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e oitenta reais e quarenta e sete centavos), correspondente ao percentual de acréscimo de 8,8771% (aproximadamente oito vírgula oitenta e sete por cento), nas quantidades previstas originariamente, o qual tem por objeto a execução dos serviços de conservação rotineira de pavimentos, nos trechos rodoviários das regiões de Ponta Grossa, Londrina, Maringá e Cascavel, compreendendo: reparos superficiais e profundos localizados, drenagem longitudinal e transversal, aplicação em segmentos descontínuos, de repavimentação com massa asfáltica a quente ou a frio ou selagem asfáltica, sob responsabilidade da Superintendência Regional Campos Gerais. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Em 12/07/11”. (Enc. proc. à SEIL, em 12/07/11).

7.144.753-7/08 - Solicita autorização para formalizar Termo Aditivo ao Contrato nº 012/2009, celebrado entre o DER/PR, e o Consórcio Gaissler & Greca, visando o aumento do valor contratual, correspondente ao percentual de acréscimo de 24,95% (vinte e quatro vírgula noventa e cinco por cento), nas quantidades previstas originalmente, o qual tem por objeto a execução dos serviços de conservação rotineira de pavimentos, nos trechos rodoviários das regiões de Londrina, Maringá e Cascavel, compreendendo: reparos superficiais e profundos localizados, drenagem longitudinal e transversal, aplicação em segmentos descontínuos, de repavimentação com massa asfáltica a quente ou a frio ou selagem asfáltica, sob responsabilidade da Superintendência Regional Noroeste – Lote nº 10, conforme especifica. “**AUTORIZO**, conforme deliberação do Comitê de Gestão, com fulcro no art. 9º do Decreto Estadual nº 1198/2011 e art. 112, § 1º, incisos I e II, da Lei Estadual 15.608/2007 e de acordo com os Pareceres Jurídicos nº. 048/2011 - DER/PR e 1366/2011 – CTJ/CC, a formalização do Termo Aditivo ao Contrato nº. 012/2009, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR, e o CONSÓRCIO GAISSLER & GRECA, visando o aumento do valor contratual em R\$ 1.626.845,59 (um milhão, seiscentos e vinte e seis mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), correspondente ao percentual de acréscimo de 24,95% (vinte e quatro vírgula noventa e cinco por cento), nas quantidades previstas originariamente, o qual tem por objeto a execução dos serviços de conservação rotineira de pavimentos, nos trechos rodoviários das regiões de Londrina, Maringá e Cascavel, compreendendo: reparos superficiais e profundos localizados, drenagem longitudinal e transversal, aplicação em segmentos descontínuos, de repavimentação com massa asfáltica a quente ou a frio ou selagem asfáltica, sob responsabilidade da Superintendência Regional Noroeste – Lote nº 10. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Em 12/07/11”. (Enc. proc. à SEIL, em 12/07/11).

7.144.751-0/08 - Solicita autorização para formalizar Termo Aditivo ao Contrato nº 326/2008, celebrado entre o DER/PR e a empresa Lepavi Construções Ltda., visando o aumento do valor contratual, correspondente ao percentual de acréscimo de 5,5372% (cinco vírgula cinquenta e três por cento), nas quantidades previstas originalmente, o qual tem por objeto a execução dos serviços de conservação rotineira de pavimentos nos trechos rodoviários das regiões de Ponta Grossa, Londrina, Maringá e Cascavel (Lote 12 - Superintendência Regional Noroeste), conforme especifica. "AUTORIZO, conforme deliberação do Comitê de Gestão, com fulcro no art. 9º do Decreto Estadual nº 1198/2011 e art. 112, § 1º, inciso II, da Lei Estadual 15.608/2007 e de acordo com os Pareceres Jurídicos n.º 066/2011 - DER e 1473/2011 - CTJ/CC, a formalização do Termo Aditivo ao Contrato nº 326/2008, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem - DER/PR e a empresa Lepavi Construções LTDA., visando o aumento do valor contratual em R\$ 539.002,19 (quinhentos e trinta e nove mil e dois reais e dezenove centavos), correspondente ao percentual de acréscimo de 5,5372% (cinco vírgula cinquenta e três por cento), nas quantidades previstas originariamente, o qual tem por objeto a execução dos serviços de conservação rotineira de pavimentos nos trechos rodoviários das regiões de Ponta Grossa, Londrina, Maringá e Cascavel (Lote 12 - Superintendência Regional Noroeste). Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Em 12/07/11". (Enc. proc. à SEIL, em 12/07/11).

7.142.403-0/08 - Solicita autorização para formalizar Termo Aditivo ao Contrato nº 057/2009, celebrado entre a SEIL, através do DER/PR, e o Consórcio Mafrense & Greca, visando o aumento do valor contratual, correspondente ao percentual de acréscimo de 24,80% (vinte e quatro vírgula oitenta por cento) nas quantidades previstas originariamente, o qual tem por objeto a execução dos serviços de conservação periódica de pavimento na malha rodoviária Estadual pavimentada, sob a responsabilidade da Superintendência Regional Noroeste - Lote 04, conforme especifica. "AUTORIZO, com fulcro no art. 9º do Decreto Estadual nº 1198/2011, e art. 112, § 1º, incisos I e II, da Lei Estadual 15.608/2007, e de acordo com os Pareceres Jurídicos n.º 1485/2011 - CTJ/CC e n.º 034/2011 - DER, a formalização de Termo Aditivo ao Contrato nº 057/2009, celebrado entre a Secretaria de Estado dos Transportes, através do Departamento de Estradas de Rodagem - DER/PR, e o Consórcio Mafrense & Greca, visando o aumento do valor contratual em R\$ 8.866.052,97 (oito milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, cinqüenta e dois reais e noventa e sete centavos) correspondente ao percentual de acréscimo de 24,80% (vinte e quatro vírgula oitenta por cento) nas quantidades previstas originariamente, o qual tem por objeto a execução dos serviços de conservação periódica de pavimento na malha rodoviária Estadual pavimentada, sob a responsabilidade da Superintendência Regional Noroeste - Lote 04. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Em 12/07/11". (Enc. proc. à SEIL, em 12/07/11).

7.728.619-5/09 - Solicita autorização para formalizar Termo Aditivo ao Contrato nº 051/2010, celebrado entre o DER/PR e a empresa Dalba Engenharia e Empreendimentos Ltda., visando o aumento do valor contratual, correspondente ao percentual de acréscimo de 24,8521% (aproximadamente vinte e quatro vírgula oitenta e cinco por cento), nas quantidades previstas originalmente, o qual tem por objeto a execução dos serviços de conservação da faixa de domínio de estradas na malha rodoviária estadual, sob a responsabilidade da Superintendência Regional Campos Gerais, na região de Laranjeiras do Sul - Lote nº 12, conforme especifica. "AUTORIZO, conforme deliberação do Comitê de Gestão, com fulcro no art. 9º do Decreto Estadual nº 1198/2011, nos termos do art. 112, § 1º, inciso II, da Lei Estadual 15.608/2007 e de acordo com os Pareceres Jurídicos n.º 020/2011 - DER e 1364/2011 - CTJ/CC, a formalização do Termo Aditivo ao Contrato nº 051/2010, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem - DER/PR e a empresa DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., visando o aumento do valor contratual em R\$ 291.710,10 (duzentos e noventa e um mil, setecentos e dez reais e dez centavos), correspondente ao percentual de acréscimo de 24,8521% (aproximadamente vinte e quatro vírgula oitenta e cinco por cento), nas quantidades previstas originariamente, o qual tem por objeto a execução dos serviços de conservação da faixa de domínio de estradas na malha rodoviária estadual, sob a responsabilidade da Superintendência Regional Campos Gerais, na região de Laranjeiras do Sul - Lote nº 12. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos

da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Em 12/07/11". (Enc. proc. à SEIL, em 12/07/11).

7.728.641-1/09 - Solicita autorização para formalizar Termo Aditivo ao Contrato nº 049/2010, celebrado entre a SEIL, através do DER/PR, e o Ttradição Construtora de Obras Ltda., visando o aumento do valor contratual, correspondente ao percentual de acréscimo de 24,94% (vinte e quatro vírgula noventa e quatro por cento) nas quantidades previstas originariamente, o qual tem por objeto a execução dos serviços de conservação da faixa de domínio de estradas na malha rodoviária estadual pavimentada, sob a responsabilidade da Superintendência Regional Noroeste, na região de Paranavaí, conforme especifica. "AUTORIZO, conforme deliberação do Comitê de Gestão, com fulcro no art. 9º do Decreto Estadual nº 1198/2011, e art. 112, § 1º, inciso II e § 3º, inciso I, da Lei Estadual 15.608/2007, e de acordo com os Pareceres Jurídicos n.º 64/2011 - DER e 1356/2011 - CTJ/CC, a formalização do Termo Aditivo ao Contrato nº 049/2010, celebrado entre a Secretaria de Estado dos Transportes, através do Departamento de Estradas de Rodagem - DER/PR, e o TTRADIÇÃO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., visando o aumento do valor contratual em R\$ 267.711,56 (duzentos e sessenta e sete mil, setecentos e onze reais e cinquenta e seis centavos), correspondente ao percentual de acréscimo de 24,94% (vinte e quatro vírgula noventa e quatro por cento) nas quantidades previstas originariamente, o qual tem por objeto a execução dos serviços de conservação da faixa de domínio de estradas na malha rodoviária estadual pavimentada, sob a responsabilidade da Superintendência Regional Noroeste, na região de Paranavaí. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Em 12/07/11". (Enc. proc. à SEIL, em 12/07/11).

7.144.744-8/08 - Solicita autorização para formalizar Termo Aditivo ao Contrato nº 310/2008, celebrado entre o DER/PR e a empresa Dalba Engenharia e Empreendimentos Ltda., visando o acréscimo de serviços, representando uma majoração do contrato em 11,75% (onze vírgula setenta e cinco por cento) do seu valor inicialmente previsto, nas quantidades previstas originariamente, o qual tem por objeto a execução dos serviços de conservação rotineira de pavimentos, nos trechos rodoviários das regiões de Ponta Grossa, Londrina, Maringá e Cascavel, Lote 04 - Superintendência Regional Campos Gerais, conforme especifica. "AUTORIZO, conforme deliberação do Comitê de Gestão, com fulcro no art. 9º do Decreto Estadual nº 1198/2011 e art. 112, § 1º, inciso II da Lei Estadual nº 15.608/2007 e de acordo com os Pareceres Jurídicos n.º 025/2011 - DER e 1376/2011 - CTJ/CC, a formalização do Termo Aditivo ao Contrato nº 310/2008, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem - DER/PR e a empresa Dalba Engenharia e Empreendimentos Ltda., visando o acréscimo de serviços, representando uma majoração do contrato em 11,75% (onze vírgula setenta e cinco por cento) do seu valor inicialmente previsto, porcentagem que representa o valor de R\$ 927.372,43 (novecentos e vinte e sete mil, trezentos e setenta e dois reais e quarenta e três centavos), nas quantidades previstas originariamente, o qual tem por objeto a execução dos serviços de conservação rotineira de pavimentos, nos trechos rodoviários das regiões de Ponta Grossa, Londrina, Maringá e Cascavel. (Lote 04 - Superintendência Regional Campos Gerais). Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Em 12/07/11". (Enc. proc. à SEIL, em 12/07/11).

7.728.617-9/09 - Solicita autorização para formalizar Termo Aditivo ao Contrato nº 064/2010, celebrado entre a SEIL, através do DER/PR, e o Zuli Construtora de Obras Ltda., visando o aumento do valor contratual, correspondente ao percentual de acréscimo de 24,98% (vinte e quatro vírgula noventa e oito por cento) nas quantidades previstas originariamente, o qual tem por objeto a execução dos serviços de conservação da faixa de domínio de estradas na malha rodoviária estadual pavimentada, sob a responsabilidade da Superintendência Regional Noroeste, na região de Maringá - Lote 24, conforme especifica. "AUTORIZO, conforme deliberação do Comitê de Gestão, com fulcro no art. 9º do Decreto Estadual nº 1198/2011, e art. 112, § 1º, inciso II e § 3º, inciso I, da Lei Estadual 15.608/2007, e de acordo com os Pareceres Jurídicos n.º 058/2011 - DER e 1354/2011 - CTJ/CC, a formalização do Termo Aditivo ao Contrato nº 064/2010, celebrado entre a Secretaria de Estado dos Transportes, através do Departamento de Estradas de Rodagem - DER/PR, e o ZULI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., visando o aumento do valor contratual em



R\$ 297.555,21 (duzentos e noventa e sete mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte e um centavos), correspondente ao percentual de acréscimo de 24,98% (vinte e quatro vírgula noventa e oito por cento) nas quantidades previstas originariamente, o qual tem por objeto a execução dos serviços de conservação da faixa de domínio de estradas na malha rodoviária estadual pavimentada, sob a responsabilidade da Superintendência Regional Noroeste, na região de Maringá (Lote 24). Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Em 12/07/11". (Enc. proc. à SEIL, em 12/07/11).

7.142.400-6/08 - Solicita autorização para formalizar Termo Aditivo ao Contrato nº 092/2010, celebrado pelo DER/PR e o Consórcio Triunfo Compasa, visando o aumento quantitativo do objeto contratual no percentual de 24,02% (vinte e quatro vírgula dois por cento), conforme especifica. "AUTORIZO, conforme deliberação do Comitê de Gestão, com fulcro no art. 9º do Decreto Estadual nº 1198/2011, e art. 112, § 1º, inciso II, da Lei Estadual 15.608/2007, e de acordo com os Pareceres Jurídicos n.º 131/2011 - DER e 1377/2011 - CTJ/CC, a formalização do Termo Aditivo ao Contrato nº 092/2010, celebrado pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER/PR e o Consórcio Triunfo Compasa, visando o aumento quantitativo do objeto contratual no percentual de 24,02% (vinte e quatro vírgula dois por cento), com acréscimo no valor contratual de R\$ 14.994.358,83 (quatorze milhões, novecentos e noventa e quatro mil, trezentos cinquenta e oito reais e oitenta e três centavos). Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Em 12/07/11". (Enc. proc. à SEIL, em 12/07/11).

7.144.757-0/08 - Solicita autorização para formalizar Termo Aditivo ao Contrato nº 321/2008, celebrado entre o DER/PR e a empresa Extracon Mineração e Obras Ltda., visando o acréscimo de serviços, correspondente ao percentual de acréscimo de 24,69% (vinte e quatro vírgula sessenta e nove por cento), nas quantidades previstas originariamente, o qual tem por objeto a execução dos serviços de conservação rotineira de pavimentos, nos trechos rodoviários das regiões de Curitiba, Londrina e Cascavel, sob a responsabilidade da Superintendência Regional Noroeste - Lote nº 09, conforme especifica. "AUTORIZO, conforme deliberação do Comitê de Gestão, com fulcro no art. 9º do Decreto Estadual nº 1198/2011, nos termos do art. 112, § 1º, incisos I e II, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e de acordo com os Pareceres Jurídicos n.º 044/2011 - DER e 1380/2011 - CTJ/CC, a formalização do Termo Aditivo ao Contrato nº 321/2008, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem - DER/PR e a empresa Extracon Mineração e Obras Ltda., visando o acréscimo de serviços, no valor de R\$ 2.559.260,68 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, duzentos e sessenta reais e sessenta e oito centavos), correspondente ao percentual de acréscimo de 24,69% (vinte e quatro vírgula sessenta e nove por cento), nas quantidades previstas originariamente, o qual tem por objeto a execução dos serviços de conservação rotineira de pavimentos, nos trechos rodoviários das regiões de Curitiba, Londrina e Cascavel, sob a responsabilidade da Superintendência Regional Noroeste - Lote nº 09. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Em 12/07/11". (Enc. proc. à SEIL, em 12/07/11).

7.728.637-3/09 - Solicita autorização para formalizar Termo Aditivo ao Contrato nº 075/2010, celebrado entre a SEIL, através do DER/PR, e o Gaessler Moreira Construção Civil Ltda., visando o aumento do valor contratual, correspondente ao percentual de acréscimo de 24,9328% (aproximadamente vinte e quatro vírgula noventa e três por cento) nas quantidades previstas originariamente, o qual tem por objeto a execução dos serviços de conservação da faixa de domínio de estradas na malha rodoviária estadual pavimentada, sob a responsabilidade da Superintendência Regional Noroeste, na região de Cruzeiro do Oeste, conforme especifica. "AUTORIZO, conforme deliberação do Comitê de Gestão, com fulcro no art. 9º do Decreto Estadual nº 1198/2011, e art. 112, § 1º, inciso II e § 3º, inciso I, da Lei Estadual 15.608/2007, e de acordo com os Pareceres Jurídicos n.º 65/2011 - DER e 1355/2011 - CTJ/CC, a formalização do Termo Aditivo ao Contrato nº 075/2010, celebrado entre a Secretaria de Estado dos Transportes, através do Departamento de Estradas de Rodagem - DER/PR, e o GAISSLER MOREIRA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., visando o aumento do valor contratual em R\$ 366.830,22 (trezentos e sessenta e seis mil, oitocentos e trinta reais e vinte e dois centavos), correspondente ao percentual de acréscimo de

24,9328% (aproximadamente vinte e quatro vírgula noventa e três por cento) nas quantidades previstas originariamente, o qual tem por objeto a execução dos serviços de conservação da faixa de domínio de estradas na malha rodoviária estadual pavimentada, sob a responsabilidade da Superintendência Regional Noroeste, na região de Cruzeiro do Oeste. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Em 12/07/11". (Enc. proc. à SEIL, em 12/07/11).

7.729.408-2/09 - Solicita autorização para formalizar Termo Aditivo ao Contrato nº 060/2010, celebrado entre a SEIL, através do DER/PR, e o Zuli Construtora de Obras Ltda., visando o aumento do valor contratual, correspondente ao percentual de acréscimo de 24,3409% (aproximadamente vinte e quatro vírgula trinta e quatro por cento) nas quantidades previstas originariamente, o qual tem por objeto a execução dos serviços de conservação da faixa de domínio de estradas na malha rodoviária estadual pavimentada, sob a responsabilidade da Superintendência Regional Campos Gerais, na região dos Campos Gerais, conforme especifica. "AUTORIZO, conforme deliberação do Comitê de Gestão, com fulcro no art. 9º do Decreto Estadual nº 1198/2011, e art. 112, § 1º, inciso II e § 3º, inciso I, da Lei Estadual 15.608/2007, e de acordo com os Pareceres Jurídicos n.º 28/2011 - DER e 1357/2011 - CTJ/CC, a formalização do Termo Aditivo ao Contrato nº 060/2010, celebrado entre a Secretaria de Estado dos Transportes, através do Departamento de Estradas de Rodagem - DER/PR, e o ZULI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., visando o aumento do valor contratual em R\$ 271.376,20 (duzentos e setenta e um mil, trezentos e setenta e seis reais e vinte centavos), correspondente ao percentual de acréscimo de 24,3409% (aproximadamente vinte e quatro vírgula trinta e quatro por cento) nas quantidades previstas originariamente, o qual tem por objeto a execução dos serviços de conservação da faixa de domínio de estradas na malha rodoviária estadual pavimentada, sob a responsabilidade da Superintendência Regional Campos Gerais, na região dos Campos Gerais. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Em 12/07/11". (Enc. proc. à SEIL, em 12/07/11).

7.144.745-6/08 - Solicita autorização para formalizar Termo Aditivo ao Contrato nº 320/2008, celebrado entre o DER/PR e a empresa Compasa do Brasil - Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda., visando o aumento do valor contratual, correspondente ao percentual de acréscimo de 24,92% (vinte e quatro vírgula noventa e dois por cento), nas quantidades previstas originariamente, o qual tem por objeto a execução dos serviços de conservação rotineira de pavimentos nos trechos rodoviários das regiões de Ponta Grossa, Londrina, Maringá e Cascavel - Lote 05 - Superintendência Regional Norte, conforme especifica. "AUTORIZO, conforme deliberação do Comitê de Gestão, com fulcro no art. 9º do Decreto Estadual nº 1198/2011 e art. 112, § 1º, inciso II, da Lei Estadual 15.608/2007 e de acordo com os Pareceres Jurídicos n.º 066/2011 - DER e 1473/2011 - CTJ/CC, a formalização do Termo Aditivo ao Contrato nº 320/2008, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem - DER/PR e a empresa Compasa do Brasil - Distribuidora de Derivados de Petróleo LTDA., visando o aumento do valor contratual em R\$ 1.370.628,76 (um milhão, trezentos e setenta mil seiscentos e vinte e oito reais e setenta e seis centavos), correspondente ao percentual de acréscimo de 24,92% (vinte e quatro vírgula noventa e dois por cento), nas quantidades previstas originariamente, o qual tem por objeto a execução dos serviços de conservação rotineira de pavimentos nos trechos rodoviários das regiões de Ponta Grossa, Londrina, Maringá e Cascavel (Lote 05 - Superintendência Regional Norte). Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Em 12/07/11". (Enc. proc. à SEIL, em 12/07/11).

7.144.756-1/08 - Solicita autorização para formalizar Termo Aditivo ao Contrato nº 364/2008, celebrado entre o DER/PR e a empresa Dalba Engenharia e Empreendimentos Ltda., visando o aumento do valor contratual, correspondente ao percentual de acréscimo de 6,5646% (aproximadamente seis vírgula quarenta e seis por cento), nas quantidades previstas originariamente, o qual tem por objeto a execução dos serviços de conservação rotineira de pavimentos, nos trechos rodoviários das regiões de Londrina, Maringá e Cascavel, sob a responsabilidade da Superintendência Regional Oeste - Lote nº 19, conforme especifica. "AUTORIZO, conforme deliberação do Comitê de Gestão, com fulcro no art. 9º do Decreto Estadual nº 1198/2011 e art. 112,

§ 1º, incisos I e II da Lei Estadual nº 15.608/2007 e de acordo com os Pareceres Jurídicos n.º 126/2011 - DER e 1370/2011 - CTJ/CC, a formalização do Termo Aditivo ao Contrato n.º 364/2008, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem - DER/PR e a empresa Dalba Engenharia e Empreendimentos Ltda., visando o aumento do valor contratual em R\$ 393.874,50 (trezentos e noventa e três mil, oitocentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos), correspondente ao percentual de acréscimo de 6,5646% (aproximadamente seis vírgula quarenta e seis por cento), nas quantidades previstas originariamente, o qual tem por objeto a execução dos serviços de conservação rotineira de pavimentos, nos trechos rodoviários das regiões de Londrina, Maringá e Cascavel, sob a responsabilidade da Superintendência Regional Oeste - Lote nº 19. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Em 12/07/11". (Enc. proc. à SEIL, em 12/07/11).

7.728.630-6/09 - Solicita autorização para formalizar Termo Aditivo ao Contrato nº 083/2010, celebrado entre a SEIL, através do DER/PR, e o Gaissler Moreira Construção Civil Ltda., visando o aumento do valor contratual, correspondente ao percentual de acréscimo de 23,72% (vinte e três vírgula setenta e dois por cento) nas quantidades previstas originariamente, o qual tem por objeto a execução dos serviços de conservação da faixa de domínio de estradas na malha rodoviária estadual pavimentada, sob a responsabilidade da Superintendência Regional Noroeste, na região de Paranavai, conforme especifica. "AUTORIZO, conforme deliberação do Comitê de Gestão, com fulcro no art. 9º do Decreto Estadual nº 1198/2011, e art. 112, § 1º, inciso II e § 3º, inciso I, da Lei Estadual 15.608/2007, e de acordo com os Pareceres Jurídicos n.º 57/2011 - DER e 1358/2011 - CTJ/CC, a formalização do Termo Aditivo ao Contrato n.º 083/2010, celebrado entre a Secretaria de Estado dos Transportes, através do Departamento de Estradas de Rodagem - DER/PR, e o GAISLER MOREIRA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., visando o aumento do valor contratual em R\$ 309.944,77 (trezentos e nove mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta e sete centavos), correspondente ao percentual de acréscimo de 23,72% (vinte e três vírgula setenta e dois por cento) nas quantidades previstas originariamente, o qual tem por objeto a execução dos serviços de conservação da faixa de domínio de estradas na malha rodoviária estadual pavimentada, sob a responsabilidade da Superintendência Regional Noroeste, na região de Paranavai. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Em 12/07/11". (Enc. proc. à SEIL, em 12/07/11).

7.728.597-0/09 - Solicita autorização para formalizar Termo Aditivo ao Contrato nº 047/2010, celebrado entre o DER/PR e a empresa Ttradição Construtora de Obras Ltda., visando o aumento do valor contratual, correspondente ao percentual de acréscimo de 24,88% (vinte e quatro vírgula oitenta e oito por cento), nas quantidades previstas originariamente, o qual tem por objeto a execução dos serviços de conservação da faixa de domínio de estradas na malha rodoviária estadual - Lote 23 - Superintendência Regional Noroeste, conforme especifica. "AUTORIZO, conforme deliberação do Comitê de Gestão, com fulcro no art. 9º do Decreto Estadual nº 1198/2011 e art. 112, § 1º, inciso II, da Lei Estadual 15.608/2007 e de acordo com os Pareceres Jurídicos n.º 029/2011 - DER e 1237/2011 - CTJ/CC, a formalização do Termo Aditivo ao Contrato n.º 047/2010, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem - DER/PR e a empresa TTRADIÇÃO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., visando o aumento do valor contratual em R\$ 308.097,10 (trezentos e oito mil, noventa e sete reais e dez centavos), correspondente ao percentual de acréscimo de 24,88% (vinte e quatro vírgula oitenta e oito por cento), nas quantidades previstas originariamente, o qual tem por objeto a execução dos serviços de conservação da faixa de domínio de estradas na malha rodoviária estadual (Lote 23 - Superintendência Regional Noroeste). Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Em 12/07/11". (Enc. proc. à SEIL, em 12/07/11).

7.729.412-0/09 - Solicita autorização para formalizar Termo Aditivo ao Contrato nº 074/2010, celebrado entre o DER/PR e a empresa Gaissler Moreira Construção Civil Ltda., visando o aumento do valor contratual, correspondente ao percentual de acréscimo de 24,6956% (aproximadamente vinte e quatro vírgula sessenta e nove por cento), nas quantidades previstas originariamente, o qual tem por objeto a execução dos serviços de conservação

da faixa de domínio de estradas na malha rodoviária estadual pavimentada, sob a responsabilidade da Superintendência Regional Campos Gerais, na região dos Campos Gerais - Lote nº 08, conforme especifica. "AUTORIZO, conforme deliberação do Comitê de Gestão, com fulcro no art. 9º do Decreto Estadual nº 1198/2011, nos termos do art. 112, § 1º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e de acordo com os Pareceres Jurídicos n.º 024/2011 - DER e 1362/2011 - CTJ/CC, a formalização do Termo Aditivo ao Contrato n.º 074/2010, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem - DER/PR e a empresa GAISLER MOREIRA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., visando o aumento do valor contratual em R\$ 290.483,57 (duzentos e noventa mil, quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta e sete centavos), correspondente ao percentual de acréscimo de 24,6956% (aproximadamente vinte e quatro vírgula sessenta e nove por cento), nas quantidades previstas originariamente, o qual tem por objeto a execução dos serviços de conservação da faixa de domínio de estradas na malha rodoviária estadual pavimentada, sob a responsabilidade da Superintendência Regional Campos Gerais, na região dos Campos Gerais - Lote nº 08. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Em 12/07/11". (Enc. proc. à SEIL, em 12/07/11).

10.993.922-6/11 - Solicita convalidação do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 10.0063.R.P.B.009, firmado com a empresa CCP Engenharia de Obras Ltda., tendo por objeto a construção de Biblioteca Cidadã, no município de São Jorge do Ivaí, o qual prorrogou os prazos de execução e de vigência, respectivamente, para 11 de julho de 2011 e 09 de janeiro de 2012, conforme especifica. "CONVALIDO, de acordo com o Art. 55 da Lei Federal nº 9.784/99 e nos termos da deliberação do Comitê de Gestão e dos Pareceres nº 068/2011 - ATJ/SEOP e nº 1401/2011 - CTJ/CC, o 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 10.0063.R.P.B. 009, firmado entre a Secretaria de Estado de Obras Públicas - SEOP e a empresa CCP Engenharia de Obras Ltda., cujo objeto é a "construção de Biblioteca Cidadã, no município de São Jorge do Ivaí", o qual prorrogou os prazos de execução e de vigência, respectivamente, para 11 de julho de 2011 e 09 de janeiro de 2012. O valor do contrato não foi alterado. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Em 12/07/11". (Enc. proc. à SEIL, em 12/07/11).

7.728.595-4/09 - Solicita autorização para formalizar Termo Aditivo ao Contrato nº 055/2010, celebrado entre o DER/PR e a empresa Paviservice Engenharia e Serviço Ltda., visando o acréscimo de serviços, representando uma majoração do contrato em 24,95% (vinte e quatro vírgula noventa cinco por cento) do seu valor inicialmente previsto, nas quantidades previstas originariamente, o qual tem por objeto a execução dos serviços de conservação da faixa de domínio de estradas na malha rodoviária estadual, constante do Lote nº 028 - Superintendência Regional Noroeste, conforme especifica. "AUTORIZO, conforme deliberação do Comitê de Gestão, com fulcro no art. 9º do Decreto Estadual nº 1198/2011 e art. 112, § 1º, inciso II da Lei Estadual nº 15.608/2007 e de acordo com os Pareceres Jurídicos n.º 059/2011 - DER e 1477/2011 - CTJ/CC, a formalização do Termo Aditivo ao Contrato n.º 055/2010, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem - DER/PR e a empresa Paviservice Engenharia e Serviço Ltda., visando o acréscimo de serviços, representando uma majoração do contrato em 24,95% (vinte e quatro vírgula noventa cinco por cento) do seu valor inicialmente previsto, porcentagem que representa o valor de R\$ 416.621,96 (quatrocentos e dezesseis mil, seiscentos e vinte e um reais e noventa e seis centavos), nas quantidades previstas originariamente, o qual tem por objeto a execução dos serviços de conservação da faixa de domínio de estradas na malha rodoviária estadual, constante do Lote nº 028 - Superintendência Regional Noroeste. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Em 12/07/11". (Enc. proc. à SEIL, em 12/07/11).

7.062.311-0/08 - Solicita autorização para formalizar Termo Aditivo ao Contrato nº 336/2008 celebrado entre o DER/PR e a empresa Engepav Construção Civil Ltda., visando o aumento do valor contratual, correspondente ao percentual de acréscimo de 6,7483% (aproximadamente seis vírgula setenta e quatro por cento), nas quantidades previstas originariamente, o qual tem por objeto a execução dos serviços de conservação rotineira de pavimentos, nos trechos rodoviários das regiões de Curitiba, Londrina, Maringá e Cascavel, compreendendo: reparos superficiais e



profundos localizados, drenagem longitudinal e transversal, aplicação em segmentos descontinuos, de reperfilagem com massa asfáltica a quente ou a frio ou selagem asfáltica, sob responsabilidade da Superintendência Regional Leste – Lote nº 02, conforme especifica. “AUTORIZO, conforme deliberação do Comitê de Gestão, com fulcro no art. 9º do Decreto Estadual nº 1198/2011, no art. 112, § 1º, inciso II, da Lei Estadual 15.608/2007 e de acordo com os Pareceres Jurídicos n.º 127/2011 - DER e 1368/2011 – CTJ/CC, a formalização do Termo Aditivo ao Contrato n.º 336/2008 celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR e a empresa Engepav Construção Civil Ltda., visando o aumento do valor contratual em R\$ 256.573,98 (duzentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e setenta e três reais e noventa e oito centavos), correspondente ao percentual de acréscimo de 6,7483% (aproximadamente seis vírgula setenta e quatro por cento), nas quantidades previstas originariamente, o qual tem por objeto a execução dos serviços de conservação rotineira de pavimentos, nos trechos rodoviários das regiões de Curitiba, Londrina, Maringá e Cascavel, compreendendo: reparos superficiais e profundos localizados, drenagem longitudinal e transversal, aplicação em segmentos descontinuos, de reperfilagem com massa asfáltica a quente ou a frio ou selagem asfáltica, sob responsabilidade da Superintendência Regional Leste – Lote nº 02. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Em 12/07/11”. (Enc. proc. à SEIL, em 12/07/11).

7.728.596-2/09 - Solicita autorização para formalizar Termo Aditivo ao Contrato nº 046/2010, celebrado entre a SEIL, através do DER/PR, e a empresa Ttradição Construtora de Obras Ltda., visando o aumento do valor contratual, correspondente ao percentual de acréscimo de 24,99% (vinte e quatro vírgula noventa e nove por cento) nas quantidades previstas originariamente, o qual tem por objeto a execução dos serviços de conservação da faixa de domínio de estradas na malha rodoviária estadual pavimentada, sob a responsabilidade da Superintendência Regional Noroeste, na região de Campo Mourão – Lote 27, conforme especifica. “AUTORIZO, conforme deliberação do Comitê de Gestão, com fulcro no art. 9º do Decreto Estadual nº 1198/2011, e art. 112, § 1º, inciso II e § 3º, inciso I, da Lei Estadual 15.608/2007, e de acordo com os Pareceres Jurídicos n.º 61/2011 - DER e 1349/2011 – CTJ/CC, a formalização do Termo Aditivo ao Contrato n.º 046/2010, celebrado entre a Secretaria de Estado dos Transportes, através do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR, e a Empresa TTRADIÇÃO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., visando o aumento do valor contratual em R\$ 336.336,11 (trezentos e trinta e seis mil, trezentos e trinta e seis reais e onze centavos), correspondente ao percentual de acréscimo de 24,99% (vinte e quatro vírgula noventa e nove por cento) nas quantidades previstas originariamente, o qual tem por objeto a execução dos serviços de conservação da faixa de domínio de estradas na malha rodoviária estadual pavimentada, sob a responsabilidade da Superintendência Regional Noroeste, na região de Campo Mourão – Lote 27. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Em 12/07/11”. (Enc. proc. à SEIL, em 12/07/11).

7.144.755-3/08 - Solicita autorização para formalizar Termo Aditivo ao Contrato nº 363/2008, celebrado entre a SEIL, através do DER/PR, e a empresa Dalba Engenharia e Empreendimentos Ltda., visando a prorrogação do prazo por 90 (noventa) dias, com termo final em 27 de setembro de 2011, bem como o aumento do valor contratual, correspondente ao percentual de acréscimo de 7,86798% (aproximadamente sete vírgula oitenta e seis por cento) nas quantidades previstas originariamente, o qual tem por objeto a execução dos serviços de conservação rotineira de pavimentos, nos trechos rodoviários das regiões de Londrina, Maringá e Cascavel, sob a responsabilidade da Superintendência Regional Oeste, conforme especifica. “AUTORIZO, com fulcro no art. 9º do Decreto Estadual nº 1198/2011 e no art. 112, § 1º, inciso II c/c art. 104, inciso II, ambos da Lei Estadual 15.608/2007, conforme deliberação do Comitê de Gestão e de acordo com os Pareceres Jurídicos n.º 174/2011 - DER e 1365/2011 – CTJ/CC, a formalização do Termo Aditivo ao Contrato n.º 363/2008, celebrado entre a Secretaria de Estado dos Transportes, através do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR, e a empresa Dalba Engenharia e Empreendimentos Ltda., visando a prorrogação do prazo por 90 (noventa) dias, com termo final em 27 de setembro de 2011, bem como o aumento do valor contratual em R\$ 477.855,33 (quatrocentos e setenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e três centavos), correspondente ao percentual de acréscimo de 7,86798% (aproximadamente sete vírgula oitenta e seis por cento) nas quantidades previstas

originariamente, o qual tem por objeto a execução dos serviços de conservação rotineira de pavimentos, nos trechos rodoviários das regiões de Londrina, Maringá e Cascavel, sob a responsabilidade da Superintendência Regional Oeste. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Em 12/07/11”. (Enc. proc. à SEIL, em 12/07/11).

7.728.640-3/09 - Solicita autorização para formalizar Termo Aditivo ao Contrato nº 048/2010, celebrado entre a SEIL, através do DER/PR, e o Ttradição Construtora de Obras Ltda., visando o aumento do valor contratual, correspondente ao percentual de acréscimo de 24,94% (vinte e quatro vírgula noventa e quatro por cento) nas quantidades previstas originariamente, o qual tem por objeto a execução dos serviços de conservação da faixa de domínio de estradas na malha rodoviária estadual pavimentada, sob a responsabilidade da Superintendência Regional Noroeste, na região de Paranavaí, conforme especifica. “AUTORIZO, conforme deliberação do Comitê de Gestão, com fulcro no art. 9º do Decreto Estadual nº 1198/2011, e art. 112, § 1º, inciso II e § 3º, inciso I, da Lei Estadual 15.608/2007, e de acordo com os Pareceres Jurídicos n.º 63/2011 - DER e 1352/2011 – CTJ/CC, a formalização do Termo Aditivo ao Contrato n.º 048/2010, celebrado entre a Secretaria de Estado dos Transportes, através do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR, e o TTRADIÇÃO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., visando o aumento do valor contratual em R\$ 318.328,17 (trezentos e dezoito mil, trezentos e vinte e oito reais e dezessete centavos), correspondente ao percentual de acréscimo de 24,94% (vinte e quatro vírgula noventa e quatro por cento) nas quantidades previstas originariamente, o qual tem por objeto a execução dos serviços de conservação da faixa de domínio de estradas na malha rodoviária estadual pavimentada, sob a responsabilidade da Superintendência Regional Noroeste, na região de Paranavaí. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Em 12/07/11”. (Enc. proc. à SEIL, em 12/07/11).

7.144.754-5/08 - Solicita autorização para formalizar Termo Aditivo ao Contrato nº 365/2008, celebrado pelo DER/PR e o Consórcio Cruzeiro, visando o aumento quantitativo do valor contratual no percentual de 6,09% (seis vírgula nove por cento), tendo por objeto serviços de conservação rotineira de pavimentos nos trechos rodoviários das regiões de Londrina, Maringá e Cascavel, sob responsabilidade da Superintendência Regional Noroeste – Lote 11, conforme especifica. “AUTORIZO, conforme deliberação do Comitê de Gestão, com fulcro no art. 9º do Decreto Estadual nº 1198/2011, e art. 112, § 1º, inciso II, da Lei Estadual 15.608/2007, e de acordo com os Pareceres Jurídicos n.º 42/2011 - DER e 1379/2011 – CTJ/CC, a formalização do Termo Aditivo ao Contrato n.º 365/2008, celebrado pelo Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR e o Consórcio Cruzeiro, visando o aumento quantitativo do valor contratual no percentual de 6,09% (seis vírgula nove por cento), com acréscimo no valor contratual de R\$ 559.140,56 (quinhentos e cinquenta e nove mil cento e quarenta reais e cinquenta e seis centavos), cujo objeto são serviços de conservação rotineira de pavimentos nos trechos rodoviários das regiões de Londrina, Maringá e Cascavel, sob responsabilidade da Superintendência Regional Noroeste – Lote 11. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Em 12/07/11”. (Enc. proc. à SEIL, em 12/07/11).

7.142.401-4/08 - Solicita autorização para formalizar Termo Aditivo ao Contrato nº 051/2009, celebrado entre a SEIL, através do DER/PR, o Consórcio CBB/SBS, visando o aumento do valor contratual, correspondente ao percentual de acréscimo de 24,22048% (aproximadamente vinte e quatro vírgula vinte e dois por cento) nas quantidades previstas originariamente, o qual tem por objeto a execução dos serviços de conservação periódica de pavimento na malha rodoviária estadual pavimentada, sob a responsabilidade da Superintendência Regional SR/NORTE/DER/PR, decorrente da Concorrência nº 049/2008, conforme especifica. “AUTORIZO, com fulcro no art. 9º do Decreto Estadual nº 1198/2011, e art. 112, § 1º, incisos I e II, da Lei Estadual 15.608/2007, e de acordo com os Pareceres Jurídicos n.º 205/2011 - DER e 1475/2011 – CTJ/CC, a formalização do Termo Aditivo ao Contrato n.º 051/2009, celebrado entre a Secretaria de Estado dos Transportes, através do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR, o Consórcio CBB/SBS, visando o aumento do valor contratual em R\$ 8.360.658,57 (oito milhões, trezentos e sessenta mil, seiscentos e cinquenta

e oito reais e cinquenta e sete centavos), correspondente ao percentual de acréscimo de 24,22048% (aproximadamente vinte e quatro vírgula vinte e dois por cento) nas quantidades previstas originariamente, o qual tem por objeto a execução dos serviços de conservação periódica de pavimento na malha rodoviária estadual pavimentada, sob a responsabilidade da Superintendência Regional SR/NORTE/DER/PR, decorrente da Concorrência nº 049/2008. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Em 12/07/11". (Enc. proc. à SEIL, em 12/07/11).

7.670.576-3/09 - Solicita autorização para formalizar Termo Aditivo ao Contrato nº 021/2010, celebrado entre a SEIL, através do DER/PR, e a empresa Dalba Empreendimentos Ltda., visando o aumento do valor contratual, correspondente ao percentual de acréscimo de 24,7207% (aproximadamente vinte e quatro vírgula setenta e dois por cento) nas quantidades previstas originariamente, o qual tem por objeto a execução dos serviços de Restauração do pavimento da rodovia PR 182, trecho: Realeza – entroncamento PRC 163 (Marmelândia), numa extensão de 19,50 km, conforme especifica. "AUTORIZO, com fulcro no art. 9º do Decreto Estadual nº 1198/2011, e art. 112, § 1º, inciso II e § 3º, inciso I, da Lei Estadual 15.608/2007, e de acordo com os Pareceres Jurídicos nº 206/2011 - DER e 1426/2011 - CTJ/CC, a formalização de Termo Aditivo ao Contrato nº 021/2010, celebrado entre a Secretaria de Estado dos Transportes, através do Departamento de Estradas de Rodagem - DER/PR, e a empresa DALBA EMPREENDIMENTOS LTDA., visando o aumento do valor contratual em R\$ 1.351.849,58 (um milhão, trezentos e cinquenta e um mil, oitocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), correspondente ao percentual de acréscimo de 24,7207% (aproximadamente vinte e quatro vírgula setenta e dois por cento) nas quantidades previstas originariamente, o qual tem por objeto a execução dos serviços de Restauração do pavimento da rodovia PR 182, trecho: Realeza – entroncamento PRC 163 (Marmelândia), numa extensão de 19,50 km. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Em 12/07/11". (Enc. proc. à SEIL, em 12/07/11).

7.144.747-2/08 - Solicita autorização para formalizar Termo Aditivo ao Contrato nº 315/2008, celebrado entre o DER/PR e a empresa Samp Construtora e Obras Ltda., visando a prorrogação do prazo de vigência por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até a data de 27 de setembro de 2011, o aumento do valor contratual, correspondente ao percentual de acréscimo de 6,10% (seis vírgula dez por cento), nas quantidades previstas originariamente, o qual tem por objeto a execução dos serviços de conservação rotineira de pavimentos, nos trechos rodoviários das regiões de Ponta Grossa, Londrina, Maringá e Cascavel, sob a responsabilidade da Superintendência Regional Oeste – Lote nº 15, conforme especifica. "AUTORIZO, conforme deliberação do Comitê de Gestão, com fulcro no art. 9º do Decreto Estadual nº 1198/2011, nos termos do art. 104, inciso II e IV c/c art. 112, § 1º, incisos I e II, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e de acordo com os Pareceres Jurídicos nº 175/2011 - DER e 1369/2011 - CTJ/CC, a formalização do Termo Aditivo ao Contrato nº 315/2008, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem - DER/PR e a empresa SAMP CONSTRUTORA E OBRAS LTDA., visando a prorrogação do prazo de vigência por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até a data de 27 de setembro de 2011, o aumento do valor contratual em R\$ 426.955,93 (quatrocentos e vinte e seis mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e três centavos), correspondente ao percentual de acréscimo de 6,10% (seis vírgula dez por cento), nas quantidades previstas originariamente, o qual tem por objeto a execução dos serviços de conservação rotineira de pavimentos, nos trechos rodoviários das regiões de Ponta Grossa, Londrina, Maringá e Cascavel, sob a responsabilidade da Superintendência Regional Oeste – Lote nº 15. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Em 12/07/11". (Enc. proc. à SEIL em 12/07/11).

7.774.383-9/10 - Solicita autorização para efetivação da despesa, por parte da SEIL, visando o prosseguimento da contratação da empresa J. A. Hilário & Cia. Ltda., para a execução dos serviços de adequação de estradas e revestimento primário na rodovia municipal rio Chopim a Coronel Domingos Soares, numa extensão de 19,540 km, conforme especifica. "AUTORIZO, com fulcro no Decreto Estadual nº 1198/2011, com base na deliberação do Comitê de Gestão e nos termos do Parecer Jurídico nº 1284/2011 - CTJ/CC, a efetivação da despesa, por parte da Secretaria de Estado dos Transportes, no valor

de R\$ 517.931,05 (quinhentos e dezessete mil, novecentos e trinta e um reais e cinco centavos), visando o prosseguimento da contratação da empresa J. A. Hilário & Cia. Ltda., para a execução dos serviços de adequação de estradas e revestimento primário na rodovia municipal rio Chopim a Coronel Domingos Soares, numa extensão de 19,540 km. Para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Em 12/07/11". (Enc. proc. à SEIL, em 12/07/11).

7.820.967-4/10 - Solicita autorização para efetivação da despesa, por parte da SEIL, visando o prosseguimento da contratação da empresa Extracon Mineração e Obras Ltda., para a execução dos serviços de recuperação do pavimento asfáltico da rodovia municipal, trecho Entroncamento PR-317 (Ivaílandia) – Triângulo (Usina Sabarácool), numa extensão de 5.400 metros, no Município de Engenheiro Beltrão, conforme especifica. "AUTORIZO, com fulcro no Decreto Estadual nº 1198/2011, com base na deliberação do Comitê de Gestão e nos termos dos Pareceres Jurídicos nº 129/2011/PJ – SETR e nº 1296/2011 - CTJ/CC, a efetivação da despesa, por parte da Secretaria de Estado dos Transportes, no valor de R\$ 1.148.000,00 (um milhão, cento e quarenta e oito mil reais), visando o prosseguimento da contratação da empresa Extracon Mineração e Obras Ltda., para a execução dos serviços de recuperação do pavimento asfáltico da rodovia municipal, trecho Entroncamento PR-317 (Ivaílandia) – Triângulo (Usina Sabarácool), numa extensão de 5.400 metros, no Município de Engenheiro Beltrão. Para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Em 12/07/11". (Enc. proc. à SEIL em 12/07/11).

7.848.784-4/10 - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - Solicita autorização para contratar a empresa Brasil Telecom S/A, mediante o uso da Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Presencial nº 097/2010 - SEAP/DEAM (Lotes 01, 02, 03, 04 e 06), objetivando a prestação do serviço telefônico fixo comutado (SFTC) para a realização de chamadas locais e de longa distância com destino a telefones fixos e telefones móveis, a ser executada de forma contínua, originadas de linhas analógicas ou fluxo E1 e recepção de chamadas em linhas analógicas ou diretamente nos ramais (DDR), abrangendo todas as linhas analógicas ou diretamente nos ramais (DDR), as linhas instaladas em Curitiba, nas Superintendências e Escritórios Regionais, Postos, Pelotões, Companhias e Sede do BPRV, contrato para 12 (doze) meses, conforme especifica. "AUTORIZO, de acordo com o art. 1º, caput, do Decreto Estadual nº 1198/11 c/c arts. 22 e 23 da Lei Estadual 15.608/07 e art. 6º do Decreto Estadual nº 2.391/2008 e, ainda, nos termos do Parecer nº 1280/2011 - CTJ/CC, o Departamento de Rodagem - DER contratar a empresa BRASIL TELECOM S/A, mediante o uso da Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Presencial nº 097/2010 - SEAP/DEAM (Lotes 01, 02, 03, 04 e 06), objetivando a prestação do serviço telefônico fixo comutado (SFTC) para a realização de chamadas locais e de longa distância com destino a telefones fixos e telefones móveis, a ser executada de forma contínua, originadas de linhas analógicas ou fluxo E1 e recepção de chamadas em linhas analógicas ou diretamente nos ramais (DDR), abrangendo todas as linhas analógicas ou diretamente nos ramais (DDR), as linhas instaladas em Curitiba, nas Superintendências e Escritórios Regionais, Postos, Pelotões, Companhias e Sede do BPRV, no valor mensal estimado de R\$ 187.949,98 (cento e oitenta e sete mil, novecentos e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos) e total estimado do contrato para 12 (doze) meses no montante de R\$ 2.255.399,76 (dois milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos). Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica, bem como a análise da observância do contido na Lei Estadual n. 15.608/07 e Lei Federal 8666/93 é de responsabilidade do órgão solicitante. Em 12/07/11". (Enc. proc. à SEIL/DER, em 12/07/11).

10.807.064-1/11 - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - Solicita autorização para celebrar Convênio com a CODAPAR, com prazo de vigência de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data fixada na ordem de serviço a ser emitida pelo DER/PR em até 10(dez) dias corridos após a publicação do extrato do convênio, visando o abastecimento com 16.771,86 litros de óleo diesel os equipamentos que compõe a patrulha mecanizada da CODAPAR/SEAB para execução de serviços de restabelecimento do acesso principal a Comunidade Floresta com extensão de 5,0km no município de Morretes/PR, de modo a garantir a retirada do patrimônio dos moradores que ainda se encontram no local, bem como estabelecer rota de fuga em caso de emergência, com previsão de repasse



de recursos, conforme específica. “AUTORIZO, conforme deliberação do Comitê de Gestão, com fulcro no art. 10 do Decreto Estadual 1.198/2011 e com base no Parecer nº 0150/2011/DER e no Parecer Jurídico nº 1.397/2011 – CTJ/CC, o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná – DER/PR a celebrar convênio com a Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná – CODAPAR, com prazo de vigência de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data fixada na ordem de serviço a ser emitida pelo DER/PR em até 10(dez) dias corridos após a publicação do extrato do convênio, visando o abastecimento com 16.771,86 litros de óleo diesel os equipamentos que compõe a patrulha mecanizada da CODAPAR/SEAB para execução de serviços de restabelecimento do acesso principal a Comunidade Floresta com extensão de 5,0km no município de Morretes/PR, de modo a garantir a retirada do patrimônio dos moradores que ainda se encontram no local, bem como estabelecer rota de fuga em caso de emergência, com previsão de repasse de recursos no valor de R\$ 29.501,69 (vinte e nove, mil quinhentos e um reais e sessenta e nove centavos). CONDICIONO a autorização a apresentação, pelo Departamento de Estrada de Rodagem do Estado do Paraná, de Declaração de Adequação de Despesa e Declaração de Disponibilidade Financeira. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Em 12/07/11”. (Enc. proc. à SEIL/DER, em 12/07/11).

7.741.334-0/09 – Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná – Solicita autorização para celebrar Termo Aditivo ao Contrato nº 016/2010 com a empresa Betunel Indústria e Comércio Ltda., visando o aumento quantitativo no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), sendo o objeto do contrato o fornecimento e transporte de material asfáltico, para atender as necessidades do DER/PR, Superintendência Regional Oeste – Cascavel, conforme específica. “AUTORIZO, conforme deliberação do Comitê de Gestão, com fulcro no art. 9º do Decreto Estadual 1.198/2011 e com base no Parecer nº 0519/2011/DER e no Parecer Jurídico nº 1413/2011 – CTJ/CC, o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná – DER/PR a celebrar Termo Aditivo ao Contrato nº 016/2010 com a empresa Betunel Indústria e Comércio LTDA., visando o aumento quantitativo no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) no valor de R\$ 662.744,37 (seiscentos e sessenta e dois mil, setecentos e quarenta e quatro reais e trinta e sete centavos), passando o valor contratual a perfazer o montante de R\$ 3.313.372,87 (três milhões, trezentos e treze mil trezentos e setenta e dois reais e oitenta e sete centavos), sendo o objeto do contrato o fornecimento e transporte de material asfáltico, para atender as necessidades do DER/PR, Superintendência Regional Oeste – Cascavel. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Em 12/07/11”. (Enc. proc. à SEIL/DER, em 12/07/11).

7.799.828-4/11 – Solicita autorização para instaurar procedimento licitatório, a ser realizado na modalidade Concorrência nº 001/2011-SETR, tipo menor preço, execução indireta – empreitada por preço unitário, tendo por objeto a execução de superestrutura de pontes pré-fabricadas com vigas tipo a, tipo b e tipo c, placas, lajotas e guarda-rodas, inclusive manuseio, na forma e condições previstas nos projetos básicos, conforme específica. “AUTORIZO, com fulcro no Art. 40, I, “j”, da Lei Estadual nº 15.608/07 c/c Art. 1º do Decreto Estadual nº 1198/2011, e nos termos da deliberação do Comitê de Gestão e do Parecer nº 1264/2011 – CTJ/CC, a abertura de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência nº 001/2011-SETR, tipo menor preço, execução indireta – empreitada por preço unitário, tendo por objeto a execução de superestrutura de pontes pré-fabricadas com vigas tipo a, tipo b e tipo c, placas, lajotas e guarda-rodas, inclusive manuseio, na forma e condições previstas nos projetos básicos, no valor máximo de R\$1.643.073,95 (um milhão seiscentos e quarenta e três mil, setenta e três reais e noventa e cinco centavos). Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica, bem como a análise da regularidade licitatória é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Em 12/07/11”. (Enc. proc. à SEIL, em 12/07/11).

11.036.267-6/11 – Solicita autorização para formalizar 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 10.0017.RP, firmado entre a SEIL e a empresa Moacyr Bruno Filho & Cia. Ltda., visando prorrogar o prazo de execução em 60 (sessenta) dias e o prazo de vigência em 180 (cento e oitenta) dias, adicionados ao prazo de execução, bem como a readequação do cronograma físico financeiro, conforme específica. “AUTORIZO, com fulcro no art. 9º do Decreto 1198/2011, com base na Deliberação do Comitê de Gestão e, ainda, nos termos dos Pareceres Jurídicos nº. 060/2011 – AJ/SEOP e nº. 1289/2011 – CTJ/CC, a formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº.

10.0017.RP, firmado entre a Secretaria de Estado de Obras Públicas e a empresa Moacyr Bruno Filho & Cia. Ltda., visando prorrogar o prazo de execução em 60 (sessenta) dias e o prazo de vigência em 180 (cento e oitenta) dias, adicionados ao prazo de execução, bem como a readequação do cronograma físico financeiro. O presente aditivo não implicará em acréscimo de valores. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Em 12/07/11”. (Enc. proc. à SEIL, em 12/07/11).

10.873.023-4/11 – Solicita autorização para formalizar 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 10.0074.0.B, firmado entre a SEIL e a empresa Stafim Execuções de Obras Ltda. – EPP, visando prorrogar o prazo de execução em 150 (cento e cinquenta) dias e a vigência em 180 (cento e oitenta) dias adicionados ao prazo de execução, bem como a readequação do cronograma físico financeiro, indispensáveis à continuidade das obras de ampliação do Colégio Estadual Professor Dario Veloso, no município de Mallet, conforme específica. “AUTORIZO, com fulcro no art. 9º do Decreto 1198/2011, com base na Deliberação do Comitê de Gestão e, ainda, nos termos dos Pareceres Jurídicos nº. 055/2011 – AJ/SEOP e nº. 1287/2011 – CTJ/CC, a formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 10.0074.0.B, firmado entre a Secretaria de Estado de Obras Públicas e a empresa Stafim Execuções de Obras Ltda. – EPP, visando prorrogar o prazo de execução em 150 (cento e cinquenta) dias e a vigência em 180 (cento e oitenta) dias adicionados ao prazo de execução, bem como a readequação do cronograma físico financeiro, indispensáveis à continuidade das obras de ampliação do Colégio Estadual Professor Dario Veloso, no Município de Mallet. O presente aditivo não implicará em acréscimo de valores. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Em 12/07/11”. (Enc. proc. à SEIL, em 12/07/11).

10.946.475-9/11 – Solicita convalidação do 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 10.0163.0.B, firmado entre a SEIL e a empresa Construtora Abapan Ltda., para a realização de reparos e ampliação no Colégio Estadual Beatriz Ansay, sito à Rua Francisco Xavier de Oliveira, nº 315, no município de Curitiba, o qual prorrogou os prazos de execução e de vigência, respectivamente, para 26 de setembro de 2011 e 26 de março de 2012, conforme específica. “CONVALIDO, de acordo com o Art. 55 da Lei Federal nº 9.784/99 e nos termos da deliberação do Comitê de Gestão e dos Pareceres nº 070/2011 – ATJ/SEOP e nº 1398/2011 – CTJ/CC, o 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 10.0163.0.B, firmado entre a Secretaria de Estado de Obras Públicas – SEOP e a empresa Construtora Abapan Ltda., para a realização de reparos e ampliação no Colégio Estadual Beatriz Ansay, sito à Rua Francisco Xavier de Oliveira, nº 315, no Município de Curitiba, o qual prorrogou os prazos de execução e de vigência, respectivamente, para 26 de setembro de 2011 e 26 de março de 2012. O valor do contrato não foi alterado. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Em 12/07/11”. (Enc. proc. à SEIL, em 12/07/11).

10.397.041-5/11 – Solicita convalidação do ato de formalização do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 09.0129.0.B firmado entre a SEIL e a empresa MR Staub Engenharia e Consultoria Ltda. – EPP, que tem por objeto a elaboração de levantamento planialtimétrico cadastral para execução de novas unidades, ampliações, adequações, melhorias e reparos em Edificações Escolares da Rede Pública Estadual, em diversos municípios do Estado do Paraná, ficando o prazo de execução prorrogado até 09 de dezembro de 2011 e o prazo de vigência até 06 de junho de 2012, condicionado à instauração de novo procedimento licitatório ao término do período aditado, conforme específica. “CONVALIDO, de acordo com o Art. 55 da Lei Federal nº 9.784/99 e nos termos da deliberação do Comitê de Gestão, do Parecer nº 066/2011/SEOP e do Parecer nº 1395/2011 – CTJ/CC, o ato de formalização do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 09.0129.0.B firmado entre a Secretaria de Estado de Obras Públicas e a empresa MR STAUB ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA – EPP, que tem por objeto a elaboração de levantamento planialtimétrico cadastral para execução de novas unidades, ampliações, adequações, melhorias e reparos em Edificações Escolares da Rede Pública Estadual, em diversos Municípios do Estado do Paraná, ficando o prazo de execução prorrogado até 09 de dezembro de 2011 e o prazo de vigência até 06 de junho de 2012, condicionado à instauração de novo procedimento licitatório ao término do período aditado. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Em 12/07/11”. (Enc. proc. à SEIL, em 12/07/11).



DATA-08 JUL 2011 2041 HOURS

Bonilha
IVAN LELIS BONILHA
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

⁹ XXXVI - a lei não prejudica o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.



ANEXO ÚNICO DA INFORMAÇÃO Nº 156/2011/PGE/PRE

INDÚSTRIA RIO DO POÇO LTDA	08.495.751-8 (08.590.420-5; 08.742.979-2; 09.274.177-0; 07.388.588-4; 10.463.638-1 10.464.310-8)	Cumprimento de julgado – reanálise de pedido de compensação de ICMS – MS 317361-5 – Tribunal de Justiça do Estado do Paraná	07.090.540-0; 09.281.688-5; 09.511.119-0; 09.561.139-7; 07.090.539-6)	Cumprimento de julgado – reanálise de pedido de compensação de ICMS – MS 46.595/0000 – 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba
FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI LTDA	09.066.434-4 (10.409.820-7)	Cumprimento de julgado – reanálise de pedido de compensação de ICMS MS 46.999/0000 – 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba	08.276.063-6 (08.275.947-6; 08.276.723-1; 08.495.737-2; 09.010.509-4; 09.377.391-8)	Cumprimento de julgado – reanálise de pedido de compensação de ICMS – MS 44.525/0000 – 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba
RONCONI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHOES LTDA	10.885.889-3 (08.275.183-1; 08.275.380-0; 08.276.439-9; 08.274.047-3; 08.274.047-3; 08.275.705-8; 08.276.726-6; 09.376.589-3; 08.589.959-7; 08.591.161-9; 08.743.487-7; 08.744.021-4; 09.010.569-8; 08.496.817-0; 09.376.586-9; 08.590.704-2; 08.854.219-3; 09.010.860-3; 09.011.305-4; 09.012.415-3; 09.123.047-0; 09.011.437-9; 09.123.869-1; 09.158.723-8; 09.123.963-9; 09.212.546-7; 09.376.813-2; 09.377.252-0; 09.378.043-4; 09.434.951-6; 09.436.231-8; 07.493.462-5; 09.512.129-2; 09.743.264-3; 09.743.263-5; 09.742.467-5; 09.742.733-0; 09.281.826-8; 07.600.278-9; 09.213.645-0)	Cumprimento de julgado – reanálise de pedido de compensação de ICMS – Ação Ordinária 50.379/0000 – 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba	08.274.796-6 (08.495.122-6; 08.068.503-3; 08.609.057-0; 08.609.058-9)	Cumprimento de julgado – reanálise de pedido de compensação de ICMS – MS 3.283/2004 – 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba
			09.376.714-4 (09.378.022-1; 09.282.939-1; 09.283.033-0; 09.473.000-7; 09.283.034-9; 09.434.484-0; 10.340.072-4)	Cumprimento de julgado – reanálise de pedido de compensação de ICMS – MS 329/2007 – 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba
			08.591.180-5 (08.743.226-2; 08.742.651-3; 08.743.121-5; 09.434.487-5; 10.409.823-1)	Cumprimento de julgado – reanálise de pedido de compensação de ICMS – MS 3.980/2005 – 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba
			09.014.046-9 (09.130.222-5; 09.437.952-0; 09.819.035-0; 10.545.578-0)	Cumprimento de julgado – reanálise de pedido de compensação de ICMS – MS 31.483/0000 – 3ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba
			10.563.314-9 (08.495.735-6; 08.743.125-8; 08.496.271-6; 08.743.122-3; 09.010.478-0; 08.496.840-4; 08.743.123-1; 09.010.477-2; 08.589.991-0; 09.010.476-4; 08.743.124-0; 08.590.756-5; 09.010.475-6)	Cumprimento de julgado – reanálise de pedido de compensação de ICMS – MS 1.320/2005 – 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba
FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI LTDA	08.608.079-6 (08.451.770-4)	Cumprimento de julgado – reanálise de pedido de compensação de ICMS – MS 45.061/0000 – 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba	09.213.672-8 (09.511.773-2; 07.202.722-1)	Cumprimento de julgado – reanálise de pedido de compensação de ICMS – MS 136/2007 – 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba
C.A.C. COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA	7.203.149-0 (09.511.751-1; 09.378.029-9; 09.511.750-3; 09.434.964-8; 10.561.620-1)	Cumprimento de julgado – reanálise de pedido de compensação de ICMS – MS 459/200 – 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba	09.378.435-9 (09.511.868-2; 09.435.984-8)	Cumprimento de julgado – reanálise de pedido de compensação de ICMS – MS 48.141/0000 – 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba
FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI LTDA	08.896.182-0 (07.204.140-2; 09.864.097-5)	Cumprimento de julgado – reanálise de pedido de compensação de ICMS MS 46.908/0000 – 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba	08.275.678-7 (09.434.485-9; 10.508.757-8)	Cumprimento de julgado – reanálise de pedido de compensação de ICMS – MS 27.100/0000 – 3ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba
FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI LTDA	09.069.333-6 (09.263.819-7; 09.263.825-1)	Cumprimento de julgado – reanálise de pedido de compensação de ICMS – MS 47.195/0000 – 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba	09.378.019-1 (09.378.027-2; 09.435.648-2; 07.114.108-0)	Cumprimento de julgado – reanálise de pedido de compensação de ICMS – MS 640/2007 – 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba
FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI LTDA	08.608.267-5 (09.915.288-5)	Cumprimento de julgado – reanálise de pedido de compensação de ICMS MS 45.650/0000 – 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba	08.677.947-1 (08.851.797-0; 08.853.944-3; 05.990.766-2; 09.128.176-7; 09.819.150-0; 07.416.687-3)	Cumprimento de julgado – reanálise de pedido de compensação de ICMS MS 47.529/0000 – 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba
FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI LTDA	10.638.445-2 (8.980.722-0)	Cumprimento de julgado – reanálise de pedido de compensação de ICMS MS 46.884/0000 – 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba	10.463.620-9 (09.213.664-7; 09.511.640-0; 09.213.718-0; 09.511.641-8; 09.283.031-4; 09.511.638-8; 09.281.836-5; 09.283.328-3; 09.511.639-6)	Cumprimento de julgado – reanálise de pedido de compensação de ICMS – MS 23/2007 – 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba
SÃO GABRIEL PAPEIS LTDA	08.496.071-3 (08.590.413-2; 09.010.519-1; 09.561.471-0)	Cumprimento de julgado – reanálise de pedido de compensação de ICMS – MS 1.867/2005 – 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba	09.014.180-5 (09.130.216-0; 10.545.576-3; 09.819.036-8)	Cumprimento de julgado – reanálise de pedido de compensação de ICMS – MS 31.483/0000 – 3ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba
STEIN TELECOM LTDA	08.742.700-5 (08.797.587-8; 09.212.851-2; 09.282.023-8; 10.637.079-6)	Cumprimento de julgado – reanálise de pedido de compensação de ICMS – MS 1.349/2005 – 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba	09.127.619-4 (09.130.219-5; 10.545.577-1; 09.437.951-2)	Cumprimento de julgado – reanálise de pedido de compensação de ICMS – MS 31.483/0000 – 3ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba
PROCÓPIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	09.213.716-3 (09.434.486-7; 10.408.398-6)	Cumprimento de julgado – reanálise de pedido de compensação de ICMS – MS 7/2007 – 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba	08.744.572-0	Cumprimento de julgado – reanálise de pedido de compensação de ICMS – MS 356/56-7 – Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
DÍSMAR DISTRIBUIDORA MARINGÁ DE ELETRODOMESTICOS LTDA	09.147.488-3 (10.562.642-8)	Cumprimento de julgado – reanálise de pedido de compensação de ICMS MS 2.386/2006 – 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba	08.855.229-6 (09.011.034-9; 09.122.525-5; 09.258.131-4; 09.377.836-7; 09.434.677-0; 09.864.190-4; 09.157.110-2; 10.408.750-7)	Cumprimento de julgado – reanálise de pedido de compensação de ICMS MS 940/2006 – 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba
CASA VISCARDI S/A. – COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO	08.275.726-0 (08.275.513-6; 08.275.514-4; 08.275.023-1; 08.274.549-1)	Cumprimento de julgado – reanálise de pedido de compensação de ICMS – MS 43.906/0000 – 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba	09.122.524-7 (09.123.037-2;	Cumprimento de julgado – reanálise de pedido de compensação de ICMS
PURA MANIA CONFECCOES LTDA	10.884.662-3 (09.123.829-2; 07.090.538-8; 09.212.536-0; 09.511.120-3; 09.213.599-3; 09.282.377-6; 07.090.537-0;	Cumprimento de julgado – reanálise de pedido de compensação de ICMS – MS 30.796/0000 – 3ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba		

	09.123.824-1; 09.212.538-6; 09.213.604-3; 09.281.689-3; 09.561.799-9	– MS 47.706/0000 – 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba
C.B.B. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA	08.854.390-4	Cumprimento de julgado – reanálise de pedido de compensação de ICMS – MS 152352-4 – Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
RONCONI LTDA	09.282.984-7 (09.263.852-9)	Cumprimento de julgado – reanálise de pedido de compensação de ICMS – MS 47.805/0000 – 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba
SUPERMERCADO BAÍA AZUL LTDA.	10.759.921-5 (09.435.570-2)	Cumprimento de julgado – reanálise de pedido de compensação de ICMS – MS 571/2007 – 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba
DIMEBRÁS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BRASIL LTDA	09.336.977-7; (07.384.767-2; 10.029.601-2; 10.031.032-5; 10.545.359-0)	Cumprimento de julgado – reanálise de pedido de compensação de ICMS – MS 48.320/0000 – 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba
PADO S/A INDUSTRIAL COMERCIAL E IMPORTADORA	09.376.955-4 (09.377.025-0; 10.303.208-3; 10.303.510-4)	Cumprimento de julgado – reanálise de pedido de compensação de ICMS – MS 47.960/0000 – 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba
CASA VISCARDI S/A. COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO	09.376.755-1 (09.377.030-7; 09.378.020-5; 09.434.894-3)	Cumprimento de julgado – reanálise de pedido de compensação de ICMS – MS 48.400/0000 – 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba

MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO
Procurador do Estado
PGE/CACP

PROTOCOLO: 11.081.009-1

- Trata-se de encaminhamento pelo Senhor Procurador-geral do Estado, de reanálise de pedidos de compensação de débitos tributários estaduais (ICMS) com precatórios requisitórios, por força de ordem judicial que afastou a aplicação dos Decretos Estaduais nº 5.154/01 e nº 2.301/03.
- Assim sendo, acolho a informação nº 156/2011/PRE, da Procuradoria Geral do Estado, de 08/06/2011, constante às fls. 02/10, e INDEFIRO as solicitações abaixo relacionadas:

INTERESSADO	PROCESSOS	ASSUNTO
INDÚSTRIA RIO DO POÇO LTDA	08.495.751-8 (08.590.420-5; 08.742.979-2; 09.274.177-0; 07.388.588-4; 10.463.638-1 10.464.310-8)	Cumprimento de julgado – reanálise de pedido de compensação de ICMS – MS 317361-5 – Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI LTDA	09.066.434-4 (10.409.820-7)	Cumprimento de julgado – reanálise de pedido de compensação de ICMS – MS 46.999/0000 – 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba
RONCONI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA	10.885.889-3 (08.275.183-1; 08.275.380-0; 08.276.439-9; 08.274.047-3; 08.274.047-3; 08.275.705-8; 08.276.726-6; 09.376.589-3; 08.589.959-7; 08.591.161-9; 08.743.487-7; 08.744.021-4; 09.010.569-8; 08.496.817-0; 09.376.586-9; 08.590.704-2; 08.854.219-3; 09.010.860-3; 09.011.305-4; 09.012.415-3; 09.123.047-0; 09.011.437-9; 09.123.869-1; 09.158.723-8; 09.123.963-9; 09.212.546-7; 09.376.813-2; 09.377.252-0; 09.378.043-4; 09.434.951-6; 09.436.231-8; 07.493.462-5; 09.512.129-2; 09.743.264-3; 09.743.263-5; 09.742.467-5; 09.742.733-0; 09.281.826-8; 07.600.278-9; 09.213.645-0)	Cumprimento de julgado – reanálise de pedido de compensação de ICMS – Ação Ordinária 50.379/0000 – 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba
FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI LTDA	08.608.079-6 (08.451.770-4)	Cumprimento de julgado – reanálise de pedido de compensação de ICMS – MS 45.061/0000 – 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba

C.A.C. COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA	7.203.149-0 (09.511.751-1; 09.378.029-9; 09.511.750-3; 09.434.964-8; 10.561.620-1)	Cumprimento de julgado – reanálise de pedido de compensação de ICMS – MS 459/200 – 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba
FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI LTDA	08.896.182-0 (07.204.140-2; 09.864.097-5)	Cumprimento de julgado – reanálise de pedido de compensação de ICMS – MS 46.908/0000 – 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba
FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI LTDA	09.069.333-6 (09.263.819-7; 09.263.825-1)	Cumprimento de julgado – reanálise de pedido de compensação de ICMS – MS 47.195/0000 – 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba
FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI LTDA	08.608.267-5 (09.915.288-5)	Cumprimento de julgado – reanálise de pedido de compensação de ICMS – MS 45.650/0000 – 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba
FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI LTDA	10.638.445-2 (8.980.722-0)	Cumprimento de julgado – reanálise de pedido de compensação de ICMS – MS 46.884/0000 – 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba
SÃO GABRIEL PAPÉIS LTDA	08.496.071-3 (08.590.413-2; 09.010.519-1; 09.561.471-0)	Cumprimento de julgado – reanálise de pedido de compensação de ICMS – MS 1.867/2005 – 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba
STEIN TELECOM LTDA	08.742.700-5 (08.797.587-8; 09.212.851-2; 09.282.023-8; 10.637.079-6)	Cumprimento de julgado – reanálise de pedido de compensação de ICMS – MS 1.349/2005 – 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba
PROCÓPIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	09.213.716-3 (09.434.486-7; 10.408.398-6)	Cumprimento de julgado – reanálise de pedido de compensação de ICMS – MS 7/2007 – 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba
DISMAR DISTRIBUIDORA MARINGÁ DE ELETRODOMESTICOS LTDA	09.147.488-3 (10.562.642-8)	Cumprimento de julgado – reanálise de pedido de compensação de ICMS – MS 2.386/2006 – 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba
CASA VISCARDI S/A. – COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO	08.275.726-0 (08.275.513-6; 08.275.514-4; 08.275.023-1; 08.274.549-1)	Cumprimento de julgado – reanálise de pedido de compensação de ICMS – MS 43.906/0000 – 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba
PURA MANIA CONFECÇÕES LTDA	10.884.662-3 (09.123.829-2; 07.090.538-8; 09.212.536-0; 09.511.120-3; 09.213.599-3; 09.282.377-6; 07.090.537-0; 07.090.540-0; 09.281.688-5; 09.511.119-0; 09.561.139-7; 07.090.539-6)	Cumprimento de julgado – reanálise de pedido de compensação de ICMS – MS 30.796/0000 – 3ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba
CASA VISCARDI S/A. – COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO	09.011.417-4 (09.010.850-6; 08.744.604-2; 08.853.776-9; 08.854.391-2; 08.854.990-2; 09.011.754-8)	Cumprimento de julgado – reanálise de pedido de compensação de ICMS – MS 46.595/0000 – 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba
CASA VISCARDI S/A. – COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO	08.276.063-6 (08.275.947-6; 08.276.723-1; 08.495.737-2; 09.010.509-4; 09.377.391-8)	Cumprimento de julgado – reanálise de pedido de compensação de ICMS – MS 44.525/0000 – 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba
IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA	08.274.796-6 (08.495.122-6; 08.068.503-3; 08.609.057-0; 08.609.058-9)	Cumprimento de julgado – reanálise de pedido de compensação de ICMS – MS 3.283/2004 – 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba
PLÁSTICOS NOVEL DO PARANÁ S/A	09.376.714-4 (09.378.022-1; 09.282.939-1; 09.283.033-0; 09.473.000-7; 09.283.034-9; 09.434.484-0; 10.340.072-4)	Cumprimento de julgado – reanálise de pedido de compensação de ICMS – MS 329/2007 – 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba
PLÁSTICOS NOVEL DO PARANÁ S/A	08.591.180-5 (08.743.226-2; 08.742.651-3; 08.743.121-5; 09.434.487-5; 10.409.823-1)	Cumprimento de julgado – reanálise de pedido de compensação de ICMS – MS 3.980/2005 – 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba
GASPARETTO VEÍCULOS LTDA	09.014.046-9 (09.130.222-5; 09.437.952-0; 09.819.035-0; 10.545.578-0)	Cumprimento de julgado – reanálise de pedido de compensação de ICMS – MS 31.483/0000 – 3ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba
FARMÁCIA SENADOR LTDA	10.563.314-9 (08.495.735-6; 08.743.125-8; 08.496.271-6; 08.743.122-3; 09.010.478-0; 08.496.840-4; 08.743.123-1; 09.010.477-2; 08.589.991-0; 09.010.476-4; 08.743.124-0;	Cumprimento de julgado – reanálise de pedido de compensação de ICMS – MS 1.320/2005 – 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba

	08.590.756-5; 09.010.475-6)	
SANTA CLARA INDÚSTRIA DE CARTÕES LTDA.	09.213.672-8 (09.511.773-2; 07.202.722-1)	Cumprimento de julgado – reanálise de pedido de compensação de ICMS – MS 136/2007 – 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba
JADON – EXPORT COM. IMP. E EXP. LTDA	09.378.435-9 (09.511.868-2; 09.435.984-8)	Cumprimento de julgado – reanálise de pedido de compensação de ICMS – MS 48.141/0000 – 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba
RODRIGUES SAMPAIO & CIA LTDA	08.275.678-7 (09.434.485-9; 10.508.757-8)	Cumprimento de julgado – reanálise de pedido de compensação de ICMS – MS 27.100/0000 – 3ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba
HKM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	09.378.019-1 (09.378.027-2; 09.435.648-2; 07.114.108-0)	Cumprimento de julgado – reanálise de pedido de compensação de ICMS – MS 640/2007 – 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba
LABORATÓRIOS VENCOFARMA DO BRASIL LTDA	08.677.947-1 (08.851.797-0; 08.853.944-3; 05.990.766-2; 09.128.176-7; 09.819.150-0; 07.416.687-3)	Cumprimento de julgado – reanálise de pedido de compensação de ICMS – MS 47.529/0000 – 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba
BARCEL MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	10.463.620-9 (09.213.664-7; 09.511.640-0; 09.213.718-0; 09.511.641-8; 09.283.031-4; 09.511.638-8; 09.281.836-5; 09.283.328-3; 09.511.639-6)	Cumprimento de julgado – reanálise de pedido de compensação de ICMS – MS 23/2007 – 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba
GASPARETTO VEÍCULOS LTDA	09.014.180-5 (09.130.216-0; 10.545.576-3; 09.819.036-8)	Cumprimento de julgado – reanálise de pedido de compensação de ICMS – MS 31.483/0000 – 3ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba
GASPARETTO VEÍCULOS LTDA	09.127.619-4 (09.130.219-5; 10.545.577-1; 09.437.951-2)	Cumprimento de julgado – reanálise de pedido de compensação de ICMS – MS 31.483/0000 – 3ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba
NUTRIMENTAL S.A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS	08.744.572-0	Cumprimento de julgado – reanálise de pedido de compensação de ICMS – MS 356456-7 – Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
PAVIN, PAVIN & CIA LTDA	08.855.229-6 (09.011.034-9; 09.122.525-5; 09.258.131-4; 09.377.836-7; 09.434.677-0; 09.864.190-4; 09.157.110-2; 10.408.750-7)	Cumprimento de julgado – reanálise de pedido de compensação de ICMS – MS 940/2006 – 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba
M A ROMANINI & CIA LTDA	09.122.524-7 (09.123.037-2; 09.123.824-1; 09.212.538-6; 09.213.604-3; 09.281.689-3; 09.561.799-9)	Cumprimento de julgado – reanálise de pedido de compensação de ICMS – MS 47.706/0000 – 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba
C.B.B. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA	08.854.390-4	Cumprimento de julgado – reanálise de pedido de compensação de ICMS – MS 152352-4 – Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
RONCONI LTDA	09.282.984-7 (09.263.852-9)	Cumprimento de julgado – reanálise de pedido de compensação de ICMS – MS 47.805/0000 – 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba
SUPERMERCADO BAÍA AZUL LTDA.	10.759.921-5 (09.435.570-2)	Cumprimento de julgado – reanálise de pedido de compensação de ICMS – MS 571/2007 – 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba
DIMEBRÁS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BRASIL LTDA	09.336.977-7 (07.384.767-2; 10.029.601-2; 10.031.032-5; 10.545.359-0)	Cumprimento de julgado – reanálise de pedido de compensação de ICMS – MS 48.320/0000 – 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba
PADO S/A INDUSTRIAL COMERCIAL E IMPORTADORA	09.376.955-4 (09.377.025-0; 10.303.208-3; 10.303.510-4)	Cumprimento de julgado – reanálise de pedido de compensação de ICMS – MS 47.960/0000 – 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba
CASA VISCARDI S/A. – COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO	09.376.755-1 (09.377.030-7; 09.378.020-5; 09.434.894-3)	Cumprimento de julgado – reanálise de pedido de compensação de ICMS – MS 48.400/0000 – 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba

3. Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Estado, para as providências legais.

Curitiba, em 13/06/2011


CARLOS ALBERTO RICHA
 GOVERNADOR DO PARANÁ


LUÍZ CARLOS HAULY
 Secretário de Estado da Fazenda

11951/2011

Casa Civil

DESPACHOS DO CHEFE DA CASA CIVIL

DIVERSOS

11.103.038-3/11 – O Chefe da Casa Civil da Governadoria, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no inciso I do art. 5º do Decreto 3827 de 19.11.08, resolve, atendendo determinação governamental, AUTORIZAR a disposição funcional no período de 07/06/2011 até 31/12/2011, de ARMANDO MARTINHO BARDOU RAGGIO, RG 835.571-1, da SESP, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento, para prestar serviços junto ao Hospital Universitário de Brasília, no cargo de Diretor. Em 12/07/2011. (Enc. proc. a SEAP, em 12/07/2011).

10.849.012-8/11 – O Chefe da Casa Civil da Governadoria, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no inciso II, do art. 5º do Decreto 3827 de 19.11.08, resolve, atendendo determinação governamental e anuência da SEED, AUTORIZAR a prorrogação da disposição funcional para o exercício de 2011, de KARLA MARIA TURECK, RG 5.758.559-5, sem ônus para o órgão de origem, para prestar serviços junto a Prefeitura Municipal de CAMPO MOURÃO. Em 12/07/2011. (Enc. proc. a SEAP, em 12/07/2011).

10.849.010-1/11 – O Chefe da Casa Civil da Governadoria, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no inciso II, do art. 5º do Decreto 3827 de 19.11.08, resolve, atendendo determinação governamental e anuência da SEED, AUTORIZAR a prorrogação da disposição funcional para o exercício de 2011, de RITA CARLINDA XAVIER TURECK, RG 964.593-4 sem ônus para o órgão de origem, para prestar serviços junto a Prefeitura Municipal de CAMPO MOURÃO. Em 12/07/2011. (Enc. proc. a SEAP, em 12/07/2011).

11949/2011

Casa Militar

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 002/2011 – CM/SEAP

O Secretário Chefe da Casa Militar e o Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 44, III, e art. 45 da Lei Estadual nº 8485, de 03 de Junho de 1987, tendo em vista a autorização Governamental, constante no protocolado nº 11.132.140-0, RESOLVEM:

Art. 1 Designar o Cap. QOPM CARLOS EDUARDO CIDREIRA, RG 5.270.597-5, o Cap. QOPM CLAUDIONOR AGIBERT, RG 6.009.956-1, o 1º Ten. GLEDSON DE LIMA, RG 7.801.571-3, e o servidor RILDO INÁCIO DAS NEVES, RG 4.028.105-3, para comporem, sob a presidência do primeiro, Comissão de Licitação destinada a realização de leilão da aeronave Cessna CITATION C 500, ano 1984, matrícula PP-EIF, pertencentes à Administração Pública Estadual.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, PR, 08 de julho de 2011.

Coronel Adilson Castilho Casitas
Secretário Chefe da Casa Militar

Luiz Eduardo Sebastiani
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

11580/2011

Procuradoria Geral do Estado

RESOLUÇÃO Nº 89/2011-PGE

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto Estadual nº 448 de 03/02/2003, complementado pela Resolução Conjunta nº 03/2005-PGE/SEAP, resolve

REMOVER

CELSO JOÃO DE ASSIS KOTZIAS, portador da CI/RG nº 2.083.603-2, integrante da Carreira Especial de Advogados do Estado regida pela Lei Estadual nº 9.422/90, da SESA – Secretaria de Estado da Saúde (atual lotação) para a SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, a fim de prestar serviços de assessoria jurídica, no âmbito de suas atribuições funcionais, a partir de 20/07/2011, ficando revogada sua lotação anterior.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 05 de julho de 2011.

Ivan Lelis Bonilha,
Procurador-Geral do Estado.

11584/2011

RESOLUÇÃO Nº 90/2011-PGE

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto Estadual nº 448 de 03/02/2003, complementado pela Resolução Conjunta nº 03/2005-PGE/SEAP, resolve

REMOVER

EDIGARDO MARANHÃO SOARES, portador da CI/RG nº 891,277-7,

integrante da Carreira Especial de Advogados do Estado regida pela Lei Estadual nº 9.422/90, da EMATER – Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural (atual lotação) para SESA – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, a fim de prestar serviços de assessoria jurídica, no âmbito de suas atribuições funcionais, a partir de 20/07/2011, ficando revogada sua lotação anterior.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 05 de julho de 2011.

Ivan Lelis Bonilha,
Procurador-Geral do Estado.

11585/2011

RESOLUÇÃO Nº 91/2011

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 5º, inciso XXV da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com a redação conferida pela Lei Complementar nº 40, de 08 de dezembro de 1987,

RESOLVE

- I. Fixar o dia 29 de julho de 2011 para a eleição dos membros do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado, nos termos do art. 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com a redação conferida pela Lei Complementar nº 40, de 08 de dezembro de 1987.
- II. Convocar todos os Procuradores das classes I a IV para que, na data designada, procedam a eleição dos respectivos representantes no período compreendido entre 09h e 11h30, e entre 14h e 17h horas, na Secretaria do Conselho, passando-se à apuração logo que encerrada a votação.
- III. Os Procuradores lotados nas Procuradorias Regionais deverão encaminhar seus votos, devidamente envelopados e lacrados, para o Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado, até o malote do dia 27 de julho de 2011.

Publique-se. Anote-se.

Curitiba, 05 de julho de 2011.

IVAN LELIS BONILHA
Procurador-Geral do Estado

11583/2011

Agricultura e do Abastecimento

PORTARIA Nº 48

LICENÇA ESPECIAL

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:
ORGÃO:- SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

RG/NOME	LF CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO/COMPLEMENTO	FRUÍCAO
38075306	01 AGE-MA	108564253	90	21.12.1997 A 20.12.2002	29.08.2011 A 26.11.2011

IVANE VALENTIM BINATTI

CURITIBA, 07 DE JULHO DE 2011.

DIRETOR

11595/2011

Iapar**PORTARIA N. 12836**

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

ORGAO - INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANA
RETIFICAR A PORTARIA N. 10278 DE 26/08/1998 DE LICENÇA ESPECIAL DE TARCISIO APARECIDO MORAES, R.G. 8081921, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO	PERIODO AQUISITIVO
1/9/1998 A 30/11/1998	12/3/1992 A 11/9/1996

Londrina, 29 de junho de 2011.

FLORINDO DALBERTO
Diretor-Presidente

PORTARIA N. 12837

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

ORGAO - INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANA
RETIFICAR A PORTARIA N. 12222 DE 02/09/2008 DE LICENÇA ESPECIAL DE TARCISIO APARECIDO MORAES, R.G. 8081921, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO	PERIODO AQUISITIVO
1/9/2008 A 29/11/2008	12/9/1996 A 11/9/2001

Londrina, 29 de junho de 2011.

FLORINDO DALBERTO
Diretor-Presidente

PORTARIA N. 12839

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

ORGAO - INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANA
RETIFICAR A PORTARIA N. 11125 DE 21/07/2003 DE LICENÇA ESPECIAL DE JOSE CARLOS GOMES, R.G. 16030996, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO	PERIODO AQUISITIVO
1/8/2003 A 30/10/2003	21/8/1998 A 20/8/2002

Londrina, 04 de julho de 2011.

FLORINDO DALBERTO
Diretor-Presidente

PORTARIA N. 12840

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

ORGAO - INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANA
RETIFICAR A PORTARIA N. 10627 DE 20/11/2000 DE LICENÇA ESPECIAL DE MARCIO ROSA DE OLIVEIRA, R.G. 17089986, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO	PERIODO AQUISITIVO
1/12/2000 A 1/3/2001	16/3/1995 A 15/9/1998

Londrina, 04 de julho de 2011.

FLORINDO DALBERTO
Diretor-Presidente

PORTARIA N. 12841

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

ORGAO - INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANA
RETIFICAR A PORTARIA N. 11409 DE 26/01/2005 DE LICENÇA ESPECIAL DE MARCIO ROSA DE OLIVEIRA, R.G. 17089986, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO	PERIODO AQUISITIVO
26/1/2005 A 26/4/2005	16/9/1998 A 15/9/2003

Londrina, 04 de julho de 2011.

FLORINDO DALBERTO
Diretor-Presidente

PORTARIA N. 12842

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

ORGAO - INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANA
RETIFICAR A PORTARIA N. 10175 DE 27/01/1998 DE LICENÇA ESPECIAL DE MARIO JOSE DA SILVEIRA, R.G. 21346950, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO	PERIODO AQUISITIVO
1/2/1998 A 2/5/1998	19/3/1985 A 18/3/1990

Londrina, 04 de julho de 2011.

FLORINDO DALBERTO
Diretor-Presidente

PORTARIA N. 12843

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

ORGAO - INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANA
RETIFICAR A PORTARIA N. 11102 DE 23/06/2003 DE LICENÇA ESPECIAL DE MARIO JOSE DA SILVEIRA, R.G. 21346950, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO	PERIODO AQUISITIVO
2/7/2003 A 30/9/2003	19/3/1990 A 18/3/1995

Londrina, 04 de julho de 2011.

FLORINDO DALBERTO
Diretor-Presidente

PORTARIA N. 12844

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

ORGAO - INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANA
RETIFICAR A PORTARIA N. 12247 DE 04/11/2008 DE LICENÇA ESPECIAL DE MARIO JOSE DA SILVEIRA, R.G. 21346950, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO	PERIODO AQUISITIVO
3/11/2008 A 31/1/2009	19/3/1995 A 18/3/2000

Londrina, 04 de julho de 2011.

FLORINDO DALBERTO
Diretor-Presidente

PORTARIA N. 12847

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

ORGAO - INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANA
RETIFICAR A PORTARIA N. 10693 DE 22/03/2001 DE LICENÇA ESPECIAL DE DEVANIR DE SOUZA MORAES, R.G. 33092253, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO	PERIODO AQUISITIVO
16/4/2001 A 15/7/2001	24/9/1985 A 23/9/1990

Londrina, 07 de julho de 2011.

FLORINDO DALBERTO
Diretor-Presidente

PORTARIA N. 12848

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

ORGAO - INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANA
RETIFICAR A PORTARIA N. 11028 DE 24/03/2003 DE LICENÇA ESPECIAL DE DEVANIR DE SOUZA MORAES, R.G. 33092253, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO	PERIODO AQUISITIVO
30/4/2003 A 29/7/2003	24/9/1990 A 23/9/1995

Londrina, 07 de julho de 2011.

FLORINDO DALBERTO
Diretor-Presidente

PORTARIA N. 12849

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

ORGAO - INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANA
RETIFICAR A PORTARIA N. 12247 DE 04/11/2008 DE LICENÇA ESPECIAL
DE DEVANIR DE SOUZA MORAES, R.G. 33092253, LF 1 PARA QUE PASSE
A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO	PERIODO AQUISITIVO
17/11/2008 A 14/2/2009	24/9/1995 A 23/9/2000

Londrina, 07 de julho de 2011.

FLORINDO DALBERTO
Diretor-Presidente

31821/2011

PORTARIA N. 12834

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANA, NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

ORGAO - INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANA
RETIFICAR A PORTARIA N. 12602 DE 25/08/2010 DE LICENÇA ESPECIAL
DE ANTONIO CARLOS GERAGE, R.G. 16642142, LF 1 PARA QUE PASSE A
CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO	PERIODO AQUISITIVO
13/9/2010 A 11/12/2010	3/7/1976 A 2/1/1981

Londrina, 29 de junho de 2011.

FLORINDO DALBERTO
Diretor-Presidente

PORTARIA N. 12835

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANA, NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

ORGAO - INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANA
RETIFICAR A PORTARIA N. 11341 DE 24/08/2004 DE LICENÇA ESPECIAL
DE CLAUDOMIR ANTONIO DA SILVA, R.G. 64059211, LF 1 PARA QUE
PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO	PERIODO AQUISITIVO
22/9/2004 A 20/12/2004	29/4/1996 A 28/4/2000

Londrina, 29 de junho de 2011.

FLORINDO DALBERTO
Diretor-Presidente

31885/2011

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Faculdade de Artes do Paraná

PORTARIA N.º 083/11 - DG/FAP

A Direção da FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ, no uso de suas atribuições
legais e regimentais,

RESOLVE

Artigo 1.º - Designar a Comissão Eleitoral que coordenará a eleição dos membros
efetivos e suplentes representantes da Faculdade de Artes do Paraná no **Conselho
Universitário da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR.**

Representante Docente:

Ângelo José Sangiovanni RG n.º 6.786.538-3

Representante Agentes Universitários:

Mirelle Frigo Gonçalves Santana da Silva RG n.º 12.917.906-6

Representante Discente:

Sylviane Guilherme RG n.º 7.702.224-4

Artigo 2.º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Curitiba, 06 de julho de 2011

Rosane Schlogel **Diretora Geral da FAP**

R\$ 60,00 - 11372/2011

Universidade Estadual de Maringá

PORTARIA N.º 701/2011-PRH

A Pró-Reitora de Recursos Humanos e Assuntos
Comunitários da Fundação Universidade Estadual
de Maringá, no uso de suas atribuições legais,
considerando o novo regulamento do Estágio Pro-
batório, conforme Resolução n.º 199/2009-CAD,
considerando as Portarias nos. 676/2009 e 594/2011-PRH,
considerando o Relatório Final protocolizado sob o n.º 19235/11-DPE.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica efetivado no cargo de Agente Universitário, na função de
Médico, o servidor VLAUDIMIR DIAS MARQUES, em face do cumprimento

do período de Estágio Probatório previsto em Lei, o qual obteve aproveitamento
positivo nas avaliações de desempenho.

Art. 2º - Esta portaria gera efeito a partir desta data, revogadas as dis-
posições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 07 de julho de 2011.

Profª Dra. Sonia Lucy Molinari
Pró-Reitora

R\$ 60,00 - 32018/2011

Cultura

Centro Cultura Teatro Guaíra

PORTARIA N.º 026/2011 - DIPRE/CCTG

A DIRETORA PRESIDENTE DO CENTRO CULTURAL TEATRO
GUAÍRA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO as Portarias n.º 22 e 23/2011 – DIPRE/CCTG.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE, em 08 de julho de 2011.

MONICA RISCHBIETER

Diretora Presidente

R\$ 36,00 - 11555/2011

Educação

RESOLUÇÃO N.º 61/11

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA
EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução n.º
878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução n.º 916/11 de 04 de março de 2011,
considerando: a LDB n.º 9394/96, as Deliberações n.º 04/99 e 04/03, ambas do
Conselho Estadual de Educação, e o Parecer n.º 23/11 da COORDENAÇÃO DE
ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

ART. 1º RENOVAR O RECONHECIMENTO Ensino Fundamental, do COLÉ-
GIO ESTADUAL HERMÍNIA LUPION - ENSINO FUNDAMENTAL,
MÉDIO E NORMAL, situado na Rua Antônio Rosa, 1228, do Município
de RIBEIRÃO DO PINHAL, NRE de , mantido pelo Governo do Estado
do Paraná.

§ 1º O Ensino citado no caput do artigo foi autorizado através da Resolução
n.º 8234/84 de 12/12/84 e Reconhecido pela Resolução n.º 2768/89 de
10/10/89.

§ 2º O último prazo da renovação do reconhecimento foi concedido pela
Resolução n.º 815/04 de 03/03/04, encerrando-se no final de 2008

§ 3º A renovação do reconhecimento tem o prazo de 05 (cinco) anos a partir
do início do ano de 2009.

§ 4º Direção do estabelecimento de ensino deverá solicitar nova renovação,
120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo estipulado no pará-
grafo anterior.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção deverá oficializar à
SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.

ART. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de janeiro de 2011.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 92/11

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDU-
CAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 878/11
de 03 de março de 2011 e Resolução n.º 916/11 de 04 de março de 2011, conside-
rando: a LDB n.º 9394/96, as Deliberações n.º 03/98 e 04/99, ambas do Conselho
Estadual de Educação, e o Laudo Técnico favorável do NRE DE CASCAVEL,

RESOLVE:

ART. 1º RENOVAR, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para
funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª séries) da ESCOLA
MUNICIPAL ALOYS JOÃO MANN - EDUCAÇÃO INFANTIL E
ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Rua Salgado Filho, 3533, do
Município e NRE de CASCAVEL, mantida pela Prefeitura Municipal.

§ 1º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3190/06 de 04/07/06,
encerrando-se no final do ano de 2009.



- § 2º A Resolução nº 3365/82 de 07/12/82 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª séries) no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de janeiro de 2011.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 150/11

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB 9394/96, as Deliberações nº 04/99, 04/03 e 06/05 e o Parecer nº 1171/10-CEB, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

- ART. 1º RENOVAR o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental Fase I, presencial da modalidade Educação de Jovens e Adultos, na ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ELOAH D'AMICO RYCHWA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Rua Arthur Virmond de Lacerda, 681, do Município de LAPA, NRE da Área Metropolitana Sul, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O ensino citado no caput do artigo foi autorizado pela Resolução nº 2817/09 de 24/08/09 e pelo Parecer nº 316-CEE.
- § 2º A renovação citada terá validade por 04 (quatro) anos, a partir do início do ano de 2010.
- § 3º No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo da renovação, a Instituição de Ensino e os órgãos do Sistema, deverão proceder a avaliação do curso, para solicitar nova renovação.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta renovada, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de janeiro de 2011.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 193/11

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 04/99, 04/03 e 06/05 e o Parecer nº 1086/10-CEB, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

- ART. 1º AUTORIZAR a implantação de APEDs, presenciais, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS DE IRATI – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, situado na Rua XV de Julho, 193, do Município e NRE de IRATI, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, nos estabelecimentos de ensino abaixo relacionados:
1. ESCOLA MUNICIPAL ROSALINA CORDEIRO DE ARAÚJO - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, SITUADA NA RUA AMAZONAS, S/N, DO MUNICÍPIO DE, IRATI, COM OFERTA DO ENSINO FUNDAMENTAL (FASE II) E MÉDIO.
 2. COLÉGIO ESTADUAL DE FAXINAL DOS MARMELEIROS - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, situado na localidade Faxinal dos Marmeleiros, do Município de REBOUÇAS, com oferta do Ensino Fundamental (Fase II);
- § 1º A autorização citada é de forma simultânea, a partir do início do ano de 2010, e terá validade até o final de 2012.
- § 2º A regulamentação regimental, a documentação escolar dos alunos atendidos nas APEDs, bem como seu arquivo e expedição serão de responsabilidade do estabelecimento citado no caput do artigo.
- § 3º Quando ocorrer a cessação das ofertas, a Direção deverá oficializar a SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba 11 de janeiro de 2011.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 206/11

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011,

considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 04/99, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Laudo Técnico favorável do NRE DE DOIS VIZINHOS,

RESOLVE:

- ART. 1º RENOVAR, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) da ESCOLA RURAL MUNICIPAL PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, situada na localidade Santa Lúcia, do Município e NRE de DOIS VIZINHOS, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1009/07 de 23/02/07, encerrando-se no final do ano de 2010.
- § 2º A Resolução nº 2950/82 de 17/11/82 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de janeiro de 2011.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 323/11

A SUPERINTENDENTE GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE DE UMUARAMA,

RESOLVE:

- ART. 1º RENOVAR, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil da ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA DELAZIR PINEZI – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Rua Katsuo Nakata, 2257, do Município de IPORÃ e NRE de Umuarama, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5115/08 de 07/11/08, encerrando-se no final do ano de 2010.
- § 2º A Resolução nº 1423/03 de 09/05/03 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º A Direção deverá solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2013, adequando-se à legislação vigente.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de janeiro de 2011.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 349/11

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 98, e 04/99, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 259/11 da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

- ART. 1º RENOVAR O RECONHECIMENTO do Ensino Fundamental, da ESCOLA SANTA RITA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Rodovia Antonio Lustosa de Freitas, s/nº, do Município DOURADINA e de, mantida pelo Centro Educacional Santa Rita Ltda.
- § 1º O Ensino citado no caput do artigo foi autorizado através das Resoluções nº 1647/04 de 03/05/04 e Reconhecido pela Resolução nº 2552/05 de 20/09/05 e Parecer nº 506/05-CEE/PR.
- § 2º A renovação do reconhecimento tem o prazo de 05 (cinco) anos a partir de 20/09/10.
- § 3º A Direção do estabelecimento de ensino deverá solicitar nova renovação, 120 (cento e vinte) dias antes de 20/09/2015.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2011

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO



RESOLUÇÃO Nº 350/11

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 04/03 e 04/99, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 260/11 da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

- ART. 1º RENOVAR O RECONHECIMENTO do Ensino Fundamental, do COLÉGIO ESTADUAL DESEMBARGADOR ANTÔNIO FRANCO FERREIRA DA COSTA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, situado na Rua Izupério de Oliveira Souza, nº 920, do Município ICARAÍMA e de , mantido pelo Governo do Estado do Paraná
- § 1º O Ensino citado no caput do artigo foi autorizado através da Resolução nº 1700/05 de 29/06/05 e do Decreto nº 5208 de 28/06/1978 e Reconhecido pela Resolução nº 569/06 de 02/03/06 e pelo Parecer nº 10/06-CEE.
- § 2º A renovação do reconhecimento tem o prazo de 05 (cinco) anos a partir de 02/03/10.
- § 3º A Direção do estabelecimento de ensino deverá solicitar nova renovação, 120 (cento e vinte) dias antes de 02/03/2015.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2011

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 351/11

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 04/03 e 04/99, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 255/11 da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

- ART. 1º RENOVAR O RECONHECIMENTO do Ensino Médio, do COLÉGIO BETÂNIA – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, situado na Rodovia PR 487, km 73, do Município de ALTÔNIA e de , mantido pelo Instituto de Educação Gordon Mac Kinnon Ltda.
- § 1º O Ensino citado no caput do artigo foi autorizado através da Resolução nº 1212/04 de 29/03/04 e Reconhecido pela Resolução nº 4275/04 de 22/12/04 e pelo Parecer nº 703/04-CEE.
- § 2º A renovação do reconhecimento tem o prazo de 05 (cinco) anos a partir de 22/12/09.
- § 3º A Direção do estabelecimento de ensino deverá solicitar nova renovação, 120 (cento e vinte) dias antes de 22/12/2014.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2011

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 353/11

A SUPERINTENDENTE GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE DE UMUARAMA,

RESOLVE:

- ART. 1º RENOVAR, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil da ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR WALTER BERGMAN – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Rua Minas Gerais, 1856, do Município de IVATÉ, NRE de Umuarama, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido no ato da autorização para funcionamento, encerrando-se no final do ano de 2010.
- § 2º A Resolução nº 1903/03 de 20/06/03 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º A Direção deverá solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2013, adequando-se à legislação vigente.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.

- ART. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2011.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

11560/2011

RESOLUÇÃO Nº 354/11

A SUPERINTENDENTE GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE DE UMUARAMA,

RESOLVE:

- ART. 1º RENOVAR, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil da ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA TELMA APARECIDA PESSATO BONFIM – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Rua Olavo Bilac, 560, do Município de ALTÔNIA, NRE de Umuarama, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1448/07 de 06/03/07, encerrando-se no final do ano de 2010.
- § 2º A Resolução nº 4135/97 de 11/12/97 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º A Direção deverá solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2013, adequando-se à legislação vigente.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2011.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 357/11

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE DE CASCAVEL,

RESOLVE:

- ART. 1º RENOVAR, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil na ESCOLA MUNICIPAL IRENE RICKLI - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Rua Munique, s/n, do Município e NRE de CASCAVEL, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4757/08 de 16/10/08, encerrando-se no final do ano de 2009.
- § 2º A Resolução nº 1126/95 de 27/03/95 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º A Direção deverá solicitar renovação do prazo, 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2012, adequando-se à legislação vigente.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta renovada, oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de maio de 2011.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 358/11

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE DE CASCAVEL,

RESOLVE:

- ART. 1º RENOVAR, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil na ESCOLA - SAGRADA FAMÍLIA - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Rua Mato Grosso, nº 408, Município e NRE de CASCAVEL, mantida pela Associação da Imaculada Virgem Maria.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2191/08 de 26/05/08, encerrando-se no final do ano de 2010.

- § 2º A Resolução nº 5051/84 de 29/06/84 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º A Direção deverá solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2013, adequando-se à legislação vigente.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2011.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 359/11

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE DE CASCAVEL,

RESOLVE:

- ART. 1º RENOVAR, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil na ESCOLA MUNICIPAL TEREZINHA PICOLI CEZAROTTO - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, ada na Rua Francisco Alves, nº 590, Município e NRE de CASCAVEL, mantida pela Prefeitura Municipal
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4755/08 de 15/10/08, encerrando-se no final do ano de 2009.
- § 2º A Resolução nº 1126/95 de 27/03/95 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º A Direção deverá solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2012, adequando-se à legislação vigente.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2011.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 360/11

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE DE CASCAVEL,

RESOLVE:

- ART. 1º RENOVAR, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil na ESCOLA MUNICIPAL TEREZA PÉRICO BERNARDINI - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, ada na Avenida. Castelo Branco, 400, no Distrito de Juvínópolis, Município e NRE de CASCAVEL, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4883/08 de 23/10/08, encerrando-se no final do ano de 2009.
- § 2º A Resolução nº 1868/95 de 09/05/95 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º A Direção deverá solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2012, adequando-se à legislação vigente.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/SEF a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2011.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 361/11

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE DE CASCAVEL,

RESOLVE:

- ART. 1º RENOVAR, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil na ESCOLA MUNICIPAL MAXIMILIANO COLOMBO - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO

FUNDAMENTAL, situada na Rua Domiciliano Theobaldo Bresolin, nº 1255, do Município e NRE de CASCAVEL, mantida pela Prefeitura Municipal.

- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4748/08 de 14/10/08, encerrando-se no final do ano de 2009.
- § 2º A Resolução nº 2749/94 de 30/05/1994 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º A Direção deverá solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2012, adequando-se à legislação vigente.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2011.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 362/11

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE DE CASCAVEL,

RESOLVE:

- ART. 1º RENOVAR, até o final do ano de 2011, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil na ESCOLA RURAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO CARMO - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, ada na Rua Eurico Eloi Marcelino, s/nº, do Município de SANTA TEREZA DO OESTE, NRE de , mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido no ato de autorização para funcionamento, encerrando-se no final do ano de 2007.
- § 2º A Resolução nº 1354/05 de 23/05/05 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º A Direção deverá solicitar nova renovação do prazo imediatamente após a data da publicação da presente Resolução.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2011.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 363/11

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE DE CASCAVEL,

RESOLVE:

- ART. 1º RENOVAR, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil da ESCOLA MUNICIPAL BANDEIRANTES – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Avenida Bandeirantes, s/nº, do Município de CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, e NRE de Cascavel, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1928/08 de 12/05/08, encerrando-se no final do ano de 2010.
- § 2º A Resolução nº 5168/94 de 24/10/94 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º A Direção deverá solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2013, adequando-se à legislação vigente.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de fevereiro de 2011.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 370/11

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE DE CASCAVEL,



RESOLVE:

- ART. 1º RENOVAR, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil da ESCOLA MUNICIPAL ROMILDA LUDWIG WIEBBELING - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Estrada Rio da Paz - Km 03, do Município de CASCAVEL e NRE de , mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4494/08 de 26/09/08, encerrando-se no final do ano de 2009.
- § 2º A Resolução nº 1126/95 de 27/03/95 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º A Direção deverá solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2012, adequando-se à legislação vigente.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2011.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 371/11

A SUPERINTENDENTE GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE DE CASCAVEL,

RESOLVE:

- ART. 1º RENOVAR, até o final do ano de 2011, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil da ESCOLA RURAL MUNICIPAL SALGADO FILHO - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, situada no Distrito de Santo Izidoro, do Município de TRÊS BARRAS DO PARANÁ e NRE de , mantida pela Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
- § 1º O último prazo foi concedido no ato de autorização para funcionamento, encerrando-se no final do ano de 2008.
- § 2º A Resolução nº 1142/06 de 04/05/06 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º A Direção deverá solicitar nova renovação do prazo imediatamente após a data de publicação da presente Resolução.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2011.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

11561/2011

RESOLUÇÃO Nº 372/11

A SUPERINTENDENTE GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE DE CASCAVEL,

RESOLVE:

- ART. 1º RENOVAR, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil da ESCOLA MUNICIPAL ALMIRANTE BARROSO - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Rua Marechal Floriano, nº 3634, do Município e NRE de CASCAVEL, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5514/08 de 27/11/08, encerrando-se no final do ano de 2009.
- § 2º A Resolução nº 1126/95 de 27/03/95 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º A Direção deverá solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2012, adequando-se à legislação vigente.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2011.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 373/11

A SUPERINTENDENTE GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº

878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE DE CASCAVEL,

RESOLVE:

- ART. 1º RENOVAR, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil da ESCOLA MUNICIPAL TEOTÔNIO VILELA - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Rua Itaqui, 130, do município e NRE de CASCAVEL, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5252/08 de 14/11/08, encerrando-se no final do ano de 2009.
- § 2º A Resolução nº 1126/95 de 27/03/95 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º A Direção deverá solicitar nova renovação do prazo de 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2012, adequando-se à legislação vigente.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta renovada, oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2011

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 389/11

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE DE CAMPO MOURÃO

RESOLVE:

- ART. 1º RENOVAR, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil da ESCOLA RURAL MUNICIPAL JOÃO PESSOA - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Rua 7, Quadra 5, Nova Era, Município de ARARUNA, NRE de Campo Mourão, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3154/07 de 12/07/07 encerrando-se no final do ano de 2009.
- § 2º A Resolução nº 4051/04 de 10/12/04 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º A Direção deverá solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2012, adequando-se à legislação vigente.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2011.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 393/11

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE DE CASCAVEL,

RESOLVE:

- ART. 1º RENOVAR, por mais 03 (três) anos o prazo da autorização para funcionamento do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEQUENO PRÍNCIPE, situado na Rua Rio Grande do Sul, 507, do Município de VERA CRUZ DO OESTE e NRE de Cascavel, mantido pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1788/08 de 30/04/08, encerrando-se no final do ano de 2009.
- § 2º A Resolução nº 2384/04 de 02/07/04 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º A Direção deverá solicitar renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2012, adequando-se à legislação vigente.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta renovada, oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2011

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO



RESOLUÇÃO Nº 411/11

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE DE IRATI,

RESOLVE:

- ART. 1º RENOVAR, até o final do ano de 2011, o prazo da autorização para funcionamento do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANJO DA GUARDA, situado na Avenida dos Trabalhadores, 181, Município de MALLETT, NRE de Irati, mantido pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2182/08 de 26/05/08, encerrando-se no final do ano de 2008.
- § 2º A Resolução nº 4656/02 de 26/11/02 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º A Direção deverá solicitar renovação do prazo, imediatamente após a data da publicação da presente Resolução, adequando-se à legislação vigente.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2011.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 432/11

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE de Cascavel,

RESOLVE:

- ART. 1º RENOVAR, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento do ESCOLA PEQUENO ANJO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, ada na Rua Doutor Plínio Costa, nº 473, do Município de CAFELÂNDIA, NRE de , mantido por Santos & Pianessa Ltda – ME.
- § 1º O último prazo foi concedido no ato de autorização para funcionamento, encerrando-se no final do ano de 2009.
- § 2º A Resolução nº 1192/07 de 28/02/07 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º A Direção deverá solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2012, adequando-se à legislação vigente.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2011.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 435/11

A SUPERINTENDENTE GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE DE UMUARAMA,

RESOLVE:

- ART. 1º RENOVAR, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CAMPODORO, situado na Rua Osvaldo Ribeiro, 305, do Município de DOURADINA, NRE de Umuarama, mantido pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido no ato de autorização para funcionamento, encerrando-se no final do ano de 2010.
- § 2º A Resolução nº 4498/08 de 29/09/08 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º A Direção deverá solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2013, adequando-se à legislação vigente.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2011.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 436/11

A SUPERINTENDENTE GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE DE UMUARAMA,

RESOLVE:

- ART. 1º RENOVAR, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL RECANTO FELIZ, situado na Rua Guilherme Bruxel, 905, do Município de PEROBAL, NRE de Umuarama, mantido pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido no ato de autorização para o funcionamento, encerrando-se no final do ano de 2010.
- § 2º A Resolução nº 161/09 de 14/01/09 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º A Direção deverá solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2013, adequando-se à legislação vigente.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2011.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 438/11

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE DE DOIS VIZINHOS,

RESOLVE:

- ART. 1º RENOVAR, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CAMILA, situado na Rua das Avenças, 250, do Município e NRE de DOIS VIZINHOS, mantido pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3736/09 de 09/11/09, encerrando-se no final do ano de 2010.
- § 2º A Resolução nº 2521/98 de 30/07/98 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º A Direção deverá solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2013, adequando-se à legislação vigente.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2011.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 446/11

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE DE CASCAVEL,

RESOLVE:

- ART. 1º RENOVAR, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil na ESCOLA MUNICIPAL JUSCELINO KUBITSCHKE - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, ada na Rua Pará, 290, Município e NRE de CASCAVEL, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4854/08 de 21/10/08, encerrando-se no final do ano de 2009.
- § 2º A Resolução nº 1126/95 de 27/08/95 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º A Direção deverá solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2012, adequando-se à legislação vigente.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2011.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 448/11

A SUPERINTENDENTE GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE DE CASCAVEL,

RESOLVE:

- ART. 1º RENOVAR, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CAMINHAR, adn na Rua Alexandre Gusmão, 352, do Município e NRE de CASCAVEL, mantido pelo Centro de Educação Infantil Caminhar Ltda.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2326/08 de 02/06/08, encerrando-se no final do ano de 2009.
- § 2º A Resolução nº 3862/03 de 27/11/03 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º A Direção deverá solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2012, adequando-se à legislação vigente.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2011.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 476/11

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Laudo Técnico favorável do NRE DE LARANJEIRAS DO SUL,

RESOLVE:

- ART. 1º RENOVAR, até o final de 2011, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil da ESCOLA RURAL MUNICIPAL PAULO FREIRE – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, situada no Assentamento Marcos Freire, do Município de RIO BONITO DO IGUAÇU, NRE de Laranjeiras do Sul, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3468/05 de 07/12/05, encerrando-se no final do ano de 2007.
- § 2º A Resolução nº 1519/02 de 07/05/02 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no Estabelecimento de Ensino citado no caput do artigo.
- § 3º A Direção deverá solicitar nova renovação do prazo imediatamente após a publicação deste ato.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2011.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 477/11

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 04/99, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Laudo Técnico favorável do NRE DE LARANJEIRAS DO SUL,

RESOLVE:

- ART. 1º RENOVAR, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNDO ENCANTADO, situado na rua Rui Barbosa, 660, Município de Virmond, NRE de LARANJEIRAS DO SUL, mantido pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3798/09 de 12/11/09 encerrando-se no final de 2010.
- § 2º A Resolução nº 2081/06 de 10/05/06 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no Estabelecimento de Ensino citado no caput do artigo.
- § 3º A Direção deverá solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2013, adequando-se à legislação vigente.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.

- ART. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2011.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 478/11

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Laudo Técnico favorável do NRE DE LARANJEIRAS DO SUL,

RESOLVE:

- ART. 1º RENOVAR, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil da ESCOLA MUNICIPAL SANTOS DUMONT – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Rua das Oliveiras, 211 do Município de Quedas do Iguaçu, NRE de LARANJEIRAS DO SUL, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3801/09 de 12/11/09 encerrando-se no final do ano de 2010.
- § 2º A Resolução nº 2241/94 de 29/04/94 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no Estabelecimento de Ensino citado no caput do artigo.
- § 3º A Direção deverá solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2013, adequando-se à legislação vigente.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2011.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 479/11

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Laudo Técnico favorável do NRE DE LARANJEIRAS DO SUL,

RESOLVE:

- ART. 1º RENOVAR, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil da ESCOLA MUNICIPAL PINHEIRAIS – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Avenida Tarumã, 1590 do Município de QUEDAS DO IGUAÇU, NRE de Laranjeiras do Sul, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3789/09 de 12/11/09 encerrando-se no final do ano de 2010.
- § 2º A Resolução nº 2251/94 de 29/04/94 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no Estabelecimento de Ensino citado no caput do artigo.
- § 3º A Direção deverá solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2013, adequando-se à legislação vigente.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2011.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 487/11

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE DE WENCESLAU BRAZ,

RESOLVE:

- ART. 1º RENOVAR, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DONA VALDOMIRA ISAC, situada na Rua Francisco de Paula Machado, 160, do Município de SANTANA DO ITARARÉ, NRE de Wenceslau Braz, mantido pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido no ato da autorização para funcionamento, encerrando-se no final do ano de 2010.
- § 2º A Resolução nº 2786/10 de 28/06/10 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.



- § 3º A Direção deverá solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2013, adequando-se à legislação vigente.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2011.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 489/11

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 04/99 e 04/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 280/11 da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

- ART. 1º RENOVAR O RECONHECIMENTO do Ensino Fundamental, do COLÉGIO ESTADUAL ANA BOICO OLINQUEVICZ – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, situado na Rua Augusto Andreolli, 16, do Município de GENERAL CARNEIRO, NRE de União da Vitória, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O Ensino citado no caput do artigo foi autorizado através da Resolução nº 5105/94 de 21/10/94 e Reconhecido pela Resolução nº 1872/02 de 29/05/02 e pelo Parecer nº 266/02-CEE.
- § 2º A renovação do reconhecimento tem o prazo de 05 (cinco) anos a partir de 29/05/07.
- § 3º A Direção do estabelecimento de ensino deverá solicitar nova renovação, 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo estipulado no parágrafo anterior.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2011.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 490/11

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 04/99 e 04/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 279/11 da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE

- ART. 1º RENOVAR O RECONHECIMENTO do Ensino Médio, do COLÉGIO ESTADUAL CASIMIRO DE ABREU – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, situado na Avenida Reynaldo Frederico Gaebler, 464, do Município de PORTO VITÓRIA, NRE de União da Vitória, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O Ensino citado no caput do artigo foi autorizado através da Resolução nº 2339/97 de 08/07/97 e Reconhecido pela Resolução nº 1514/10 de 20/04/10 e pelo Parecer nº 730/10-CEE.
- § 2º A renovação do reconhecimento tem o prazo de 05 (cinco) anos a partir do início do ano de 2011.
- § 3º A Direção do estabelecimento de ensino deverá solicitar nova renovação, 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo estipulado no parágrafo anterior.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2011.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 492/11

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE DE IRATI,

RESOLVE:

- ART. 1º RENOVAR, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcio-

namento da Educação Infantil da ESCOLA CENTRO EDUCACIONAL SEMENTINHA - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Rua Professor Victor do Amaral, 522, do Município e NRE de IRATI, mantida pelo Centro Educacional Sementinha Ltda.

- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5727/06 de 29/11/06, encerrando-se no final do ano de 2009.
- § 2º A Resolução nº 5511/93 de 08/10/93 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º A Direção deverá solicitar nova renovação do prazo, 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2012, adequando-se à legislação vigente.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2011.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 494/11

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 04/99, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Laudo Técnico favorável do NRE DE IRATI,

RESOLVE:

- ART. 1º RENOVAR, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) da ESCOLA CENTRO EDUCACIONAL SEMENTINHA - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Rua Professor Victor do Amaral, 522, do Município e NRE de IRATI, mantida pelo Centro Educacional Sementinha Ltda.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5726/06 de 29/11/06, encerrando-se no final do ano de 2009.
- § 2º A Resolução nº 2571/97 de 25/07/97 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º Quando ocorrer a cessação da oferta renovada, oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2011.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

11563/2011

RESOLUÇÃO Nº 522/11

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 308/11 da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

- ART. 1º RENOVAR, por mais 02 (dois) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos/Ensino Fundamental (séries finais), área da Deficiência Intelectual e Transtornos Funcionais Específicos, no COLÉGIO ESTADUAL DOM ALBERTO GONÇALVES - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL, situado na Rua Santos Dumont, 268, do Município de PALMEIRA, NRE de Ponta Grossa, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O último prazo foi concedido no ato de autorização para funcionamento, encerrando-se em 01/06/10.
- § 2º A Direção deverá solicitar nova renovação do prazo, 120 (cento e vinte) dias antes de 01/06/12.
- § 3º A Resolução nº 3598/08 de 29/07/08 autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do artigo.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta renovada, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2011.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 524/11

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11

de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE DE APUCARANA,

RESOLVE:

- ART. 1º RENOVAR, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil do COLÉGIO SÃO MARCOS - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL, situado na Rua José Maria de Paula, 1825, do Município de JANDAIA DO SUL, NRE de Apucarana, mantido pela Colomini S/C Ltda.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 971/08 de 10/03/08, encerrando-se no final do ano de 2010.
- § 2º A Resolução nº 1993/96 de 10/05/96 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º A Direção deverá solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2013, adequando-se à legislação vigente.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2011.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 550/11

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 369/11 da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

- ART. 1º RENOVAR, por mais 02 (dois) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos/Ensino Fundamental (séries finais), área da Deficiência Intelectual e Transtornos Funcionais Específicos, no COLÉGIO ESTADUAL BENTO MOSSURUNGA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, situado na Avenida Souza Naves, 2460, do Município e NRE de IVAIPORÁ, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O último prazo foi concedido no ato de autorização para funcionamento, encerrando-se no final do ano de 2010.
- § 2º A Direção deverá solicitar nova renovação do prazo, 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2012.
- § 3º A Resolução nº 755/09 de 26/02/09 autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do artigo.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2011.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 554/11

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 367/11, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

- ART. 1º RENOVAR, por mais 02 (dois) anos, o prazo da autorização para funcionamento de Centro de Atendimento Especializado, área da Deficiência Visual, do COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ DE MATTOS LEÃO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, situado na Rua Osmário Coutinho de Castro, 803, do Município de SÃO JOÃO DO IVAÍ, NRE de Ivaiporá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 590/09 de 13/02/09, encerrando-se no final do ano de 2010.
- § 2º A Direção deverá solicitar nova renovação do prazo, 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2012.
- § 3º A Resolução nº 1287/07 de 02/03/07 autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do artigo e o Parecer nº 283/08 de 07/02/08 ampliou a carga horária para 40 (quarenta) horas semanais.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta renovada, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.

- ART. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2011.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 559/11

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 04/99 e 09/05 e o Parecer nº 52/11 – CEB, do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

- ART. 1º RECONHECER o Ensino Médio, do COLÉGIO ESTADUAL DE ALTO SÃO JOÃO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, na Avenida Apolinário Szychowski, s/n, do Município de RONCADOR, NRE de Campo de Mourão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 4504/02 de 11/11/02 autorizou a referida oferta de ensino.
- § 2º O ensino acima citado integra o reconhecimento do estabelecimento de ensino declarado pela Resolução nº 08/88 de 05/01/1988.
- § 3º Antes do término do prazo do reconhecimento, que, excepcionalmente, é a partir do ano de 2003 até o final de 2011, a Direção do estabelecimento de ensino deverá solicitar à SEED/CEF a renovação do reconhecimento.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2011.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 600/11

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 405/11 da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

- ART. 1º RENOVAR, por mais 02 (dois) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos/Ensino Fundamental (séries finais), área da Deficiência Intelectual e Transtornos Funcionais Específicos, no COLÉGIO ESTADUAL TRAJANO GRÁCIA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, situado na Rua Miguel Gadens, s/n, do Município e NRE de IRATI, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2866/09 de 26/08/09, encerrando-se em 04/04/11.
- § 2º A Direção deverá solicitar nova renovação do prazo, 120 (cento e vinte) dias antes de 04/04/13.
- § 3º A Resolução nº 3119/05 de 17/11/05 autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do artigo.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta renovada, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba 23 de fevereiro de 2011.

MEROUJY GIACOMASSI CAVET
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 616/11

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 04/99 e 04/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 420/11 da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

- ART. 1º RENOVAR O RECONHECIMENTO do Ensino Fundamental, do COLÉGIO ESTADUAL EUNICE BORGES DA ROCHA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, situado na Rua Antônio Quintino de Almeida, s/n, do Município de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, da Área Metropolitana Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O Ensino citado no caput do artigo foi autorizado através da Resolução nº 455/92 de 11/02/92 e Reconhecido pela Resolução nº 5879/93 de 01/11/93.



- § 2º O último prazo da renovação do reconhecimento foi concedido pela Resolução nº 2572/03 de 12/09/03.
- § 3º A renovação do reconhecimento tem o prazo de 05 (cinco) anos a partir de 12/09/2008.
- § 4º A direção do estabelecimento de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 120 (cento e vinte) dias antes de 12/09/2013, adequando-se à Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de fevereiro 2011.

MEROUJY GIACOMASSI CAVET
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 617/11

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 04/99 e 04/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 421/11 da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

- ART. 1º RENOVAR O RECONHECIMENTO do Ensino Fundamental, da ESCOLA ESTADUAL MARIA VIDAL NOVAES – ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Rua Santa Rita, 964, do Município de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, da Área Metropolitana Sul, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O Ensino citado no caput do artigo foi autorizado através da Resolução nº 218/90 de 24/01/1990 e Reconhecido pela Resolução nº 3691/92 de 28/10/92.
- § 2º O último prazo da renovação do reconhecimento foi concedido pela Resolução nº 2440/02 de 14/06/02
- § 3º A renovação do reconhecimento tem prazo de 05 (cinco) anos a partir de 14/06/07.
- § 4º A direção do estabelecimento de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 120 (cento e vinte) dias antes de 14/06/2012.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de fevereiro 2011.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 619/11

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 04/99 e 04/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 422/11 da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

- ART. 1º RENOVAR O RECONHECIMENTO do Ensino Médio, do COLÉGIO ESTADUAL DOUTOR DÉCIO DOSSI – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL, situado na Rua Largo da Amoreira, 65, do Município de FAZENDA RIO GRANDE da Área Metropolitana Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O Ensino citado no caput do artigo foi autorizado através da Resolução nº 1307/89 de 23/05/1989 e Reconhecido pela Resolução nº 1815/97 de 23/05/1997 e pelo Parecer nº 113/97-CEE.
- § 2º O último prazo da renovação do reconhecimento foi concedido pela Resolução nº 386/06 de 14/02/2006.
- § 3º A renovação do reconhecimento tem prazo de 05 (cinco) anos a partir do início de 2008.
- § 4º A direção do estabelecimento de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2012, adequando-se à Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de fevereiro 2011.

Meroujy Giacomassi Cavet
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 623/11

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº

878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 424/11 da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

- ART. 1º RENOVAR, por mais 02 (dois) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos/Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries), área da Deficiência Intelectual e Transtornos Funcionais Específicos, do COLÉGIO ESTADUAL ANTONIO DE MORAES BARROS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, situado na Rua Serra do Roncador, 574, do Município e NRE de LONDRINA, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2560/10 de 08/06/10, encerrando-se no final do ano de 2010.
- § 2º A Direção deverá solicitar nova renovação do prazo, 120 (cento e vinte) dias antes do final do ano 2012.
- § 3º A Resolução nº 193/07 de 26/01/07 e o Parecer nº 191/07-CEF/SEED de 26/01/07 autorizaram o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do artigo.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta renovada, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2011.

Meroujy Giacomassi Cavet
Superintendente da Educação

11564/2011

RESOLUÇÃO Nº 638/11

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 04 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 04/99 e 04/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 515 /11 da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

- ART. 1º RENOVAR O RECONHECIMENTO Ensino Fundamental do COLÉGIO PRISMA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – SUBSEDE I, situado na Rua Macucos, 176, do município de ARAPONGAS, de , mantido pelo Centro Educacional Medeiros e Sartorelle S/S Ltda.
- § 1º O Ensino citado no caput do artigo foi autorizado através da Resolução nº 212/97 de 20/01/97 e Reconhecido pela Resolução nº 1424/00 de 03/05/00 e pelo Parecer nº 144/00 -CEE/PR.
- § 2º O último prazo da renovação do reconhecimento foi concedido pela Resolução nº 3403/05 de 30/11/05.
- § 3º A RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO TEM O PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS A PARTIR DE 03/05/10.
- § 4º A ação do Estabelecimento de Ensino deverá solicitar nova renovação, 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo estipulado no parágrafo anterior.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2011.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 640/11

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE DE APUCARANA,

RESOLVE:

- ART. 1º RENOVAR, até o final do ano de 2011, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil da ESCOLA CAREQUINHA - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Rua Surucua-Açu, 450, do Município de ARAPONGAS, NRE de Apucarana, mantida pelo Centro Educacional Infantil Carequinha Ltda.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2174/05 de 11/08/05, encerrando-se no final do ano de 2007.
- § 2º A Resolução nº 2174/05 de 11/08/05 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º A Direção deverá solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2011, adequando-se à legislação vigente.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.

ART. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2011.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 645/11

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 426/11 da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

- ART. 1º RENOVAR, por mais 02 (dois) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos/Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries), área da Deficiência Intelectual e Transtornos Funcionais Específicos, no COLÉGIO ESTADUAL DR. GABRIEL CARNEIRO MARTINS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, situado na Rua Deputado Nilson Ribas, 520, do Município e NRE de LONDRINA, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2618/10 de 14/06/10, encerrando-se no final do ano de 2010.
- § 2º A Direção deverá solicitar nova renovação do prazo, 120 (cento e vinte) dias antes do final do ano 2012.
- § 3º A Resolução nº 2014/05 de 21/07/05 e o Parecer nº 1098/05-CEF/SEED de 21/07/05 autorizaram o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do artigo.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta renovada, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2011.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 649/11

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 427/11 da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

- ART. 1º RENOVAR, por mais 02 (dois) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos/Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries), área dos transtornos Transtornos Globais do Desenvolvimento, no COLÉGIO ESTADUAL MACHADO DE ASSIS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, situado na Rua Jaú, 148, do município e NRE de LONDRINA, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1206/09 de 03/04/09, encerrando-se no final do ano de 2010.
- § 2º A Direção deverá solicitar nova renovação do prazo, 120 (cento e vinte) dias antes do final do ano 2012.
- § 3º A Resolução nº 189/07 de 26/01/07 e o Parecer nº 199/07-CEF/SEED, autorizaram o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do artigo.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta renovada, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2011.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 660/11

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 446/11 da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

- ART. 1º RENOVAR, até o final do ano de 2011, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos/Ensino Fundamental

(séries finais), área da Deficiência Intelectual e Transtornos Funcionais Específicos, no COLÉGIO ESTADUAL INDUSTRIAL – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, situado na Avenida Júlio Assis Cavalheiro, 2021, do Município e NRE de FRANCISCO BELTRÃO, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

- § 1º O último prazo foi concedido no ato de autorização para funcionamento, encerrando-se no final do ano de 2007.
- § 2º A Direção deverá solicitar nova renovação do prazo imediatamente após a publicação deste ato.
- § 3º A Resolução nº 3331/06 de 07/07/06 autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do artigo e o Parecer nº 74/07 de 05/02/07 ampliou a carga horária para 40 (quarenta) horas semanais.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta renovada, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2011.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 661/11

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011 considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 445/11 da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

- ART. 1º RENOVAR, até o final do ano de 2011, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos/Ensino Fundamental (séries finais), área da Deficiência Intelectual e Transtornos Funcionais Específicos, na ESCOLA ESTADUAL CÂNDIDO PORTINARI – ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Rua Presidente Kennedy, 1043, do Município de AMPÉRE, NRE de FRANCISCO BELTRÃO, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O último prazo foi concedido no ato de autorização para funcionamento, encerrando-se em 01/04/07.
- § 2º A Direção deverá solicitar nova renovação do prazo imediatamente após a publicação deste ato.
- § 3º A Resolução nº 2458/05 de 12/09/05 autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do artigo e o Parecer nº 69/07 de 05/02/07 ampliou a carga horária para 40 (quarenta) horas semanais.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2011.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 676/11

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 438/11 da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

- ART. 1º RENOVAR, por mais 02 (dois) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos/Ensino Fundamental (5ª a 8ª série), área da Deficiência Intelectual e Transtornos Funcionais Específicos, no COLÉGIO ESTADUAL DUQUE DE CAXIAS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, situado na Rua dos Índios, 390, do Município de SÃO MANOEL DO PARANÁ, NRE de Cianorte, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 532/09 de 11/02/09, encerrando-se no final do ano de 2009.
- § 2º A Direção deverá solicitar nova renovação do prazo, 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2011.
- § 3º A Resolução nº 3453/06 de 13/07/06 autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do artigo.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta renovada, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2011.

MEROUJY GIACOMASSI CAVET
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 678/11

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 439/11 da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

- ART. 1º RENOVAR, por mais 02 (dois) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos/Ensino Fundamental (5ª a 8ª série), área da Deficiência Intelectual e Transtornos Funcionais Específicos, no COLÉGIO ESTADUAL ITACELINA BITTENCOURT – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, situado na Rua Campinas, 231, do Município e NRE de CIANORTE, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3099/09 de 15/09/09, encerrando-se no final do ano de 2010.
- § 2º A Direção deverá solicitar nova renovação do prazo, 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2012.
- § 3º A Resolução nº 3752/06 de 02/08/06 autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do artigo.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta renovada, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2011.

MEROUJY GIACOMASSI CAVET
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 679/11

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 440/11 da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

- ART. 1º RENOVAR, por mais 02 (dois) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos/Ensino Fundamental (5ª a 8ª série), área da Deficiência Intelectual e Transtornos Funcionais Específicos, no COLÉGIO ESTADUAL SÃO LOURENÇO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, situado na Rua dos Tucanos, 542, do Município e NRE de CIANORTE, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2661/09 de 11/08/09, encerrando-se no final do ano de 2009.
- § 2º A Direção deverá solicitar nova renovação do prazo, 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2011.
- § 3º A Resolução nº 3323/06 de 06/07/06 autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do artigo.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta renovada, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2011.

MEROUJY GIACOMASSI CAVET
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 680/11

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 441/11 da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

- ART. 1º RENOVAR, por mais 02 (dois) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos/Ensino Fundamental (5ª a 8ª série), área da Deficiência Intelectual e Transtornos Funcionais Específicos, no COLÉGIO ESTADUAL CIANORTE – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL, situado na Avenida São Paulo, 269, do Município e NRE de CIANORTE, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3567/09 de 27/10/09, encerrando-se no final do ano de 2010.
- § 2º A Direção deverá solicitar nova renovação do prazo, 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2012.

- § 3º A Resolução nº 4143/06 de 18/09/06 autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do artigo.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta renovada, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2011.

MEROUJY GIACOMASSI CAVET
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

11565/2011

RESOLUÇÃO Nº 710/11

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 431/11 da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

- ART. 1º RENOVAR, até o final do ano de 2011, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Classe Especial, área da Deficiência Intelectual, no COLÉGIO ESTADUAL NOSSA SENHORA DE LOURDES – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL, situado na Avenida São João, 965, do município e NRE de LONDRINA, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O último prazo foi concedido no ato de autorização para funcionamento, encerrando-se em 05/04/07.
- § 2º A Direção deverá solicitar nova renovação do prazo, imediatamente após a publicação da presente Resolução.
- § 3º A Resolução nº 2990/05 de 08/11/05 autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do artigo.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2011.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 742/11

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 483/11 da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

- ART. 1º RENOVAR, por mais 02 (dois) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos/Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries), área da Deficiência Intelectual e Transtornos Funcionais Específicos, no COLÉGIO ESTADUAL BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, situado na Rua das Azaléias, 18, do Município de BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, NRE de Dois Vizinhos, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2491/09 de 27/07/09, encerrando-se no final do ano de 2010.
- § 2º A Direção deverá solicitar nova renovação do prazo, 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2012.
- § 3º A Resolução nº 2374/07 de 14/05/07 autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do artigo.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta renovada, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba 25 de fevereiro de 2011.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 798/11

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 513/11 da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

- ART. 1º AUTORIZAR o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos/Ensino Fundamental (séries finais) e Ensino Médio, Multifuncional (tipo I), Área das Altas Habilidades/Superdotação, na ESCOLA ESTADUAL IRMÃO ISIDORO DUMONT - ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Rua Fernando Ferrari, nº 218, do Município de ITAPEJARA D'OESTE, NRE de Pato Branco, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A autorização para funcionamento por dois anos, a partir de 01/02/2011.
- § 2º A Direção deverá solicitar a renovação do prazo 180 dias (cento e oitenta dias antes de 01/2/2013).
- § 3º O estabelecimento de ensino foi autorizado através da Resolução nº 2865/81 de 30/11/81.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2011.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 924/11

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 02 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, a legislação estadual vigente e o Parecer nº 1145/10-CEB, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

- ART. 1º RENOVAR a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, na ESCOLA MUNICIPAL FÁBIO HENRIQUE DA SILVA – ENSINO FUNDAMENTAL, na Rua Jair Fidélis Marques, 240, do Município e NRE de APUCARANA, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O Ensino citado no caput do artigo foi autorizado através da Resolução nº 5780/08 de 15/12/08 e pelo Parecer nº 856/08-CEE/PR, encerrando-se no final do ano de 2009.
- § 2º renovação citada terá validade por 02 (dois) anos a partir do início do ano 2010.
- § 3º No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da renovação, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação do curso, para solicitar nova renovação.
- § 4º QUANDO OCORRER A CESSAÇÃO DA OFERTA RENOVADA, A DIREÇÃO DEVERÁ OFICIALIZAR À SEED/CEF A FIM DE FORMALIZÁ-LA LEGALMENTE.
- ART. 2º Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de março de 2011.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1144/11

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 03/98 e 09/06, 04/08 e o Parecer nº 12/11-CEB, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

- ART. 1º AUTORIZAR o funcionamento do Curso Técnico em Vendas – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, no COLÉGIO ESTADUAL DOM ALBERTO GONÇALVES – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL, situado na Rua Santos Dumont, 268, do Município de Palmeira e NRE de PONTA GROSSA, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O ingresso ao Curso Técnico citado no caput do artigo é destinado aos alunos egressos do Ensino Médio.
- § 2º Na conclusão do curso, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Vendas.
- § 3º O curso em questão fica autorizado pelo prazo de 01 (um) ano a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 4º A Direção do estabelecimento de ensino deverá solicitar o reconhecimento, conforme o estabelecido na Deliberação nº 09/06-CEE, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência da autorização.
- § 5º A Instituição teve seu CREDENCIAMENTO, para ofertar Cursos de Educação Profissional, Técnico em Nível Médio, pelo prazo de 05 (cinco) anos, através da Resolução nº 2776/08 de 26/06/08 e pelo Parecer nº 452/08-CEE.
- § 6º O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar através do Decreto nº 4631 de 14/02/78.
- § 7º Quando ocorrer a cessação do Curso Técnico, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.

- ART. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de março de 2011.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1182/11

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 863/11 da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

- ART. 1º AUTORIZAR o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos/Ensino Fundamental (séries finais), área da Deficiência Intelectual e Transtornos Funcionais Específicos, no COLÉGIO ESTADUAL VEREADOR FRANCISCO GALDINO DE LIMA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, situado na Avenida Mauá, s/n, do Município e NRE de TOLEDO, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A autorização para funcionamento é por 04 (quatro) anos, a partir de 01/02/11.
- § 2º A Direção deverá solicitar a renovação do prazo, 120 (cento e vinte) dias antes de 01/02/15.
- § 3º O estabelecimento de ensino foi autorizado através da Resolução nº 73/87 de 09/01/87.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de março de 2011.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1318/11

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 02 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, a legislação estadual vigente e o Parecer nº 156/11-CEB, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

- ART. 1º RENOVAR a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, na ESCOLA MUNICIPAL MONSENHOR ARNALDO BELTRAMI – ENSINO FUNDAMENTAL, na Rua Luiz Cláudio Matsui, 106, do Município e NRE de APUCARANA, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O Ensino citado no caput do artigo foi autorizado através da Resolução nº 5778/08 de 15/12/08 e pelo Parecer nº 855/08-CEE/PR, encerrando-se no final do ano de 2009.
- § 2º renovação citada terá validade por 04 (quatro) anos a partir do início do ano 2010.
- § 3º No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da renovação, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação do curso, para solicitar nova renovação.
- § 4º QUANDO OCORRER A CESSAÇÃO DA OFERTA RENOVADA, A DIREÇÃO DEVERÁ OFICIALIZAR À SEED/CEF A FIM DE FORMALIZÁ-LA LEGALMENTE.
- ART. 2º Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 1º de abril de 2011.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1330/11

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação 04/99 do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 971/11 da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

- ART. 1º AUTORIZAR, a pedido, a mudança de endereço da ESCOLA MUNICIPAL PADRE CHICO – ENSINO FUNDAMENTAL, do município de ARAPONGAS, NRE de Apucarana, mantida pela Prefeitura Municipal, DA Rua Caracatinga, 173, Conjunto Habitacional Padre Chico, PARA



a Rua Águia Pesqueira, s/n, Jardim Europa, do mesmo município, a partir do início do ano de 2006.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Resolução nº 3802/82 de 30/12/1982 autorizou o funcionamento do estabelecimento de ensino citado no caput do artigo, com a oferta do Ensino Fundamental (º a 4º série).

ART. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de abril de 2011.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1331/11

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação 04/99 do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 970/11 da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

ART. 1º AUTORIZAR, a pedido, a mudança de endereço da ESCOLA MUNICIPAL KAREL KOBER – ENSINO FUNDAMENTAL, do município e NRE de APUCARANA, mantida pela Prefeitura Municipal, DA Rua Colômbia, 235, Jardim Diamantina, PARA a Rua Catanduva, 335, Jardim América, do mesmo Município a partir de 15/10/2010.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Resolução nº 1703/90 de 19/06/1990 autorizou o funcionamento do estabelecimento de ensino citado no caput do artigo, com a oferta do Ensino Fundamental (º a 4º série).

ART. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de abril de 2011.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1367/11

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 02/05 e 08/06, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 993/11 da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

ART. 1º AUTORIZAR o funcionamento do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL LÁPIS MÁGICO, situado na Rua José Dellalibera, 759, do Município de CÂMBÉ, NRE de Londrina, mantido por: J.A. Centro de Educação Infantil Ltda ME.

§ 1º A autorização concedida é pelo prazo de 03 (três) anos para atuar na educação de crianças de 02 (dois) a 05 (cinco) anos, a partir do início do ano letivo de 2011.

§ 2º A direção deverá solicitar renovação do prazo, 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano letivo de 2013.

§ 3º Quando ocorrer a cessação do estabelecimento de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.

ART. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de abril de 2011.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

11566/2011

RESOLUÇÃO Nº 1387/11

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resoluções nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 1006/11 da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

ART. 1º AUTORIZAR o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos/Ensino Fundamental (séries finais) e Ensino Médio, área das Altas Habilidades/ Superdotação, no COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA JÚLIA WANDERLEY - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, situado na Rua Jorge Lacerda, 1420, do Município e NRE de CASCÁVEL, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

§ 1º A autorização para funcionamento é por 04 (quatro) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 2º A Direção deverá solicitar a renovação do prazo, 180 (cento e oitenta) dias antes de término da vigência da autorização.

§ 3º O estabelecimento de ensino foi autorizado através do Decreto nº 1695 de 11/03/1976.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.

ART. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de abril de 2011.

MEROUJY GIACOMASSI CAVET
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1389/11

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 1007/11 da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

ART. 1º AUTORIZAR o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos/Ensino Fundamental (séries iniciais), área da Deficiência Intelectual e Transtornos Funcionais Específicos, na ESCOLA MUNICIPAL PEDRO CLARO DE OLIVEIRA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Rua Acácia, 143, do Município de SANTO ANTÔNIO DA PLATINA e NRE de Jacarezinho, mantida pela Prefeitura Municipal.

§ 1º A autorização para funcionamento é por tempo indeterminado, a partir da data da publicação da presente Resolução, o que não isenta o estabelecimento de ensino da Verificação Periódica do NRE.

§ 2º O estabelecimento de ensino foi autorizado através da Resolução nº 1200/83 de 20/04/83.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.

§ 4º Comprovada qualquer irregularidade na unidade escolar, o tempo indeterminado cessa incontinenti.

ART. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de abril de 2011.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1424/11

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 02 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE DE APUCARANA,

RESOLVE:

ART. 1º RENOVAR, até o final do ano de 2011, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil da ESCOLA PASSO PARA O FUTURO - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Rua Rio de Janeiro, 615, do Município de BORRAZÓPOLIS, NRE de Apucarana, mantida por Escola Passo Para o Futuro Ltda.

§ 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2714/02 de 03/07/02, encerrando-se no final do ano de 2004.

§ 2º A Resolução nº 746/99 de 08/02/99 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.

§ 3º A Direção deverá solicitar nova renovação do prazo imediatamente após a data da publicação da presente Resolução.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.

ART. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de abril de 2011.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1441/11

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 1034/11 da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

ART. 1º AUTORIZAR o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos/Ensino

- Fundamental (séries iniciais), área da Deficiência Intelectual e Transtornos Funcionais Específicos, na ESCOLA RURAL MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Localidade de Rio D'Areia de Cima, do Município de TEIXEIRA SOARES e NRE de Irati, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º A autorização para funcionamento é por tempo indeterminado, a partir de 01/02/11, o que não isenta o estabelecimento de ensino da Verificação Periódica do NRE.
- § 2º O estabelecimento de ensino foi autorizado através da Resolução nº 3339/82 de 06/12/82.
- § 3º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- § 4º Comprovada qualquer irregularidade na unidade escolar, o tempo indeterminado cessa incontinenti.
- ART. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de abril de 2011.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1502/11

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 03/98 do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1054/11 da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

- ART. 1º ALTERAR, a pedido, a denominação da ESCOLA ESTADUAL DE PLANALTO – ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Rua 29 de Março, s/n, do município de NOVA SANTA ROSA, NRE de Toledo, mantida pelo Governo do Estado do Paraná PARA: Escola Estadual do Campo de Planalto – Ensino Fundamental, a partir do início do ano de 2011.
- § 1º A Resolução nº 8354/84 de 18/12/84 autorizou o funcionamento do estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 2º A presente Resolução será incorporada a Resolução citada no parágrafo anterior e deverão ser citadas conjuntamente.
- ART. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de abril de 2011.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1514/11

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 03/98 do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1060/11 da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

- ART. 1º ALTERAR, a pedido, a denominação do COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR EUGÊNIO GARMATZ – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, situado na Rua José Beal, 378, do município de PALOTINA, NRE de Toledo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná PARA: Colégio Estadual do Campo Professor Eugênio Garmatz-Ensino Fundamental e Médio, a partir do início do ano de 2011.
- § 1º A Resolução nº 170/92 de 21/01/92 autorizou o funcionamento do estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 2º A presente Resolução será incorporada a Resolução citada no parágrafo anterior e deverão ser citadas conjuntamente.
- ART. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de abril de 2011.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1515/11

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 03/98 do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1062/11 da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

- ART. 1º ALTERAR, a pedido, a denominação do COLÉGIO ESTADUAL PRO-

FESSORA VERÔNICA ZIMERMANN – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, situado na Rua Santa Catarina, s/n, do município de SANTA HELENA, NRE de Toledo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná PARA: Colégio Estadual do Campo Professora Verônica Zimmermann - Ensino Fundamental e Médio, a partir do início do ano de 2011.

- § 1º A Resolução nº 4193/83 de 15/12/83 autorizou o funcionamento do estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 2º A presente Resolução será incorporada a Resolução citada no parágrafo anterior e deverão ser citadas conjuntamente.
- ART. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de abril de 2011.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1516/11

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 03/98 do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1062/11 da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

- ART. 1º ALTERAR, a pedido, a denominação da ESCOLA ESTADUAL DE DEZ DE MAIO – ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Rua São Luiz Gonzaga, 194, do município e NRE de TOLEDO, mantida pelo Governo do Estado do Paraná PARA: Escola Estadual do Campo de Dez de Maio - Ensino Fundamental, a partir do início do ano de 2011.
- § 1º A Resolução nº 266/84 de 26/01/84 autorizou o funcionamento do estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 2º A presente Resolução será incorporada a Resolução citada no parágrafo anterior e deverão ser citadas conjuntamente.
- ART. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de abril de 2011.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1530/11

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 03/98 do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1064/11 da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

- ART. 1º ALTERAR, a pedido, a denominação da ESCOLA ESTADUAL TEOTÔNIO VILELA – ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Avenida Principal, s/n, do município de SANTA HELENA, NRE de Toledo, mantida pelo Governo do Estado do Paraná PARA: Escola Estadual do Campo Teotônio Vilela – Ensino Fundamental, a partir do início do ano de 2011.
- § 1º A Resolução nº 610/96 de 09/02/96 autorizou o funcionamento do estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 2º A presente Resolução será incorporada a Resolução citada no parágrafo anterior e deverão ser citadas conjuntamente.
- ART. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de abril de 2011.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1533/11

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 03/98 do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1077/11 da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

- ART. 1º ALTERAR, a pedido, a denominação da ESCOLA ESTADUAL EDWINO SCHERER – ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Rua Miguel Dewes Filho, 99, do município e NRE de TOLEDO, mantida pelo Governo do Estado do Paraná PARA: Escola Estadual do Campo Edwino Scherer - Ensino Fundamental, a partir do início do ano de 2011.



- § 1º A Resolução nº 1269/94 de 04/03/94 autorizou o funcionamento do estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 2º A presente Resolução será incorporada a Resolução citada no parágrafo anterior e deverão ser citadas conjuntamente.
- ART. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de abril de 2011.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

11567/2011

RESOLUÇÃO Nº 1538/11

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916 de 04 de março de 2011 considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 1243/11 da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

- ART. 1º RENOVAR, por mais 02 (dois) anos, o prazo da autorização para funcionamento da ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL PRIMAVERA, com atendimento na área da Deficiência Intelectual, situada na Entrada para Linha Bonatti, do Município de REALEZA, NRE de Francisco Beltrão, mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2100/09 de 29/06/09 encerrando-se no final do ano de 2010.
- § 2º A Resolução nº 174/90 de 19/01/90 autorizou o funcionamento da Instituição Especializada citada no caput do artigo.
- § 3º A Entidade Mantenedora deverá solicitar renovação do prazo, 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2012.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da Instituição, a Entidade Mantenedora deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de março de 2011.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1546/11

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 03/98 do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1065/11 da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

- ART. 1º ALTERAR, a pedido, a denominação da COLÉGIO ESTADUAL MARGARIDA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, situado na Rua Bandeirantes, 5433, do Município de MARECHAL CÂNDIDO RONDON, NRE de Toledo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná PARA: Colégio Estadual do Campo Margarida – Ensino Fundamental e Médio, a partir do início do ano de 2011.
- § 1º A Resolução nº 4195/83 de 15/12/83 autorizou o funcionamento do estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 2º A presente Resolução será incorporada a Resolução citada no parágrafo anterior e deverão ser citadas conjuntamente.
- ART. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de abril de 2011.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1547/11

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 03/98 do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1066/11 da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

- ART. 1º ALTERAR, a pedido, a denominação da ESCOLA ESTADUAL DE LEÓPOLIS – ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Rua Joaquim Costa, s/n, do município de LEÓPOLIS, NRE de Cornélio Procopio, mantida pelo Governo do Estado do Paraná PARA: Escola Estadual do Campo de Leópolis – Ensino Fundamental, a partir do início do ano de 2011.

- § 1º A Resolução nº 8321/84 de 17/12/84 autorizou o funcionamento do estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 2º A presente Resolução será incorporada a Resolução citada no parágrafo anterior e deverão ser citadas conjuntamente.
- ART. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de abril de 2011.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1596/11

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 06/05 e o Parecer nº 226/11-CEB, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

- ART. 1º AUTORIZAR o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, da modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, no COLÉGIO ESTADUAL JOÃO PAULO I - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, situado na Avenida Coronel Gabriel Jorge Franco, 290, do Município de BOM SUCESSO, NRE de Apucarana, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A autorização citada no caput do artigo é de forma simultânea e terá validade por 02 (dois) anos, a partir da data de publicação da presente Resolução.
- § 2º No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação do curso, para solicitar o reconhecimento, adequando-se à legislação vigente.
- § 3º O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar através do Decreto nº 2399 de 22/05/1980.
- § 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas autorizadas, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de abril de 2011.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1597/11

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, a legislação estadual vigente e o Parecer nº 228/11-CEB, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

- ART. 1º RENOVAR a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, na ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ BRAZIL CAMARGO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, na Rua Papagaio, s/n, do Município e NRE de APUCARANA, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O Ensino citado no caput do artigo foi autorizado através da Resolução nº 701/09 de 19/02/09 e pelo Parecer nº 037/09-CEE/PR, encerrando-se no final do ano de 2009.
- § 2º renovação citada terá validade por 04 (quatro) anos a partir do início do ano 2010.
- § 3º No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da renovação, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação do curso, para solicitar nova renovação.
- § 4º QUANDO OCORRER A CESSAÇÃO DA OFERTA RENOVADA, A DIREÇÃO DEVERÁ OFICIALIZAR À SEED/CEF A FIM DE FORMALIZÁ-LA LEGALMENTE.
- ART. 2º Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de abril de 2011.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1614/11

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 06/05 e o Parecer nº 222/11-CEB do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

- ART.1º AUTORIZAR o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Médio, presencial, da modalidade Educação de Jovens e Adultos, na ESCOLA ESTADUAL EMÍLIO DE MENEZES – ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Rua Aroldo Salvador Ruiz, 865, do Município de JAPURÁ, NRE de Cianorte, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A autorização citada no caput do artigo é de forma simultânea e terá validade por 02 (dois) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 2º No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar o reconhecimento, adequando-se à legislação vigente.
- § 3º O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar através do Decreto n.º 1978 de 22/02/80.
- § 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas autorizadas, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-las legalmente.
- ART. 2º ADEQUAR a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do artigo 1º, passa a denominar-se: COLÉGIO ESTADUAL EMÍLIO DE MENEZES – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.
- ART. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de abril de 2011.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1623/11

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 06/05 e o Parecer nº 223/11-CEB, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

- ART. 1º AUTORIZAR o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I,II e Médio, da modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, no COLÉGIO RURAL ESTADUAL INDÍGENA RIO DAS COBRAS - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, situado na Rodovia Pr 473 – Km 04 – Rio das Cobras, do Município de NOVA LARANJEIRAS, NRE de Laranjeiras do Sul, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A autorização citada no caput do artigo é de forma simultânea e terá validade por 02 (dois) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 2º No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar o reconhecimento, adequando-se à legislação vigente.
- § 3º O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar através da Resolução nº 894/02 de 04/04/2002.
- § 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas autorizadas, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-las legalmente.
- ART. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de abril de 2011.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1654/11

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, a legislação estadual vigente e o Parecer nº 1069/10, 239/11, 240/11 e 241/11-CEB, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

- ART.1º RENOVAR o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental Fase-I, presencial, da modalidade Educação de Jovens e Adultos, nos estabelecimentos de ensino abaixo relacionados, todos pertencentes ao NRE de MARINGÁ, mantidos pela Prefeitura Municipal:
1. ESCOLA MUNICIPAL ELENA MARIA PEDRONI - ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Rua Tiradentes, 363, município de FLORAÍ, com o ensino citado no caput do artigo 1º autorizado pela Resolução nº 2682/07 de 04/06/07, encerrando-se no final do 1º semestre de 2010;
2. ESCOLA MUNICIPAL 9 DE DEZEMBRO - ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Rua São Paulo, 341, município de SANTA FÉ, com o ensino citado no caput do artigo 1º autorizado pela Resolução nº 3103/07 de 11/07/07, encerrando-se no final do 1º semestre de 2010;
3. ESCOLA MUNICIPAL OMAR DE OLIVEIRA - ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Rua Arnor Marques Pinheiro, 791, município de SANTO INÁCIO, com o ensino citado no caput do artigo 1º autorizado pela Resolução nº 3104/07 de 11/07/07, encerrando-se no final do 1º semestre de 2010.

- § 1º A renovação citada no caput do artigo terá validade por 02 (dois) anos, a partir do ano 2º semestre de 2010.
- § 2º No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da renovação, as instituições de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação do curso, para solicitar nova renovação.
- § 3º Quando ocorrer a cessação da oferta renovada, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de abril de 2011.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1663/11

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 04/99, 09/05 e o Parecer nº 232/11 - CEB, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

- ART.1º PRORROGAR, até o final do ano de 2011, o prazo de autorização para funcionamento do Ensino Médio, do COLÉGIO RURAL ESTADUAL DE RIO DA PRATA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, situado no Distrito de Rio da Prata, do Município de NOVA LARANJEIRAS, NRE de Laranjeiras do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 3699/03 de 21/11/03 autorizou a referida oferta de ensino.
- § 2º Antes do término do prazo desta prorrogação, solicitar à CEF/SEED o reconhecimento, atendendo na íntegra o disposto na Deliberação nº 02/10 - CEE/PR.
- § 3º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de abril de 2011.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1678/11

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 03/98, 06/05 e o Parecer nº 224/11-CEB, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

- ART.1º AUTORIZAR o do Ensino Fundamental - Fase II e Médio, presencial, da modalidade Educação de Jovens e Adultos, no COLÉGIO ESTADUAL TIRADENTES – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, à rua Argentina, 611, do Município de CAPEZAL DO SUL, NRE de Umuarama, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º autorização citada no caput do artigo é de forma simultânea e terá validade por 02 (dois) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 2º No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder avaliação do curso, para solicitar o Reconhecimento, adequando-se à legislação vigente.
- § 3º .O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar através da Resolução nº 40/81 de 06/11/1981.
- § 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas autorizadas, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-las legalmente.
- ART. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de abril de 2011.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1683/11

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 1167/11 da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:



- ART. 1º AUTORIZAR o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos/Ensino Fundamental (séries finais), área da Deficiência Intelectual e Transtornos Funcionais Específicos, no COLÉGIO ESTADUAL RUI BARBOSA - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL situado na Avenida Manoel Ribas, 500, do Município e NRE de JACAREZINHO, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A autorização para funcionamento é por 04 (quatro) anos, a partir de 01/02/2011.
- § 2º A Direção deverá solicitar a renovação do prazo, 180 (cento e oitenta) dias antes de 01/02/15.
- § 3º O estabelecimento de ensino foi autorizado através o Decreto nº 1561 de 30/01/76.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de abril de 2011.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1691/11

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 06/05 e o Parecer nº 215/11-CEB, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

- ART.1º AUTORIZAR o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Médio, presencial, da modalidade Educação de Jovens e Adultos, no COLÉGIO ESTADUAL DOM PEDRO I – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, situado na Rua Tiradentes, 280, do Município de LIDIANÓPOLIS, NRE de Ivaiporã, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A autorização citada no caput do artigo é de forma simultânea e terá validade por 02 (dois) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 2º No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar o reconhecimento, adequando-se à legislação vigente.
- § 3º O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar através da Resolução nº 2197/82 de 13/02/82.
- § 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas autorizadas, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-las legalmente.
- ART. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de abril 2011.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1700/11

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, : a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 04/99 do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 1182/11 da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

- ART. 1º AUTORIZAR, a pedido, a mudança de endereço da ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL PARA ATENDIMENTO DE PORTADORES DE LESÕES LÁBIO - PALATAIS, do município e NRE de PONTA GROSSA, mantida pela Associação Pontagrossense de Portadores de Deformidades Faciais - APPDF, DA Rua Balduino Taques, 1477, PARA a Rua João Adamowicz, sn, do mesmo município, a partir do início do ano de 2011.
- PARÁGRAFO ÚNICO. A Resolução nº 4109/94 de 19/08/94 autorizou o funcionamento do estabelecimento de ensino citado no caput do artigo, com atendimento na área de Deficiência Física.
- ART. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de abril de 2011.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1714/11

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando a LDB nº 9394/96, a legislação estadual vigente e o Parecer nº 229/11-CEB,

do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

- ART.1º RENOVAR o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental Fase I, presencial, da modalidade Educação de Jovens e Adultos, na ESCOLA MUNICIPAL SOUZA NAVES – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Rua Argentina, 1190, do Município de CAFEZAL DO SUL, NRE de Umuarama, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O ensino citado no caput do artigo foi autorizado pela Resolução nº 5908/06 de 11/12/06, encerrando-se no final do ano de 2009.
- § 2º A renovação citada terá validade por 04 (quatro) anos, a partir do início do ano de 2010.
- § 3º No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da renovação, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação do curso, para solicitar nova renovação.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta renovada, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de abril de 2011.

MEROUJY GIACOMASSI CAVET
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1757/11

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 06/05 e o Parecer nº 213/11-CEB, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

- ART.1º AUTORIZAR o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, da modalidade Educação de Jovens e Adultos, no COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR DARIO VELOSO - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORAL, situado na Rua Coronel João Gualberto, 430, do Município de MALLETT, NRE de Irati, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A autorização citada no caput do artigo é de forma simultânea e terá validade por 02 (dois) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 2º No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder à avaliação dos cursos, para solicitar o reconhecimento, adequando-se à legislação vigente.
- § 3º O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar através da Resolução nº 2247/80 de 05/11/80.
- § 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas autorizadas, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de maio de 2011.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1761/11

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 06/05 e o Parecer nº 217/11-CEB, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

- ART.1º AUTORIZAR o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, da modalidade Educação de Jovens e Adultos, na ESCOLA ESTADUAL DOUTOR CHAFIC CURY - ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Rua Zacharias Burko, s/n, do Município de RIO AZUL, NRE de Irati, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A autorização citada no caput do artigo é de forma simultânea e terá validade por 02 (dois) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 2º No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder à avaliação dos cursos, para solicitar o reconhecimento, adequando-se a legislação vigente.
- § 3º O estabelecimento de ensino foi criado pela Lei Estadual nº 3976 de 27/05/59 e reorganizado através da Resolução nº 2243/80 de 05/11/80.
- § 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas autorizadas, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º ADEQUAR a nomenclatura do estabelecimento de ensino que, em decorrência do artigo 1º, passa a denominar-se: COLÉGIO ESTADUAL

DOUTOR CHAFIC CURY - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.
ART. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de maio de 2011.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1763/11

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 10/99 e os Pareceres nº 669/09 e 269/11-CEB, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

- ART. 1º AUTORIZAR A DESCENTRALIZAÇÃO do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, nível médio, do COLÉGIO ESTADUAL DOM PEDRO I - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL, situado na Rua Dr. João Gonçalves Padilha, 151, do Município e NRE de PITANGA, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A DESCENTRALIZAÇÃO ESTÁ SENDO CONCEDIDA PARA FUNCIONAR NO COLÉGIO ESTADUAL ADONIS MORSKI - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL, SITUADO NA RUA VISCONDE DE GUARAPUAVA, 515, DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE E NRE DE PITANGA, MANTIDO PELO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ.
- § 2º A DESCENTRALIZAÇÃO CONCEDIDA É DE FORMA GRADATIVA, COM A OFERTA PARA OS ANOS DE 2010 E 2011, CONFORME O CONTIDO NO PARECER Nº 669/09-CEE.
- § 3º O CURSO CITADO NO CAPUT DO ARTIGO FOI AUTORIZADO PELA RESOLUÇÃO Nº 1876/06 DE 02/05/06 E RECONHECIDO PELA RESOLUÇÃO Nº 4292/08 DE 18/09/08 E PELO PARECER Nº 591/08-CEE.
- § 4º QUANDO OCORRER A CESSAÇÃO DA OFERTA AUTORIZADA, A DIREÇÃO DEVERÁ OFICIALIZAR À SEED/CEF, A FIM DE FORMALIZÁ-LA LEGALMENTE.
- ART. 2º Determinar que a guarda e expedição da documentação escolar do Curso, ministrado de forma descentralizada, seja de responsabilidade do estabelecimento de ensino citado no caput do artigo 1º.
- PARÁGRAFO ÚNICO Fica sob a responsabilidade da SEED/DET o controle pela matrícula e emissão de documentos.
- ART. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de maio de 2011.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1772/11

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 10/99, e os Pareceres nº 264/11 e 669/09-CEB, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

- ART. 1º AUTORIZAR A DESCENTRALIZAÇÃO do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, nível médio, do COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ FERREIRA DE MELLO – ENSINO MÉDIO E NORMAL, situado na Rua Raul Proença, 782, do município de SÃO JERÔNIMO DA SERRA, NRE de Cornélio Procopio, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A DESCENTRALIZAÇÃO ESTÁ SENDO CONCEDIDA PARA FUNCIONAR NO COLÉGIO ESTADUAL CONSELHEIRO CARRÃO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL, SITUADO NA RUA RIICHI TATEWAKI, 755, DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, NRE DE CORNÉLIO PROCÓPIO, MANTIDO PELO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ.
- § 2º A descentralização concedida é de forma gradativa, com a oferta para os anos de 2010 e 2011, conforme o contido no Parecer nº 669/09-CEE.
- § 3º O Curso citado no caput do artigo foi autorizado pela Resolução nº 4114/06 de 13/09/06 e reconhecido pela Resolução nº 4385/08 de 22/09/08.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º Determinar que a guarda e a expedição da documentação escolar do Curso, ministrado de forma descentralizada, seja de responsabilidade do estabelecimento de ensino citado no artigo 1º.
- PARÁGRAFO ÚNICO. Fica sob a responsabilidade da SEED/DET o controle pela matrícula e emissão de documentos.

ART. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de maio de 2011

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1775/11

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 04/99, 09/05 e o Parecer nº 235/11-CEB, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

- ART. 1º PRORROGAR, até o final do ano de 2011, o prazo de autorização para funcionamento do Ensino Médio, do COLÉGIO ESTADUAL LOVAT - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, situado na Avenida Paraná, 151, do Município e NRE de UMUARAMA, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 271/10 de 21/01/10 autorizou a referida oferta de ensino.
- § 2º Antes do término do prazo desta prorrogação, solicitar à CEF/SEED o reconhecimento, atendendo na íntegra o disposto na Deliberação nº 02/10-CEE/PR.
- § 3º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Curitiba, 04 de maio de 2011.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1786/11

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE DE CASCAVEL,

RESOLVE:

- ART. 1º RENOVAR, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil da ESCOLA RURAL MUNICIPAL ABELARDO LUZ - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Localidade Barra Bonita, do Município de TRÊS BARRAS DO PARANÁ, NRE de Cascavel, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido no ato de autorização para funcionamento, encerrando-se no final do ano de 2008.
- § 2º A Resolução nº 1143/06 de 04/04/06 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º A Direção deverá solicitar renovação do prazo, 120 (cento e vinte) dias antes do final do ano de 2011, adequando-se à legislação vigente.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta renovada, oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de maio de 2011.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

11569/2011

RESOLUÇÃO Nº 1807/11

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, a legislação estadual vigente e os Pareceres nº 1171/10 e 248/11 -CEB, do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

- ART. 1º RENOVAR o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I, presencial, da modalidade Educação de Jovens e Adultos, na ESCOLA MUNICIPAL JOÃO FRANCO – ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Avenida João Franco, 480, do Município de CONTENDA, NRE da Área Metropolitana Sul, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O ensino citado no caput do artigo foi autorizado pela Resolução nº 4827/08 de 21/10/08 e pelo Parecer nº 645/08-CEE, encerrando-se em 01/07/10.
- § 2º A renovação citada terá validade por 04 (quatro) anos, a partir do início



- do 2º semestre de 2010.
- § 3º No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo da renovação, a instituição de ensino e os órgãos do sistema, deverão proceder a avaliação do curso, para solicitar nova renovação.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta renovada, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de maio de 2011.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1818/11

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 04/99 do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 1244/11 da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

- ART. 1º AUTORIZAR, a pedido, a mudança de endereço da ESCOLA MUNICIPAL ERASMO PILOTTO - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, do município de REBOUÇAS, NRE de Irati, mantida pela Prefeitura Municipal, DA Avenida Antônio Franco Sobrinho, 419, PARA a Rua Rafael Eduardo Chiqueto, 20, do mesmo município, a partir de 01/03/06.
- PARÁGRAFO ÚNICO. A Resolução nº 3479/92 de 19/10/92 autorizou o funcionamento do estabelecimento de ensino citado no caput do artigo, com a oferta do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série).
- ART. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de maio de 2011.

Meroujy Giacomassi Cavet
Superintendente da Educação

Resolução nº 1822/11

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 1249/11 da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

Resolve:

- ART. 1º RENOVAR, por mais 02 (dois) anos, o prazo da autorização para funcionamento da ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL A ESCOLINHA, com atendimento na área da Deficiência Intelectual e Deficiência Múltipla, situada na Avenida Adolfo Stadler, 695, do Município de REBOUÇAS, NRE de Irati, mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3297/10 de 29/07/10 encerrando-se no final do ano de 2010.
- § 2º A Resolução nº 3965/91 de 21/11/91 autorizou o funcionamento da Instituição Especializada citada no caput do artigo.
- § 3º A Entidade Mantenedora deverá solicitar renovação do prazo, 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2012.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da Instituição, a Entidade Mantenedora deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de maio de 2011.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1823/11

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 04/99, 09/05 e o Parecer nº 233/11-CEB, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

- ART. 1º PRORROGAR, até o final do ano de 2011, o prazo de autorização para funcionamento do Ensino Médio, do COLÉGIO ESTADUAL GUARANI DA ESTRATÉGICA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, situado na Rua Paraná, s/n do Município NOVA LARANJEIRAS, NRE de Laranjeiras do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

- § 1º A Resolução nº 3664/03 de 20/11/03, autorizou a referida oferta de ensino.
- § 2º Antes do término do prazo desta prorrogação, solicitar à CEF/SEED o reconhecimento, atendendo na íntegra o disposto na Deliberação nº 02/10-CEE/PR.
- § 3º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de maio de 2011.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1837/11

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 1252/11 da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

- ART. 1º RENOVAR, por mais 02 (dois) anos, o prazo da autorização para funcionamento da ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL AVELINO ANTÔNIO VIEIRA, com atendimento na área da Deficiência Intelectual, situada na Avenida Joaquim Antônio de Carvalho, 370, do Município de SIQUEIRA CAMPOS, NRE de Ibaiti, mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 410/09 de 02/02/09 encerrando-se no final do ano de 2010.
- § 2º A Resolução nº 1407/88 de 11/15/88 autorizou o funcionamento da Instituição Especializada citada no caput do artigo.
- § 3º A Entidade Mantenedora deverá solicitar renovação do prazo, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o ano de 2012.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da Instituição, a Entidade Mantenedora deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de maio de 2011.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1843/11

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 04/99 e 09/05, e o Parecer nº 238/11-CEB, todos do CONSELHO ESTADUAL DO PARANÁ,

RESOLVE:

- ART. 1º PRORROGAR o prazo de autorização para funcionamento do Ensino Médio, do COLÉGIO ESTADUAL DE TAGAÇABA PORTO DA LINHA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, situado na Rua do Colégio, s/n, do Município de GUARAQUEÇABA, NRE de Paranaguá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 947/05 de 29/03/05 autorizou a referida oferta de ensino.
- § 2º A prorrogação citada no caput do artigo terá validade até o final do ano de 2011.
- § 3º Antes do término do prazo desta prorrogação, solicitar à SEED/CEF o reconhecimento, atendendo na íntegra o disposto na Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de maio de 2011.

Meroujy Giacomassi Cavet
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 1854/11

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 03/98 e 09/06, e o Parecer nº 171/11 - CEB, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

- ART. 1º RENOVAR O CREDENCIAMENTO do COLÉGIO ESTADUAL SE-



NADOR ATTILIO FONTANA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL, situado na Rua Gonçalves Dias, 100, do Município e NRE de TOLEDO, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, para oferta de Educação Profissional Técnica de nível Médio.

- § 1º O credenciamento foi concedido pela da Resolução nº 629/06 de 03/03/06 e pelo Parecer nº 66/06-DEP/SEED.
- § 2º Fica renovado o credenciamento, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2010.
- § 3º O estabelecimento de ensino deverá ser avaliado, para fins de renovação do credenciamento, 120 (cento e vinte) dias antes de expirar o prazo concedido no parágrafo 2º.
- ART. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de maio de 2011.

Meroujy Giacomassi Cavet
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 1864/11

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 1265/11 da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

- ART. 1º CESSAR definitivamente as atividades escolares da Educação Infantil, da ESCOLA MUNICIPAL SANTOS DUMONT – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Rua Antonio Rodrigues Arzão, 785, do Município de CÂMBÉ, NRE de Londrina, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se no final do ano de 2010, motivadas pela falta de demanda para a oferta de ensino.
- § 2º Houve cessação temporária através do ato Administrativo nº 138/10 de 01/05/10, no período de 2009 a 2010.
- § 3º Em decorrência do disposto no caput do artigo fica revogada a autorização para funcionamento concedida pela Resolução nº 830/99 de 19/02/99.
- § 4º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado preceituado na legislação vigente.
- ART. 2º ADEQUAR a nomenclatura do estabelecimento de ensino que, em decorrência do artigo 1º, passa a denominar-se: ESCOLA MUNICIPAL SANTOS DUMONT - ENSINO FUNDAMENTAL.
- ART. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de maio de 2011.

Meroujy Giacomassi Cavet
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 1868/11

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 04/99, 01/00, todas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº /11 da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

- ART. 1º AUTORIZAR o funcionamento do Ensino Médio, na ESCOLA ESTADUAL BISPO DOM JOSÉ MARTENETZ - ENSINO FUNDAMENTAL, situada em Tijuco Preto, s/n, do município de PRUDENTÓPOLIS, NRE de Irati, pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A autorização concedida é pelo prazo de 02 (dois) anos, com implantação gradativa, a partir do início do ano de 2011.
- § 2º O pedido de reconhecimento deverá ser formulado 120 (cento e vinte) dias antes de esgotada a vigência da autorização.
- § 3º O estabelecimento de ensino foi criado e autorizado a funcionar através da Resolução nº 3265/89 de 04/12/89.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º ADEQUAR a nomenclatura do estabelecimento de ensino que, em decorrência do artigo 1º, passa a denominar-se COLÉGIO ESTADUAL BISPO DOM JOSÉ MARTENETZ - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.
- ART. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de maio de 2011.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1877/11

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 04/99 do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 1264/11 da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

- ART. 1º AUTORIZAR, a pedido, a alteração da nomenclatura da entidade mantenedora do COLÉGIO ATENEU - ENSINO MÉDIO, situado na Rua Canudos, 261, do município e NRE de LONDRINA, DE: ATENEU CPV – VESTIBULARES S/C LTDA, PARA: Ateneu Londrina Vestibulares S/S Ltda - EPP, a partir de 01 de novembro de 2010, conforme consta na 6ª e 7ª alterações do Contrato Social da empresa.
- PARÁGRAFO ÚNICO. A Resolução nº 3652/00 de 06/12/00 autorizou o funcionamento do estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- ART. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba 11 de maio de 2011.

Meroujy Giacomassi Cavet
Superintendente da Educação

11571/2011

RESOLUÇÃO Nº 1882/11

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 04/99 do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 1263/11 da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

- ART. 1º AUTORIZAR, a pedido, a alteração da nomenclatura da entidade mantenedora da ESCOLA PRIMEIROS PASSOS – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Rua da Lapa, 11, do município e NRE de LONDRINA, DE: PRIMEIROS PASSOS BERCÁRIO S/C LTDA, PARA: Escola Primeiros Passos S/S Ltda - ME, a partir de 20 de agosto de 2007, conforme consta na 5ª e 6ª alterações do Contrato Social da empresa.
- PARÁGRAFO ÚNICO. A Resolução nº 2067/97 de 18/06/97 autorizou o funcionamento do estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- ART. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba 11 de maio de 2011.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1885/11

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 1277/11 da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

- ART. 1º AUTORIZAR, a pedido, a mudança de endereço do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL FRANCISCA MARIA DE JESUS, do município de JABOTI, NRE de Ibaté, mantido pela Prefeitura Municipal, DA: Rua XV de Novembro, 969, PARA: Rua Manoel Ribas, 218, do mesmo município, a partir do início do ano de 2011.
- PARÁGRAFO ÚNICO. A Resolução nº 365/96 de 24/01/96 autorizou o funcionamento do estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- ART. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de maio de 2011.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1903/11

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/03, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 1283/11 da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,



RESOLVE:

- ART. 1º RENOVAR, por mais 02 (dois) anos, o prazo da autorização para funcionamento da ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL FRANCISCO ESCORSIN, com atendimento na área da Deficiência Intelectual e Múltiplas Deficiências, situada na Rua Constelação, 418, do Município de DOUTOR CAMARGO, NRE de Maringá, mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 123/09 de 12/01/09 encerrando-se no final do ano de 2010.
- § 2º A Resolução nº 465/94 de 20/01/94 autorizou o funcionamento da Instituição Especializada citada no caput do artigo.
- § 3º A Entidade Mantenedora deverá solicitar nova renovação do prazo 120 (cento e vinte) dias antes de terminar o ano de 2012.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da Instituição, a Entidade Mantenedora deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de maio de 2011.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 2833/11

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e pela Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 03/98, 09/06, 04/08, e o Parecer nº 1133/10-CEB, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

- ART. 1º AUTORIZAR o funcionamento do Curso Técnico em Cuidados com a Pessoa Idosa, em caráter experimental, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, no COLÉGIO ESTADUAL DARIO VELLOZO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL, situado na Rua Haroldo Hamilton, 271, do município e NRE de TOLEDO, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º O ingresso ao Curso Técnico citado no caput do artigo é destinado aos alunos egressos do Ensino Médio.
- § 2º Na conclusão do Curso e do estágio profissional supervisionado, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Cuidados com a Pessoa Idosa.
- § 3º O curso em questão fica autorizado pelo prazo de 01 (um) ano e 06 (seis) meses, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 4º A Direção do estabelecimento de ensino deverá solicitar o reconhecimento, conforme o estabelecido na Deliberação nº 09/06-CEE, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência da autorização.
- § 5º A Instituição teve seu CREDENCIAMENTO para ofertar Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, renovado pelo prazo de 05 (cinco) anos, através da Resolução nº 4983/10 de 11/11/10 e pelo Parecer nº 1019/10 de 08/10/10.
- § 6º O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar através da Resolução nº 60/75 de 16/04/75.
- § 7º A instituição, após o período de 03 (três) anos, caso o presente curso não seja incluído no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos/MEC, ficará proibida de realizar novas matrículas.
- § 8º Quando ocorrer a cessação do Curso Técnico, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de julho de 2011.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

11573/2011

RESOLUÇÃO Nº 1787/11

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE DE CASCAVEL,

RESOLVE:

- ART. 1º RENOVAR, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL IRMÃ DULCE, situado na Rua Rio Grande do Sul, s/n, do Município de LINDOESTE, NRE de Cascavel, mantido pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5432/06 de 27/11/06, encerrando-se no final do ano de 2009.
- § 2º A Resolução nº 238/04 de 26/01/04 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º A Direção deverá solicitar renovação do prazo, 120 (cento e vinte) dias antes do final do ano de 2012, adequando-se à legislação vigente.

- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta renovada, oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de maio de 2011.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1789/11

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações 03/98 e 04/99, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Laudo Técnico favorável do NRE DE CASCAVEL,

RESOLVE:

- ART. 1º RENOVAR, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) da ESCOLA MUNICIPAL LEVINO JORGE WEIDMANN - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Rua Rui Barbosa, 1031, do Município de SANTA TEREZA DO OESTE, NRE de Cascavel, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4456/06 de 09/10/06, encerrando-se no final do ano de 2009.
- § 2º A Resolução 1784/97 de 22/05/97 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de maio de 2011.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1790/11

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações 03/98 e 04/99, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Laudo Técnico favorável do NRE DE CASCAVEL,

RESOLVE:

- ART. 1º RENOVAR, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) da ESCOLA MUNICIPAL TEOTÔNIO VILELA - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Rua Otavino Andretta, s/n, do Município de CAFELÂNDIA, NRE de Cascavel, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2418/06 de 26/05/06, encerrando-se no final do ano de 2009.
- § 2º A Resolução 4111/86 de 22/09/86 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de maio de 2011.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1791/11

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE DE CASCAVEL,

RESOLVE:

- ART. 1º RENOVAR, até o final do ano de 2011, o prazo da autorização para funcionamento do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEQUENO PRÍNCIPE, situado na Rua Mato Grosso, s/n, do Município de IGUAU, NRE de Cascavel, mantido pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 798/03 de 26/03/03, encerrando-se no final do ano de 2005.
- § 2º A Resolução nº 2359/90 de 20/08/90 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.

- § 3º A Direção deverá solicitar renovação do prazo, imediatamente após a data da publicação deste ato autorizatório, adequando-se à legislação vigente.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta renovada, oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C uritiba, 06 de maio de 2011.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1792/11

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE DE CASCAVEL,

RESOLVE:

- ART. 1º RENOVAR, até o final do ano de 2011, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil da ESCOLA RURAL MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Localidade Sertãozinho, do Município de CAMPO BONITO, NRE de Cascavel, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3007/03 de 17/10/03, encerrando-se no final do ano de 2006.
- § 2º A Resolução nº 3028/96 de 02/08/96 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º A Direção deverá solicitar renovação do prazo, imediatamente após a data da publicação deste ato autorizatório, adequando-se à legislação vigente.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta renovada, oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C uritiba, 06 de maio de 2011.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1793/11

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE DE CASCAVEL,

RESOLVE:

- ART. 1º RENOVAR, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) da ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO VAZ DE LIMA - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Avenida Interlagos, 541, do Município e NRE de CASCAVEL, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3024/06 de 23/06/06, encerrando-se no final do ano de 2009.
- § 2º A Resolução 3369/82 de 07/12/82 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º Quando ocorrer a cessação da oferta, oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C uritiba, 06 de maio de 2011.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1794/11

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações 02/05 e 08/06, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Laudo Técnico favorável do NRE DE CASCAVEL,

RESOLVE:

- ART. 1º RENOVAR, até o final do ano de 2011, o prazo da autorização para funcionamento do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SONHO MEU, situado na Rua Fagundes Varela, 1490, do Município e NRE de CASCAVEL, mantido pela Prefeitura Municipal.
- § 1º O último prazo foi concedido no ato da autorização para funcionamento,

- encerrando-se no final do ano de 2007.
- § 2º A Resolução nº 4034/04 de 09/12/04 autorizou o funcionamento da Educação Infantil no estabelecimento de ensino citado no caput do artigo.
- § 3º A Direção deverá solicitar renovação do prazo, imediatamente após a data da publicação deste ato autorizatório, adequando-se à legislação vigente.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta renovada, oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C uritiba, 06 de maio de 2011.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1796/11

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, e considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 03/98, 09/06 e 04/08, e o Parecer nº 71/11-CEB, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

- ART. 1º RENOVAR O RECONHECIMENTO do Curso Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do COLÉGIO RUI BARBOSA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL - SEDE, situado na Avenida Luiz Xavier, 75, do Município e NRE de CURITIBA, mantido pela Associação Paranaense de Ensino.
- § 1º O Curso citado no caput do artigo foi Autorizado e Reconhecido pela Resolução nº 1779/02 de 23/05/02 e pelo Parecer nº 186/02-CEE/PR.
- § 2º O ultimo prazo foi concedido pela Resolução nº 4260/06 de 28/09/06, encerrando-se no final do ano de 2009.
- § 3º A renovação do reconhecimento é a partir do início do ano de 2010, até a conclusão dos estudos dos alunos ora matriculados.
- § 4º A Direção do estabelecimento de ensino deverá solicitar nova renovação, 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo estipulado no parágrafo anterior.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C uritiba, 06 de maio de 2011.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1797/11

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, e as Deliberações nº 03/98 e 04/99, ambas do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

- ART. 1º RETIFICAR a Resolução nº 621/10 de 18/02/10 que autorizou o funcionamento do COLÉGIO ESTADUAL GUIDO ARZUA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, situado na Rua Mandirituba, 2100, do Município e NRE de CURITIBA, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º No artigo 1º ONDE SE LÊ: “Colégio Estadual Guido Arzua – Ensino Fundamental e Médio”, LEIA-SE: “Colégio Estadual Professor Guido Arzua – Ensino Fundamental e Médio.”
- § 2º A presente Resolução será incorporada a Resolução citada no caput do artigo e deverão ser citadas conjuntamente.
- ART. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C uritiba, 06 de maio de 2011.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1806/11

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 06/05 e o Parecer nº 216/11-CEB, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

- ART. 1º AUTORIZAR o funcionamento do Ensino Médio, presencial, da modalidade Educação de Jovens e Adultos, no COLÉGIO CENECISTA

PRESIDENTE KENNEDY – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL, situado na Rua Rui Barbosa, 541, do Município de CAMPO LARGO, NRE da Área Metropolitana Sul, mantido pela CNEC - Campanha Nacional de Escolas da Comunidade.

- § 1º A autorização citada no caput do artigo é de forma simultânea e terá validade por 02 (dois) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 2º No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar o reconhecimento, adequando-se à legislação vigente.
- § 3º O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar através do Decreto nº 17790 de 31/12/69, e reorganizado pelo Decreto nº 576 de 1979.
- § 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas autorizadas, a Direção deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-las legalmente.
- ART. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de maio de 2011.

Meroujy Giacomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

11575/2011

RESOLUÇÃO Nº 2771/2011

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.174/70 e pela Resolução n.º 334/2011, considerando o contido no Ofício nº 05/2011-CPAD, com fulcro no § 2º do artigo 304 da Lei nº 6174/70,

RESOLVE

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias a Suspensão Preventiva de Luciano Burigo, RG 5.128.820-3, a partir de 14 de julho de 2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 01 de julho de 2011.

Jorge Eduardo Wekerlin
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

11589/2011

RESOLUÇÃO Nº 2774/2011

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 6.174/70 e pela Resolução n.º 334/2011 e, acatando na íntegra o relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, constante do protocolado sob n.º 09.728.436-9,

RESOLVE:

Artigo 1º - Aplicar a Pena de Advertência, com fulcro no art. 291, I, c/c 293, I, da Lei n.º 6.174/70, aos servidores: Adão Cícero Ferreira Nunes, RG n.º 7.695.941-2 e Air Inácio de Lima, RG 3.280.110-2, ambos do Colégio Estadual Ubedulha Correia de Oliveira, do município de Londrina, por ser agente infracionário do art. 279, VI, VII e VIII da Lei n.º 6174/70;

Artigo 2º - Ao GRHS/SEED para proceder às devidas anotações no RHC.

Artigo 3º - Publique-se e intime-se;

Artigo 4º - Ao Conselho do Magistério para ciência.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 01 de julho de 2011.

Jorge Eduardo Wekerlin
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

11591/2011

RESOLUÇÃO Nº 2787/2011

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.174/70 e pela Resolução n.º 334/2011 e, considerando o contido no Relatório da Comissão de Processo Administrativo, Autos nº 10/2010, protocolado nº 7.596.642-3,

RESOLVE

Artigo 1º - Arquivar os presentes Autos, visto que não ficou evidenciado irregularidades no ato de investidura de Rosângela Fernandes Cleveston, RG 1.157.482-3/PR, nomeada pelo Decreto nº 4196, de 28/01/2009, para o cargo de professor do Quadro Próprio do Magistério, disciplina de Geografia, no concurso norteado pelo Edital nº 09/2007-DG/SEED.

Artigo 2º - Publique-se;

Artigo 3º - Intime-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 04 de julho de 2011.

Jorge Eduardo Wekerlin
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

11587/2011

RESOLUÇÃO Nº 2796

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.174/70 e pela Resolução n.º 334/2011 e, acatando na íntegra o teor do Relatório da Comissão de Sindicância designada pela Portaria nº 1798/2010-SEED, de 04/10/2010, publicada em Diário Oficial do Estado, constante dos Autos nº 17/2010, protocolado sob nº 07.236.232-2.

RESOLVE

Artigo 1º - Aplicar a Pena de ADVERTÊNCIA a Escola Planeta Mágico - Educação Infantil e Ensino Fundamental, mantida pela Pré-Escola Planeta Mágico Ltda, de Curitiba, com fulcro no artigo 56, I, "a", da Deliberação nº 04/99-CEE;

Artigo 2º - Publique-se e intime-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 04 de julho de 2011.

Jorge Eduardo Wekerlin
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

11590/2011

RESOLUÇÃO Nº 2894/2011

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.174/70 e pela Resolução n.º 334/2011, Autos n.º 01/2010, sob protocolado n.º 10.198.093-6,

RESOLVE

Artigo 1º - Arquivar os autos de Processo Administrativo Disciplinar, em razão da perda de objeto, tendo em vista que a servidora Janaina Castaldi, RG 5.360.705-5, teve seu contrato de trabalho rescindido em 23/12/2010;

Artigo 2º - Publique-se;

Artigo 3º - Intime-se;

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 08 de julho de 2011.

Jorge Eduardo Wekerlin
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

11588/2011

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 12541 - 11/07/2011

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 240
Nome do Município: BANDEIRANTES
Código do Estabelecimento: 583
Nome do Estabelecimento: MAILON MEDEIROS, C E PROF - EF MED PROF
Nome do Curso: Curso: TEC.EM ADMINISTRACAO-SUBSEQUEN

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADENILSON SILVINO	92812227PR	183	02400058D001	37	04/04/2011	2007
ADRIANA DA COSTA RASTELLI	414255252SP	184	02400058D001	37	04/04/2011	2007
ADRIANO DOS SANTOS DA SILVA	97366128PR	185	02400058D001	37	04/04/2011	2007
ANA PAULA TEIXEIRA DE MEDEIROS	69430783PR	186	02400058D001	38	04/04/2011	2007
BENEDICTO ANZOLIN NETO	91946629PR	187	02400058D001	38	04/04/2011	2007
CATARINA DE OLIVEIRA	80424280PR	188	02400058D001	38	04/04/2011	2007
CLAUDIRENE DIAS DE ALMEIDA	78635614PR	189	02400058D001	38	04/04/2011	2007
CRISTIANE MARTINELI	91226758PR	190	02400058D001	38	04/04/2011	2007
DENISE APARECIDA FERMINO	95051235PR	191	02400058D001	39	04/04/2011	2007
ELAINE APARECIDA DOS SANTOS	96150156PR	192	02400058D001	39	04/04/2011	2007
ÉLIDA DE FÁTIMA MASSON	81841713PR	193	02400058D001	39	04/04/2011	2007
ÉRITON MASSON	95139701PR	194	02400058D001	39	04/04/2011	2007
FABIANA PROTANO	69502059PR	195	02400058D001	39	04/04/2011	2007
FRANCYELLEN PORTE MARTINS	92820335PR	196	02400058D001	40	04/04/2011	2007
HEITOR AUGUSTO FERNANDES MARIQUITO	89312957PR	197	02400058D001	40	04/04/2011	2007
HELLEN CÁSSIA TRINDADE DOS SANTOS	89737516PR	198	02400058D001	40	04/04/2011	2007
IVANEIDE ALVES	73648106PR	199	02400058D001	40	04/04/2011	2007

JANAINA ZANUTO	99314214PR	200	02400058D001	40	04/04/2011	2007
JAQUELINE CRISTINA DE ASSIS	97446717PR	201	02400058D001	41	04/04/2011	2007
JOÃO BATISTA DE ANDRADE JÚNIOR	91836378PR	202	02400058D001	41	04/04/2011	2007
JORGE AMBROZIO ROSSI	62544635PR	203	02400058D001	41	04/04/2011	2007
JUSCIÉLE FERREIRA	88180640PR	204	02400058D001	41	04/04/2011	2007
LAUDICÉIA DO NASCIMENTO	57454636PR	205	02400058D001	41	04/04/2011	2007
LETÍCIA APARECIDA DA SILVA	98143041PR	206	02400058D001	42	04/04/2011	2007
LUCIANA APARECIDA CURITIBANO	65063816PR	207	02400058D001	42	04/04/2011	2007
LUIZ FERNANDO DE SOUZA	90860950PR	208	02400058D001	42	04/04/2011	2007
MARIA APARECIDA FERNANDES	83402849PR	209	02400058D001	42	04/04/2011	2007
MÁRIO ANTONIO SERGIO	62380594PR	210	02400058D001	42	04/04/2011	2007
MARIVALDA FLORA DOS SANTOS	60018448PR	211	02400058D001	43	04/04/2011	2007
MÔNICA MOREIRA DE ARAUJO	86864100PR	212	02400058D001	43	04/04/2011	2007
REGINA APARECIDA DA SILVA	95139590PR	213	02400058D001	43	04/04/2011	2007
RENATA APARECIDA GOMES FERREIRA	96134983PR	214	02400058D001	43	04/04/2011	2007
RODRIGO JUNIOR BARROS	95428193PR	215	02400058D001	43	04/04/2011	2007
ROSINEIA SAVELLI	82111549PR	216	02400058D001	44	04/04/2011	2007
SILVANA MARTINS	71262200PR	217	02400058D001	44	04/04/2011	2007
SILVANA ODILINA CEZAR	85421280PR	218	02400058D001	44	04/04/2011	2007
SIMONE APARECIDA DA SILVA	98143122PR	219	02400058D001	44	04/04/2011	2007
TAMIRES PAULA DE SOUZA	95220800PR	220	02400058D001	44	04/04/2011	2007
ROSILENE DE LURDES FERREIRA ARAUJO	73392888PR	221	02400058D001	45	04/04/2011	2007

BANDEIRANTES, 11 de Julho de 2011.

Nome do(a) Secretário(a): CIMARA APARECIDA PICELI MORETTI
Nº Ato do(a) Secretário(a): 00832/10 - 16/07/2010

Nome do(a) Diretor(a): AURELIANA APARECIDA MARTINS DELGADO BALLA
Nº Ato do(a) Diretor(a): 5909/2008 - 24/12/2008

11641/2011

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 12540 - 11/07/2011

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 13635
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC.PROF.EXITUM
Nome do Curso: Curso: TEC.EM TRANS.IMOBIL-DIST

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALCENIR BERNARDO SOBRAL	10948380PR	3072	06901363D007	15	10/06/2011	2011
ANA PAULA GONÇALVES	64025040PR	3073	06901363D007	15	10/06/2011	2011
ANDRESSA GIORGIANI CORTEZÃO SOUZA	81746508PR	3074	06901363D007	15	10/06/2011	2011
ANTONIO AMARO DA SILVA	79715964PR	3075	06901363D007	15	10/06/2011	2011
ANTONIO MALHEIROS FOLLADOR	69755682PR	3076	06901363D007	16	10/06/2011	2011
BRUNA BRAMBILA DOS SANTOS	107273263PR	3077	06901363D007	16	10/06/2011	2011
CARIN GUIMARÃES MAUAD DE CAMARGO	33242026PR	3078	06901363D007	16	10/06/2011	2011
CARLOS ABUSSAFY ANDRADE	32130330PR	3079	06901363D007	16	10/06/2011	2011
CARLOS ROBERTO BARBOSA	30056663PR	3080	06901363D007	16	10/06/2011	2011
CAROLINE LUISE FLEITH DE ASSIS	123651650PR	3081	06901363D007	17	10/06/2011	2011
CLAUDIO CESAR SALLES	244666RJ	3082	06901363D007	17	10/06/2011	2011
DAIANE FATIMA MATTES LEITE	3084395023RS	3083	06901363D007	17	10/06/2011	2011
DALTRO GERMANO ALVES	5906900SC	3084	06901363D007	17	10/06/2011	2011
DAMARIS VILELA GARCIA	42951447PR	3085	06901363D007	17	10/06/2011	2011
ALEXANDRE FERNANDES DE AGUIAR	126197489PR	3086	06901363D007	18	13/06/2011	2011
DENISE ROSE MERTENS GARCIA	2056242SC	3087	06901363D007	18	13/06/2011	2011
DIOGO PINHEIRO CARNIO	30921831TSP	3088	06901363D007	18	13/06/2011	2011
EDUARDO ANTONIO BRUNNING DE OLIVEIRA	79600512PR	3089	06901363D007	18	13/06/2011	2011
EDUARDO MANZOTTI	45324834PR	3090	06901363D007	18	13/06/2011	2011
EDSON KINIYOSHI	22627694PR	3091	06901363D007	19	13/06/2011	2011
ELAINE CRISTINA DE LIMA SANTOS KREITLOW	89063175PR	3092	06901363D007	19	13/06/2011	2011
ELIO ABEL ODA	10678366SP	3093	06901363D007	19	13/06/2011	2011
ELIZABETE TERESINHA BENDLIN	84049204PR	3094	06901363D007	19	13/06/2011	2011
ELISANGELA DUARTE DE ANDRADE	247321801SP	3095	06901363D007	19	13/06/2011	2011
EZEQUIEL PACHECO	1629062PR	3096	06901363D007	20	13/06/2011	2011
FABIANA RODRIGUES PASSOS MARANGONI	61091165PR	3097	06901363D007	20	13/06/2011	2011
FERNANDA PROCÓPIO DA SILVA	80732228PR	3098	06901363D007	20	13/06/2011	2011
FERNANDA SILVA GOLINELLI DE OLIVEIRA	87994201PR	3099	06901363D007	20	13/06/2011	2011
FLÁVIO FERNANDES BARBOSA	72808908PR	3100	06901363D007	20	13/06/2011	2011
GUILHERME AGUILERA BARRETO	79847321PR	3101	06901363D007	21	13/06/2011	2011
JOAQUIM SAMPAIO DE MELO FILHO	10324930SP	3102	06901363D007	21	13/06/2011	2011
ANTONIO CARLOS GOES	31082234PR	3103	06901363D007	21	14/06/2011	2011
ADEMIR CARLOS BLANCO	2157794PR	3104	06901363D007	21	14/06/2011	2011
JOSÉ FERREIRA FILHO	134052584SP	3105	06901363D007	21	14/06/2011	2011
JOZIELSON RIBEIRO SPERANDIO	94354200PR	3106	06901363D007	22	14/06/2011	2011
KARINA THIEMI PERARDT	85051865PR	3107	06901363D007	22	14/06/2011	2011
LEILIANI ARNDT FONSECA	84578630PR	3108	06901363D007	22	14/06/2011	2011
LUIZ HENRIQUE DA COSTA SOARES	80808542PR	3109	06901363D007	22	14/06/2011	2011
MARCIO BEVERVANSO	70333163PR	3110	06901363D007	22	14/06/2011	2011
MARCOS ANTONIO BAJA	45081265PR	3111	06901363D007	23	14/06/2011	2011
MARCUS VINICIUS DOS SANTOS	34453853PR	3112	06901363D007	23	14/06/2011	2011
MARIA CECILIA SCALPELLI COSTA	65976013PR	3113	06901363D007	23	14/06/2011	2011
NELCÍ APARECIDA COLOMBO	1578458PR	3114	06901363D007	23	14/06/2011	2011
PAULO ANTONIO DE PADUA JUNIOR	14592199PR	3115	06901363D007	23	14/06/2011	2011
PAULO GLINKA FRANZOTTI DE SOUZA	278321197SP	3116	06901363D007	24	14/06/2011	2011
PATRICIA PAULUK	88551303PR	3117	06901363D007	24	14/06/2011	2011
PEDRO ICHIO IRIYODA	7167369PR	3118	06901363D007	24	14/06/2011	2011
OSNI ROMAGNA	34960887PR	3119	06901363D007	24	15/06/2011	2011
RAFAEL FRANCESCO KLIPSTEIN	95578829PR	3120	06901363D007	24	15/06/2011	2011



RODRIGO RODRIGUES DA COSTA	89879191PR	3121	06901363D007	25	15/06/2011	2011
SÂMIA MARUCH MASSUD AMIN CARVALHO	42996637PR	3122	06901363D007	25	15/06/2011	2011
SANDRA LUIZA DE ARAUJO GORAS	41473177PR	3123	06901363D007	25	15/06/2011	2011
SANDRA NAIRA STADLER BISCAIA	1115252PR	3124	06901363D007	25	15/06/2011	2011
SERGIO CRUPINSKI JUNIOR	73154820PR	3125	06901363D007	25	15/06/2011	2011
SUELY CHAVES CALHEIROS	53366643PR	3126	06901363D007	26	15/06/2011	2011
TÂNIA MARA CASTANHO DA SILVA	7672675PR	3127	06901363D007	26	15/06/2011	2011
VIVIAN JAQUELINE ARAUJO DE MELO	75272529PR	3128	06901363D007	26	15/06/2011	2011
WALDECY SILVÉRIO FERRI	44668017PR	3129	06901363D007	26	15/06/2011	2011
WELLINGTON GASPAR MARTINEZ	108669705PR	3130	06901363D007	26	15/06/2011	2011
ALBERT EDISON WIENS	39011042PR	3131	06901363D007	27	16/06/2011	2011
ALEX SANDRO MARANGON	71193098PR	3132	06901363D007	27	16/06/2011	2011
AMANDA LUIZA PULY	93878434PR	3133	06901363D007	27	16/06/2011	2011
APARECIDO TEIXEIRA COSTA	11005284PR	3134	06901363D007	27	16/06/2011	2011
CAIRE REGINA BROZA VAZ	37157570PR	3135	06901363D007	27	17/06/2011	2011
CARME LUCIA ZAMARKE BATISTA DA SILVA	36265213PR	3136	06901363D007	28	17/06/2011	2011
CLAUDETE MENDES FERREIRA	15402628PR	3137	06901363D007	28	17/06/2011	2011
CLÁUDIA NORIKO ISHIDA	30247094PR	3138	06901363D007	28	17/06/2011	2011
CLAUDIO AKIRA TASHIRO	189800161SP	3139	06901363D007	28	17/06/2011	2011
CRISTIANO CÉSAR PACHECO	62949678PR	3140	06901363D007	28	17/06/2011	2011
CELSO ANDRÉ MARTINS	62449683PR	3141	06901363D007	29	17/06/2011	2011
ALESSANDRA DOS SANTOS SILVA BREMM	79662518PR	3142	06901363D007	29	17/06/2011	2011
DANIEL JOÃO DA SILVEIRA	4806443SC	3143	06901363D007	29	17/06/2011	2011
FABIO FRANCISCO BARON	70856204PR	3144	06901363D007	29	17/06/2011	2011
FELIPE TABORDA RIBAS	72106717PR	3145	06901363D007	29	17/06/2011	2011
LEANDRO GOMES MAIKUMA	83045221PR	3146	06901363D007	30	17/06/2011	2011
MARCIA CORREA VILHARQUIDE	39697939PR	3147	06901363D007	30	17/06/2011	2011
MARIANA DE BARROS DOMINGUES	89117291PR	3148	06901363D007	30	17/06/2011	2011
NICOLAS DEMETRE ZICAS	61235329PR	3149	06901363D007	30	17/06/2011	2011
PAULINA SASKOSKI	62997826PR	3150	06901363D007	30	20/06/2011	2011
JAIME LUIZ PRIOTO	3210367SC	3151	06901363D007	31	20/06/2011	2011
RAFAEL LUIZ BENELLE	79487236PR	3152	06901363D007	31	20/06/2011	2011
ROBERTO DE ALVARENGA ARANDA	374137006SP	3153	06901363D007	31	20/06/2011	2011
SILVIO BATISTA FERREIRA	47769060PR	3154	06901363D007	31	20/06/2011	2011
THIAGO HENRIQUE BOER DO NASCIMENTO	88934571PR	3155	06901363D007	31	20/06/2011	2011
VALDECIR RODRIGUES RAMALHO	82070320PR	3156	06901363D007	32	20/06/2011	2011
WESLEY LUIZ DOS SANTOS	410109289SP	3157	06901363D007	32	20/06/2011	2011
RODRIGO CHAVES RESENDE DE LIMA	87834093PR	3158	06901363D007	32	20/06/2011	2011
MARIO FERNANDO DUARTE BORDINI	84002330PR	3159	06901363D007	32	20/06/2011	2011
LEANDRO ROGÉRIO FERREIRA DE SOUZA	130518575PR	3160	06901363D007	32	20/06/2011	2011
RENATA BATALINI	83930365PR	3161	06901363D007	33	20/06/2011	2011
ANTÔNIO SECUNDE DE OLIVEIRA	13656088PR	3162	06901363D007	33	21/06/2011	2011
CESAR RENATO LEE	15519363PR	3163	06901363D007	33	21/06/2011	2011
CLAUDINEI SANTIAN	42905852PR	3164	06901363D007	33	21/06/2011	2011
CLOVIS DA SILVA BARATTA JUNIOR	14910681SP	3165	06901363D007	33	21/06/2011	2011
DANTE LUIZ DO NASCIMENTO PEREIRA JUNIOR	34582440PR	3166	06901363D007	34	21/06/2011	2011
ELVIO RODRIGUES FRANÇA	3819510SC	3167	06901363D007	34	21/06/2011	2011
ALYSSON ROSSEI DA SILVA	82049452PR	3168	06901363D007	34	21/06/2011	2011
EVANDRO LIMPER	34642435PR	3169	06901363D007	34	21/06/2011	2011
FERNANDA DA SILVA MACHADO	2552777SC	3170	06901363D007	34	21/06/2011	2011
ITACI DE JESUS BRITO JUNIOR	96430647PR	3171	06901363D007	35	21/06/2011	2011
JOSÉ RUITER CORDEIRO JÚNIOR	70858231PR	3172	06901363D007	35	21/06/2011	2011
JULIANA BORTOLOSO MENUTE	65021269PR	3173	06901363D007	35	21/06/2011	2011
KARYNA DOS SANTOS	93543866PR	3174	06901363D007	35	21/06/2011	2011
JERÔNIMO DE ALMEIDA	16562222SP	3175	06901363D007	35	21/06/2011	2011
LENIR MARIA GARBIN	5600006PR	3176	06901363D007	36	22/06/2011	2011
LEONARDO TUON DE SOUSA	3627718SC	3177	06901363D007	36	22/06/2011	2011
LINCOLN ALVES BEZERRA	51699257SC	3178	06901363D007	36	22/06/2011	2011
LUCIANA DE SIQUEIRA IOCOHAMA	50866009PR	3179	06901363D007	36	22/06/2011	2011
LUIZA CARISSIMI	2688314SC	3180	06901363D007	36	22/06/2011	2011
MARCOS VINICIUS MARQUES CAPRONI	100689090PR	3181	06901363D007	37	22/06/2011	2011
MARILZA PREZOTTO	73844827PR	3182	06901363D007	37	22/06/2011	2011
MURILO VICENTE BRIDI	62616733PR	3183	06901363D007	37	22/06/2011	2011
RAFAELA SIMÕES DOS ANJOS	98601201PR	3184	06901363D007	37	22/06/2011	2011
RAQUEL REZENDE DA SILVA MAGALHÃES	106080727PR	3185	06901363D007	37	22/06/2011	2011
RICARDO HENRIQUE PIERRE DE CASTRO	4048980PE	3186	06901363D007	38	22/06/2011	2011
RODRIGO PASTRE BOFF	79415901PR	3187	06901363D007	38	22/06/2011	2011
ROSILDA BUSKIEVICZ FARIAS	86321890PR	3188	06901363D007	38	22/06/2011	2011
SÉRGIO ROBERTO MARQUES DA SILVA	47218535PR	3189	06901363D007	38	22/06/2011	2011
TAIZ RIBEIRO JÚNIOR	49412940PR	3190	06901363D007	38	22/06/2011	2011
VANDAIR ZANETTI	43654527PR	3191	06901363D007	39	22/06/2011	2011
ADELMO ZANARDI BUFFANI	1642915PR	3192	06901363D007	39	22/06/2011	2011
ANDRÉA PISSOLI ENG	52930200PR	3193	06901363D007	39	22/06/2011	2011
ANSELMO BULLA PEREIRA	36918926PR	3194	06901363D007	39	22/06/2011	2011
ALVARO LUIZ MARTINS	14515453PR	3195	06901363D007	39	22/06/2011	2011
BIANCA DE CERQUEIRA TRAMONTINI DO CARMO	21792748PR	3196	06901363D007	40	22/06/2011	2011
CAMILA CASTANHO DIAS PEREIRA	100472970PR	3197	06901363D007	40	22/06/2011	2011
DALILA ADRIANA WUJASTYK GROLLMANN	45700186PR	3198	06901363D007	40	22/06/2011	2011
JOÃO CARLOS PANEGUINI	43263455PR	3199	06901363D007	40	22/06/2011	2011
MARCELO FRANCO MACIEL	79133965PR	3200	06901363D007	40	22/06/2011	2011
MARCELO YUKIO KUBOTA	89793122PR	3201	06901363D007	41	22/06/2011	2011
MARCIA TURCANO RASI	184972395SP	3202	06901363D007	41	22/06/2011	2011
MAYCON YOSHIO DOMINGUES	71585760PR	3203	06901363D007	41	22/06/2011	2011
RENATO SMOLEK	32260209PR	3204	06901363D007	41	22/06/2011	2011
VINICIUS JOSÉ FERREIRA	99166800PR	3205	06901363D007	41	22/06/2011	2011
DAYSE FRANCK MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO	34248770PR	3206	06901363D007	42	24/06/2011	2011
MARLO MARCIANO DA ROSA	5220564SC	3207	06901363D007	42	24/06/2011	2011
RAFAEL MARINHO SIMÃO	320721863SP	3208	06901363D007	42	24/06/2011	2011
VIVIANE CRISTINA PIANARO	76204420PR	3209	06901363D007	42	24/06/2011	2011
SERGIO KUASNEI DE MATTOS	55714118PR	3210	06901363D007	42	24/06/2011	2011

PAULO JUAREZ BELTRAME	78509953PR	3211	06901363D007	43	24/06/2011	2011
MAURICIO FIORENZA VIEIRA	71831434PR	3212	06901363D007	43	24/06/2011	2011
JULIANA NAZARET ANTONIO AMORESE	79131504PR	3213	06901363D007	43	24/06/2011	2011
ISAQUE GOES DA SILVA	75098502PR	3214	06901363D007	43	24/06/2011	2011
HARUMI GROVIA IWAOKA ISHIDA	38838121PR	3215	06901363D007	43	24/06/2011	2011
GLORISVAL GOMES DO MONTE	67550110PR	3216	06901363D007	44	24/06/2011	2011
CAROLINE MARCELA BARBIRATO	82143033PR	3217	06901363D007	44	24/06/2011	2011
THIAGO FERNANDES DIAS DA ROCHA	101085678PR	3218	06901363D007	44	24/06/2011	2011
MARINA TEIXEIRA RITT	63882240PR	3219	06901363D007	44	24/06/2011	2011
DANIEL FERREIRA APOLONIO	89743125PR	3220	06901363D007	44	24/06/2011	2011
EDNA MITIYO ASSAKAWA	13881062PR	3221	06901363D007	45	24/06/2011	2011
MARLUCE ADRIANE SANTOS FORTES	44593343PR	3222	06901363D007	45	24/06/2011	2011
SERGIO APARECIDO LOTH	46879490PR	3223	06901363D007	45	28/06/2011	2011
RAUL IVAN DELAVY	V206392Z	3224	06901363D007	45	29/06/2011	2011

CURITIBA, 11 de Julho de 2011.

Nome do(a) Secretário(a): JUSSARA V. DA CRUZ DOS SANTOS
Nº Ato do(a) Secretário(a): 002/2011 - 21/01/2011

Nome do(a) Diretor(a): FÁTIMA FERRARINI
Nº Ato do(a) Diretor(a): 001/2010 - 25/05/2010

11642/2011

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 12545 - 11/07/2011

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 8291
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC.PROF.ANISIO JOSE PEDRUSSI
Nome do Curso: Curso: AUX.DE ENFERMAGEM

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
GENIFER OLIVEIRA MARTINS DA SILVA	86710218PR	1312	06900829C002	36	18/01/2011	2010

CURITIBA, 11 de Julho de 2011.

Nome do(a) Secretário(a): MARIA AP. DALPAI DE PAULA
Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/11 - 01/02/2011

Nome do(a) Diretor(a): HELENA FRANÇA PEDRUSSI
Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO Nº 01/01 - 17/11/2001

11643/2011

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 12537 - 11/07/2011

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 7376
Nome do Estabelecimento: SENAC-CENTRO EDUC.PROF.DO,EM CURITIBA
Nome do Curso: Curso: ESPECIALIZ.NIV.TEC.ENF.TRAB

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
TATIANE CRISTINA DA SILVA	89881471PR	2098	06900737C002	54	06/05/2011	2010

CURITIBA, 11 de Julho de 2011.

Nome do(a) Secretário(a): REGINA CAVAGNARI PICANÇO
Nº Ato do(a) Secretário(a): RES. Nº 20/2001 - 28/03/2001

Nome do(a) Diretor(a): DANIELA ROSA DE LELIS OLIVEIRA
Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. N.º 62/2003 - 30/06/2003

11645/2011

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 12538 - 11/07/2011

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 11179
Nome do Estabelecimento: EUOPROTESE - CENTRO ESTUDOS PROT.ODONT
Nome do Curso: Curso: TEC.EM PROT.ODONTOLOG-SUBSEQ

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
MARCELO RODRIGUES ALVES	435227865SP	61	06901117D001	13	19/01/2011	2010
ALESSANDRA SANTOS	102193237PR	62	06901117D001	13	16/03/2011	2010
JULIANA MOREIRA DE LIMA	105645830PR	63	06901117D001	13	16/03/2011	2010
RONALDO DERENEVICZ	84608360PR	64	06901117D001	13	16/03/2011	2010
SILVANA MARIA PRUCHNIESKY CANHOTO	64350447PR	65	06901117D001	13	16/03/2011	2010
ANGELO DALLARMI NETO	31660726PR	66	06901117D001	14	16/03/2011	2010
BEATRIZ COSTA NUNES DRAPALA	48645810PR	67	06901117D001	14	16/03/2011	2010
CAIO RODRIGUES DA SILVA	96079931PR	68	06901117D001	14	16/03/2011	2010
CARLA CRISTINE DA SILVA MULLER	97182191PR	69	06901117D001	14	16/03/2011	2010
DEBORA APARECIDA POLLI CACCIATORE	95926690PR	70	06901117D001	14	16/03/2011	2010
MÁRCIO ERNESTO TRINDADE ZANDER	87391299PR	71	06901117D001	15	16/03/2011	2010
MARILDA GONÇALVES DA CRUZ	57824646PR	72	06901117D001	15	16/03/2011	2010
ROSANGELA ROSA	758961MT	73	06901117D001	15	16/03/2011	2010
OSNI GUILHERME MACHADO	107601783PR	74	06901117D001	15	28/04/2011	2010
FRANCINE DE SOUZA	102543017PR	75	06901117D001	15	05/05/2011	2010

CURITIBA, 11 de Julho de 2011.

Nome do(a) Secretário(a): CATIUSSE DAIANE FERRAZ DUCATI
 Nº Ato do(a) Secretário(a): 09/03 - 12/05/2005

Nome do(a) Diretor(a): ADELMO YUNG DOS SANTOS
 Nº Ato do(a) Diretor(a): 07/97 - 12/05/2005

11647/2011

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 12546 - 11/07/2011

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 990
 Nome do Município: IBIPORA
 Código do Estabelecimento: 15
 Nome do Estabelecimento: OLAVO BILAC, C E - E FUND MEDIO PROF NOR
 Nome do Curso: Curso: TEC.EM MEIO AMBIENTE-SUBSEQ

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ROSENILDA BIATO RODRIGUES	101858189PR	501	09900001D002	1	03/06/2011	2009
GESLEY SANCHES CRISPIM	105999976PR	507	09900001D002	2	03/06/2011	2010
RUI MARCELO FERREIRA	83298596PR	509	09900001D002	2	16/06/2011	2008

IBIPORA, 11 de Julho de 2011.

Nome do(a) Secretário(a): SIDINALVA DE OLIVEIRA
 Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT 1910/08 - 10/12/2008

Nome do(a) Diretor(a): GERSON MORI
 Nº Ato do(a) Diretor(a): RES 5909/08 - 24/12/2008

11649/2011

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 12543 - 11/07/2011

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2010
 Nome do Município: PONTA GROSSA
 Código do Estabelecimento: 25
 Nome do Estabelecimento: AUGUSTO RIBAS, C AGRIC E - E MEDIO PROF
 Nome do Curso: Curso: TEC.EM AGRICULTURA

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
FRANCISCO ELIZANDRO OSTRUFKA	90980491PR	621	20100002D002	25	08/07/2011	2005

PONTA GROSSA, 11 de Julho de 2011.

Nome do(a) Secretário(a): MARA LUCIA MACHADO RODRIGUES
 Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT.R.419 - 20/12/1985

Nome do(a) Diretor(a): ALCEBIANES ANTONIO BARETTA
 Nº Ato do(a) Diretor(a): PORT.R.191 - 01/09/2006

11650/2011

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 12548 - 11/07/2011

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2010
 Nome do Município: PONTA GROSSA
 Código do Estabelecimento: 41
 Nome do Estabelecimento: INST ED E PROF CESAR P MARTINEZ - F M N P
 Nome do Curso: Curso: FORM.DOC.ED.INF.A.I.E.FUND-SUB

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ELIANA REGINA RODRIGUES BITTENCOURT	15318644SP	611	20100004D002	23	22/06/2011	2005

PONTA GROSSA, 11 de Julho de 2011.

Nome do(a) Secretário(a): APARECIDA ALVES DOS SANTOS
 Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT.00528/09 - 25/05/2009

Nome do(a) Diretor(a): ANTONIO JOSUE JUNIOR
 Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. 5909/08 - 24/12/2008

11652/2011

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 12539 - 11/07/2011

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2010
 Nome do Município: PONTA GROSSA
 Código do Estabelecimento: 882
 Nome do Estabelecimento: SENAI-CENTRO EDUC.PROF.DE PONTA GROSSA
 Nome do Curso: Curso: TEC.EM ELETROMECA-NICA-SUBSEQ

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANTONIO CARLOS GOMES GARCIA	65717174PR	149	20100088D001	30	14/04/2011	2007
FÁBIO EDUARDO CUSTÓDIO CARZINO	267984984SP	150	20100088D001	30	14/04/2011	2007
FAGNER FITZ COUTO	81139865PR	151	20100088D001	31	14/04/2011	2007
JOÃO TOMÉ DO NASCIMENTO	42323071PR	152	20100088D001	31	14/04/2011	2007
JOSÉ FLORINDO IANZEN	70519542PR	153	20100088D001	31	14/04/2011	2007
MARCIO ROBERTO DOS SANTOS	72134966PR	154	20100088D001	31	14/04/2011	2007
MARCOS ANTONIO MEDEIROS	58963496PR	155	20100088D001	31	14/04/2011	2007
OSNI FRANCISCO PACHECO DO NASCIMENTO	51619366PR	156	20100088D001	32	14/04/2011	2007
RONALDO DRESCH	75895232PR	157	20100088D001	32	14/04/2011	2007
SANDRO RIBEIRO	81650187PR	158	20100088D001	32	14/04/2011	2007
VALDICI BABI	49434162PR	159	20100088D001	32	14/04/2011	2007
ARISTIDES ROCHA DA SILVA	67040260PR	160	20100088D001	32	14/04/2011	2008

CARLOS ALBERTO DA SILVA	48413102PR	161	20100088D001	33	14/04/2011	2008
EDSON JOSÉ PEDROSO DE OLIVEIRA	84794600PR	162	20100088D001	33	14/04/2011	2008
EVERSON DE OLIVEIRA	83560541PR	163	20100088D001	33	14/04/2011	2008
JOSÉ REINALDO CREVELIN JUNIOR	89178282PR	164	20100088D001	33	14/04/2011	2008
ALESSANDRO ALBERTO GRUBE	78353368PR	165	20100088D001	33	14/04/2011	2006
EDSON TADEU PEREK	59567705PR	166	20100088D001	34	14/04/2011	2006
ANDERSON CESAR RIBEIRO	71634213PR	167	20100088D001	34	14/04/2011	2009
CARLOS ALEXANDRE DE AZEVEDO	73842450PR	168	20100088D001	34	14/04/2011	2009
CRISTIANO IATCZAKI	65896990PR	169	20100088D001	34	14/04/2011	2009
ELVISLENO GRUVALD	84818984PR	170	20100088D001	34	14/04/2011	2009
EVANDRO FABIANO DOS SANTOS	50619320PR	171	20100088D001	35	14/04/2011	2009
GILMAR WEGERMANN	45785521PR	172	20100088D001	35	14/04/2011	2009
JOSÉ LUIS FORQUIM DOS SANTOS	18R1793770SC	173	20100088D001	35	14/04/2011	2009
LEANDRO HIURKI SIEIRO	87199312PR	174	20100088D001	35	14/04/2011	2009
LUIZ GRZEGORCZYK	64126717PR	175	20100088D001	35	14/04/2011	2009
SEDINEI ROCHA DA SILVA	70867800PR	176	20100088D001	36	14/04/2011	2009
LUIZ ALBARI FOGAÇA	86352907PR	177	20100088D001	36	14/04/2011	2010
EDSON LUIS DELEZUK	44217449PR	178	20100088D001	36	14/04/2011	2010
ZILCEMAR SCREMIN	74133126PR	179	20100088D001	36	14/04/2011	2010

PONTA GROSSA, 11 de Julho de 2011.

Nome do(a) Secretário(a): LUCILENE APARECIDA PAROLIN

Nº Ato do(a) Secretário(a): 8 - 02/08/2010

Nome do(a) Diretor(a): DENISE TERESINHA BENINCA DE PAULA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 25 - 10/08/2009

11653/2011

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 12544 - 11/07/2011

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2010
Nome do Município: PONTA GROSSA
Código do Estabelecimento: 33
Nome do Estabelecimento: REGENTE FEIJO, C E - E MEDIO PROF
Nome do Curso: Curso: TEC.EM SECRETARIADO-SUBSEQ

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
LUCI APARECIDA PAILO DE ALMEIDA	1997746PR	1	20100003D001	1	07/02/2011	2007
LUCAS ZELAZOVSKI DO NASCIMENTO	81877610PR	193	20100003D001	39	17/03/2011	2006
LORNA LOURENÇO CIRONAK	294453738SP	207	20100003D001	41	17/03/2011	2006
CELIA REGINA BRAGA	40881522PR	239	20100003D001	48	16/06/2011	2006
CLAUDINEIA MARTINS	81483841PR	240	20100003D001	48	16/06/2011	2006
CLEONICE DO ROCIO SANTOS	66382460PR	241	20100003D001	48	16/06/2011	2006
CRISTIANE APARECIDA MONTEIRO ANTUNES	84837806PR	242	20100003D001	48	16/06/2011	2006
CRISTIANE MOREIRA DE PAULA	107234004PR	243	20100003D001	49	16/06/2011	2006
DORACI APARECIDA MORO	39339099PR	244	20100003D001	49	16/06/2011	2006
EVA CRISTIANE LACERDA	84757640PR	245	20100003D001	49	16/06/2011	2006
CASTORINA DE FATIMA CORREIA	71522806PR	246	20100003D001	49	17/06/2011	2006
EZILDA DORNELLES	43931296PR	247	20100003D001	49	30/06/2011	2006
FERNANDA CARINA FORNAZARI	71206297PR	248	20100003D001	50	30/06/2011	2006
FRANCIELE DA LUZ	94110238PR	249	20100003D001	50	30/06/2011	2006
GISELE APARECIDA IARENCHUK	88098030PR	250	20100003D001	50	30/06/2011	2006
IRIDAN VIEIRA	87091643PR	251	20100003D001	50	30/06/2011	2006
IVETE FLORENCIO DE OLIVEIRA	65685361PR	252	20100003D001	50	30/06/2011	2006
JANAINA APARECIDA DOS SANTOS	95376231PR	253	20100003D001	51	30/06/2011	2006
JANAINA GONÇALVES CARDOSO	100162366PR	254	20100003D001	51	30/06/2011	2006
JAEQUELINE NABOSNY	92774635PR	255	20100003D001	51	30/06/2011	2006
IVETE DE LUCA PADUANO MARTINS	45915166PR	256	20100003D001	51	07/07/2011	2006
JESSICA CRISTINA PASTURCZAK	96159021PR	257	20100003D001	51	07/07/2011	2006
JORGE LUIS FERREIRA	80513364PR	258	20100003D001	52	07/07/2011	2006
JOSIANE ALVES PEPE	97313580PR	259	20100003D001	52	07/07/2011	2006
JULIANA APARECIDA DOS SANTOS TRISOTE	90658417PR	260	20100003D001	52	07/07/2011	2006
JULIANA DAMAS DOS SANTOS	95866573PR	261	20100003D001	52	07/07/2011	2006
JULIANE NABOSNY	92774643PR	262	20100003D001	52	07/07/2011	2006
JURACI DA SILVA GONÇALVES CUNHA	95019927PR	263	20100003D001	53	07/07/2011	2006
KATIANE PIRES DE LIMA	104789510PR	264	20100003D001	53	07/07/2011	2006
LARA NASCIMENTO DE CAMPOS	105631197PR	265	20100003D001	53	07/07/2011	2006
LUANA APARECIDA LAMBRECHT	101664376PR	266	20100003D001	53	07/07/2011	2006
LUANA FILICIO	88632834PR	267	20100003D001	53	07/07/2011	2006
LUCIANE DO ROCIO DOBZUISKI	90491466PR	268	20100003D001	54	07/07/2011	2006
LUCIMARA FERREIRA PESCK	92333663PR	269	20100003D001	54	07/07/2011	2006

PONTA GROSSA, 11 de Julho de 2011.

Nome do(a) Secretário(a): CLEMILSON BUENO DA SILVA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 1922 - 11/11/2010

Nome do(a) Diretor(a): CLAITON ANTONIO BENTIVENHA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 5909 - 24/12/2008

11654/2011

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 12551 - 11/07/2011

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2830
Nome do Município: UMARAMA
Código do Estabelecimento: 940
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC.PROF.ADAMANTINA
Nome do Curso: Curso: TEC.EM SEGURANCA DO TRABALHO



Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
LUCIANO RICHARD	91850591PR	893	28300094D002	46	18/05/2011	2009

UMUARAMA, 11 de Julho de 2011.

Nome do(a) Secretário(a): CLEUSA DARQUE DA SILVA LIMA
Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO Nº 13/03 - 03/04/2003

Nome do(a) Diretor(a): CARLA CRISTINA LIMA DA SILVA
Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO Nº 12/02 - 25/11/2002

11659/2011

Fazenda

CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 1ª Câmara

Número: 00039/2011 **SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL**
Data/Hora: 25/07/2011 16:30 **Afixada em: 08/07/2011**

01) RELATOR(A) ADEMIR FURLANETTO

PAF: 6443114-5
COMPANHIA AGRÍCOLA USINA JACAREZINHO
Procurador(es): EDUARDO PEREZ SALUSSE
KARLHEINZ ALVES NEUMANN
SÉRGIO RICARDO NUTTI MARANGONI
Representante : Achiles Penayo de Campos
Recurso : Ordinário

02) RELATOR(A) GILBERTO CALIXTO

PAF: 6556680-0
VANTEX INDUSTRIAL LTDA
Procurador(es): EDSOSON JOSÉ STEFANELLO
Representante : Randal Sodré Fraga
Recurso : Ordinário

11533/2011

CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 1ª Câmara

Número: 00040/2011 **SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL**
Data/Hora: 27/07/2011 16:30 **Afixada em: 08/07/2011**

01) RELATOR(A) ADEMIR FURLANETTO

PAF: 6537200-2
ELIEL BESTEL - FIAT AUTOMÓVEIS S/A
Procurador(es): ALESSANDRO MENDES CARDOSO
ARAMIS ATAÍDE MOURA e COSTA
MICHELE GIAMBERARDINO FABRE
SUSANE FRANCINE DE MOURA E COSTA
Representante : Luis Carlos Carranza
Recurso : Ordinário

02) RELATOR(A) GILBERTO CALIXTO

PAF: 6539720-0
PARAMATEX INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA
Procurador(es): ARNALDO CONCEIÇÃO JR/LUANA S.DE OLIVEIRA
Representante : Jozélia Nogueira
Recurso : Ordinário

11534/2011

CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - Pleno

Número: 00017/2011 **SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL**
Data/Hora: 02/08/2011 16:30 **Afixada em: 08/07/2011**

01) RELATOR(A) LÍDIO FRANCO SAMWAYS

PAF: 6468953-3
METALÚRGICA GANS INDUSTRIA E COMERCIO S/A
Procurador(es): MARCOS ALCÍDIO DE CHAVES
Representante : Achiles Penayo de Campos
Recurso : Reconsid. Contrib

02) RELATOR(A) LINDOLFO TIMM

PAF: 6423126-0
COMAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

Procurador(es): ANACLETO PETENATI-FABRICCIO P. TAROSSO
Representante : Luis Carlos Carranza
Recurso : Reconsid. Fazenda

03) RELATOR(A) WILSON THIESEN

PAF: 6423121-9
COMAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
Procurador(es): ANACLETO PETENATI-FABRICCIO P. TAROSSO
Representante : Dirce Montanha
Recurso : Reconsid. Fazenda

11547/2011

CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - Pleno

Número: 00018/2011 **SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL**
Data/Hora: 09/08/2011 16:30 **Afixada em: 08/07/2011**

01) RELATOR(A) FLAVIO J. DEFFERT

PAF: 6145246-0
EXTRACON MINERAÇÃO E OBRAS LTDA.
Procurador(es): JOSÉ SENHORINHO
MONICA CAMERON LAVOR
Representante : Achiles Penayo de Campos
Recurso : Reconsid. Contrib

02) RELATOR(A) WILSON THIESEN

PAF: 6481122-3
DELAVALENTINA & DELAVALENTINA LTDA
Procurador(es): ANA MARIA L. R. DOS SANTOS
SHIGUEMASSA IAMASAKI
Representante : Luis Carlos Carranza
Recurso : Reconsid. Fazenda

11549/2011

CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - Pleno

Número: 00019/2011 **SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL**
Data/Hora: 16/08/2011 16:30 **Afixada em: 08/07/2011**

01) RELATOR(A) DURVALINO CAMPOS JUNIOR

PAF: 6389594-6
SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A
Procurador(es): RAFAEL GONÇALVES ROCHA
Representante : Achiles Penayo de Campos
Recurso : Reconsid. Contrib

11550/2011

CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - Pleno

Número: 00020/2011 **SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL**
Data/Hora: 26/07/2011 16:30 **Afixada em: 08/07/2011**

01) RELATOR(A) FLAVIO J. DEFFERT

PAF: 6226109-9
VENTRABRÁS METALÚRGICA LTDA.
Procurador(es): HELOISA GUARITA SOUZA
Representante : Luis Carlos Carranza
Recurso : Reconsid. Contrib

02) RELATOR(A) MICHELLE H. AKEL

PAF: 6477286-4
AUTO CANDASP LTDA
Procurador(es): ARNALDO CONCEIÇÃO JÚNIOR
LUANA STEINKIRCH DE OLIVEIRA
Representante : Roberto Zaninelli Covelo Tizon
Recurso : Reconsid. Contrib

03) RELATOR(A) WILSON THIESEN

PAF: 6510181-5
OCIDENTAL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
Procurador(es): LAERCIO ALCANTARA DOS SANTOS
Representante: Leonora Garan
Recurso: Reconsid. Contrib

11551/2011

Coordenação da Receita do Estado - CRE

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO SUPERIOR DOS AUDITORES FISCAIS

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 04/2011

Aos vinte e nove dias do mês de junho de 2011, às 9h, na sala de reuniões do 9º andar do Edifício Badep, sito na Av. Vicente Machado, 445, em Curitiba-PR, foi aberta a quarta sessão ordinária do Conselho Superior dos Auditores Fiscais, do exercício de 2011, atendendo à convocação realizada por meio do Edital nº 06/2011, de 16 de junho de 2011, publicado no DOE nº 8492, de 21/06/2011.

A sessão foi coordenada pelo presidente Marcelo Müller Melle e contou com a presença dos conselheiros convocados, titulares: Lindolfo Timm, Sandro Couto e Luiz Fernandes de Moraes Junior e dos conselheiros suplentes: Dimas Soares e Élio Aparecido Sanzovo, tendo sido designado o conselheiro suplente Dimas Soares para secretariar e redigir a correspondente Ata da Sessão.

Preliminarmente ao sorteio do protocolado SID nº 10.809.716-7, deliberaram os Conselheiros presentes, no sentido de realização de diligências para complementação da instrução do mesmo.

Dos trabalhos de apreciação, na presente sessão, por parte dos senhores conselheiros, resultaram as seguintes deliberações:

PROTOCOLO	INTERESSADO/ASSUNTO	DELIBERAÇÃO
10.331.343-0	Claudineia Belo Moura e outros	Pelo indeferimento
10.503.907-7	SEAB/DSV/HAMILTON ANTONIO KELLER	Pelo Arquivamento

Por sugestão do Conselheiro Sandro Couto, foi aprovado o encaminhamento de Ofício da Presidência do CSAF ao Diretor da Coordenação da Receita do Estado, com proposta de aprimoramento da legislação concernente ao Sistema CAF/OSF, visando a criação de impedimento ao Auditor Fiscal para a realização de trabalhos fiscais em contribuintes onde eventualmente o mesmo faça parte do quadro societário ou então existam sócios que sejam seu cônjuge, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até terceiro grau.

A próxima sessão ordinária do CSAF foi fixada para a data de 26 de julho de 2011, terça-feira, às 9h, no mesmo local da presente. Nada mais havendo a deliberar, às 15:00 hs., o Presidente do Conselho encerrou a sessão.

Curitiba, 29 de junho de 2011

Marcelo Müller Melle Presidente	Lindolfo Timm Conselheiro	José Ayres dos Santos Jr Conselheiro
Sandro Couto Conselheiro	Luiz Fernandes de Moraes Jr Conselheiro	Dimas Soares Conselheiro Suplente Secretário Ad hoc

11519/2011

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 02/2011

Aos oito dias do mês de junho de 2011 às 9h00, na sala de reuniões do 9º andar do Edifício Badep, sito na Av. Vicente Machado, 445, em Curitiba-PR, foi realizada sessão extraordinária nº 02/2011, do Conselho Superior dos Auditores Fiscais - CSAF, atendendo à convocação realizada através do Edital nº. 05/2011/CSAF, de 02/06/2011, publicado no D.O.E. nº. 8482, de 07/06/2011.

A sessão foi coordenada pelo presidente Marcelo Müller Melle e contou com a presença dos conselheiros convocados, titulares: Lindolfo Timm, Sandro Couto, José Ayres dos Santos Junior e Luiz Fernandes de Moraes Júnior e dos conselheiros suplentes: Isabel Moskwen, Arnaldo Teles Sobral, Élio Aparecido Sanzovo e Dimas Soares, designando-se o conselheiro Dimas Soares para secretariar os trabalhos e redigir a correspondente ata da sessão. Estiveram também presentes o auditor fiscal João Ramos da Silva, chefe da Assessoria de Gerência de

Recursos Humanos da CRE e o auditor fiscal Pedro Sanches, vice-presidente de Finanças do SINDAFEP.

Inicialmente o presidente fez breve explanação sobre o disposto nos artigos 37 e seus parágrafos e 39 da Lei Complementar nº 131/2010.

O auditor fiscal João Ramos apresentou a listagem elaborada pelo AGRH/CRE, com as situações individuais de todos os auditores fiscais no que tange às promoções. Tal listagem foi objeto de análise na presente sessão, tendo os conselheiros examinado as situações individuais, analisando-as e avaliando-as conjuntamente, havendo, ao final, concordância com os dados constantes da mesma, tendo sido deliberado que, para a referida promoção, será considerada apenas a elevação à classe imediatamente superior a que pertencer o Auditor Fiscal, tendo em vista, o disposto nos artigos 151 a 155 da Lei Complementar nº 131/2010. Ficou para a reunião extraordinária do dia 15/06, a deliberação final sobre o encaminhamento da listagem ao senhor Secretário da Fazenda e ainda, as deliberações sobre os requerimentos de promoção fundamentados no artigo 37 e parágrafos, da mesma Lei Complementar.

Por fim o presidente lembrou aos conselheiros que a próxima sessão ordinária do CSAF foi fixada para a data de 29 de junho de 2011, quarta-feira, às 9h, no mesmo local da presente. Nada mais havendo a deliberar, às 16h, o Presidente do Conselho encerrou a sessão.

Curitiba, 8 de junho de 2011.

Marcelo Müller Melle Presidente	Lindolfo Timm Conselheiro	José Ayres dos Santos Jr Conselheiro
Sandro Couto Conselheiro	Luiz Fernandes de Moraes Jr Conselheiro	Isabel Moskwen Conselheira Suplente
Dimas Soares Conselheiro Suplente	Arnaldo Teles Sobral Conselheiro Suplente	Élio Aparecido Sanzovo Conselheiro Suplente

Secretário Ad hoc
João Ramos da Silva

11520/2011

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 03/2011

Aos quinze dias do mês de junho de 2011 às 9h00, na sala de reuniões do 9º andar do Edifício Badep, sito na Av. Vicente Machado, 445, em Curitiba-PR, foi realizada sessão extraordinária nº 03/2011, do Conselho Superior dos Auditores Fiscais - CSAF, atendendo à convocação realizada através do Edital nº. 05/2011/CSAF, de 02/06/2011, publicado no D.O.E. nº. 8482, de 07/06/2011.

A sessão foi coordenada pelo presidente Marcelo Müller Melle e contou com a presença dos conselheiros convocados, titulares: Lindolfo Timm, Sandro Couto, José Ayres dos Santos Junior e Luiz Fernandes de Moraes Júnior e dos conselheiros suplentes: Isabel Moskwen, Arnaldo Teles Sobral, Élio Aparecido Sanzovo e Dimas Soares, designando-se o conselheiro Dimas Soares para secretariar os trabalhos e redigir a correspondente ata da sessão. Estiveram também presentes o auditor fiscal João Ramos da Silva, chefe da Assessoria de Gerência de Recursos Humanos da CRE, o auditor fiscal Agenor Carvalho Dias, presidente do SINDAFEP e o auditor fiscal João Marcos de Souza, vice-presidente Sindical do SINDAFEP.

Inicialmente o presidente procedeu a leitura da Ata da Sessão Extraordinária nº. 02/2011, que foi aprovada pelos conselheiros presentes.

Colocado em discussão o protocolado nº 10.977.924-5, com a listagem elaborada pelo AGRH/CRE, com as situações individuais de todos os auditores fiscais no que tange às promoções, foi deliberado pelo encaminhamento do protocolado ao Exmo. Secretário de Estado da Fazenda, conforme Parecer CSAF nº. 03/2011, pra fins de previsão orçamentária.

Posteriormente, foi procedida análise dos protocolados nº.s 7.186.511-8, 10.977.655-6, 10.831.846-5, 10.831.852-0, 10.832.111-3 e 10.832.352-3, com requerimentos de promoção fundamentados no artigo 37 da Lei Complementar nº. 131/2010, sendo que após deliberação conjunta desse Conselho, os mesmos foram considerados aptos ao deferimento, nos termos dos Pareceres CSAF nº.s 04/2011, 05/2011, 06/2011, 07/2011, 08/2011 e 09/2011, respectivamente.

Por fim o presidente lembrou aos conselheiros que a próxima sessão ordinária do CSAF foi fixada para a data de 29 de junho de 2011, quarta-feira, às 9h, no mesmo local da presente. Nada mais havendo a deliberar, às 15h, o Presidente do Conselho encerrou a sessão.

Curitiba, 15 de junho de 2011.

Marcelo Müller Melle Presidente	Lindolfo Timm Conselheiro	José Ayres dos Santos Jr Conselheiro
Sandro Couto Conselheiro	Luiz Fernandes de Moraes Jr Conselheiro	Isabel Moskwen Conselheira Suplente
Dimas Soares Conselheiro Suplente	Arnaldo Teles Sobral Conselheiro Suplente	Élio Aparecido Sanzovo Conselheiro Suplente

Secretário Ad hoc

11521/2011

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADONOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES
Edital n. 03/2011

A Coordenação da Receita do Estado intima o sujeito passivo do auto de infração abaixo relacionado que houve, por parte da Fazenda Pública, a interposição de Recurso à decisão proferida pela sessão julgadora do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais.

Decorridos trinta dias desta publicação, considerar-se-á efetuada a intimação (Lei n. 11.580/96, artigo 56, inciso V, alínea 'c'), começando a contagem do prazo abaixo indicado para a apresentação das contrarrazões ao Recurso interposto, nos termos da Lei Complementar n. 1/1972, art. 25, § 1º e do Regimento interno do CCRF, art. 39, § 2º.

Cumpre-nos informar que, independentemente de manifestação da parte interessada, o processo terá continuidade nos termos do Inciso V, parágrafo 1º do Artigo 18 da Lei Complementar n. 107/2005.

Relação de Autos de Infração

AI: 13.6507592-0 Acórdão 1986/2010 - 3ª câmara (DOE n. 8403,
publicado em 10/02/2011)
Recurso de Reconsideração Prazo para contrarrazões: 30 dias (art. 39, § 2º, do
Regimento Interno do CCRF)
CAD/ICMS: 90265219-10 ÉPOCA AGRÍCOLA LTDA

COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO
Curitiba, 8 de julho de 2011

Gilberto Della Coletta
Diretor da CRE

11504/2011

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADONOTIFICAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA
Edital n. 07/2011

A Coordenação da Receita do Estado científica o interessado abaixo relacionado que contra o mesmo foi emitida Notificação para Apresentação de Defesa Prévia, em conformidade com o disposto no artigo 22 da Lei Complementar Estadual n. 107, de 11 de janeiro de 2005, com a nova redação da LCE n. 118, de 14 de fevereiro de 2007, com o Decreto n. 5568, de 14 de outubro de 2009 e com a Norma de Procedimento Fiscal da CRE n. 103, de 10 de novembro de 2009.

Decorridos 30 (trinta) dias desta publicação, considerar-se-á efetuada a intimação (Lei n. 11.580/96, artigo 56, inciso V, alínea 'c'), começando a contagem de prazo de até 10 (dez) dias para apresentação de Defesa Prévia, nos termos da NPF n. 103/2009.

Dados da Notificação para Apresentação de Defesa Prévia:

Protocolo: 10929556-6 CAF/OSF: 08/2009/001416
Notificação: 08/2009/001416-2011-lab Delegacia: 8ª DRR - Londrina
CAD-ICMS: 90373242-37 Nome: M 5 CONFECÇÕES LTDA

ENDEREÇO:

8ª DRR = Rua Pará, 473

COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO
Curitiba, 8 de julho de 2011

Gilberto Della Coletta
Diretor da CRE

11505/2011

Indústria, Comércio e Assuntos do Mercosul

Ipem

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 40 DE 08/07/2011

ORGAO - INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
CLAUDIA MARTINO MACIEL COELHO				90	21/12/1997 20/12/2002	11/07/2011 08/10/2011
67354966	1	NAI				

11579/2011

Segurança Pública

Departamento da Polícia Civil - DPC

DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

PAUTA DE JULGAMENTO. 27

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 18 DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ - DELIBERAÇÃO 593/2006 - **DETERMINA, PARA FINS DE CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE SEJA AFIIXADA, NESTA DATA, NO EDITAL DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, A PRESENTE PAUTA DO JULGAMENTO A SER REALIZADO EM DATA DE 16 DE AGOSTO DE 2011, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS, NA SALA DE LEVY LIMA LOPES, NESTE CONSELHO, CONSOANTE RELAÇÃO ABAIXO:**

PROT.REF 627/08/CPC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

ACUSADO: HILDO DE OLIVEIRA LAPAZ, Investigador de Polícia.

ADVOGADO - Drª IRIS SORAIA INEZ.

RELATOR - Dr BENEDITO GONÇALVES NETO.

PROT.REF 253/10/CPC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

ACUSADO: CELINA BUGALSKI, Escrivã de Polícia.

ADVOGADO - Dr GUILHERME VIEIRA DONI - Dr GERALDO DONI JUNIOR.

RELATOR - Dr BENEDITO GONÇALVES NETO.

PROT.REF 1358/08/CPC

SINDICÂNCIA.

ACUSADO: ELTON CESAR BELLIDO HERNANDEZ, Investigador de Polícia.

ADVOGADO - Dr EDMILSON LUIZ SERGIO BONACHE.

RELATOR - Dr PAULO ERNESTO DE ARAUJO CUNHA.

PROT.REF 376/10/CPC

SINDICÂNCIA.

ACUSADO: ALTAIR FERREIRA PINTO, Investigador de Polícia Aposentado.

ADVOGADO - Dr EMMANOEL A DAVID.

RELATOR - Drª IZABEL CRISTINA MARQUES.

Curitiba, 08 de julho de 2011.

MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO
Presidente.-

56/2011

Família e Desenvolvimento Social

Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - Cedca/PR SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE

DELIBERAÇÃO N.º 15/2011 - Cedca/PR

PLANO DE APLICAÇÃO DA ESCOLA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO CASA DO CAMINHO - EDHUCCA.

Considerando o Termo de Convênio nº 6000.0063695.10.4 entre a Petrobrás S.A e a Secretaria de Estado da Criança e da Juventude no valor de R\$ 349.902,48, já recebidos por esta Secretaria;

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente -CEDCA/PR reunido ordinariamente em 17 de junho de 2011,

DELIBERA

Art.1º Pela aprovação do plano de aplicação no valor de R\$ 83.333,33 da entidade Escola de Desenvolvimento Humano Casa do Caminho - EDHUCCA.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 17 de junho de 2011.

Luciano Antônio da Rosa

Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescentes

11674/2011

Infraestrutura e Logística

Departamento de Estradas de Rodagem - DER

PORTARIA N.º 256-2011

O Diretor-Geral do DER/PR, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXIII do Decreto n.º 2.458, de 14 de agosto de 2.000, resolve: designar os servidores **Adilson Luiz de Lima, RG. 3.955.414-3, Pedro de Godoy Pinto, RG. 1.473.540-2 e Renato Mohr Ferreira, RG. 3.341.880-9**, para que sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância para apurar os fatos irregularidades e responsabilidades acidente ocorrido patrulha Município de Cândido de Abreu, da Superintendência Regional Campos Gerais.

Curitiba, 06 de julho de 2011.

Amauri Medeiros Cavalcanti,

Diretor-Geral do DER/PR.

R\$ 48,00 - 386/2011

ATO N.º 008/2011

A Diretoria de Operações DER/PR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo decreto 1821/2000, resolve: indeferir os pedidos de cancelamento dos autos de infração abaixo relacionados, decorrente de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da presente publicação, recurso junto ao senhor diretor geral do DER/PR.

AUTO	PROTOCOLO	EMPRESA
27.506	7.891.735-0	Gelso Vilas Boas
27.539	7.898.424-4	Star Tour Transportes Ltda
27.540	7.898.406-6	Joaquim de Assis Fogaca
27.563	7.900.394-8	Reunidas s/a- Transp. Col.
27.566	7.898.039-7	Rodrigues e Couto Ltda
27.570	7.898.085-0	Viacao Ouro Branco s/a
27.578	7.900.403-0	Benedito Aleixo de Q. e Cia Ltda.
27.581	7.890.672-3	Renato Jose Andrade Transporte
27.588	7.900.337-9	Til Transportes Coletivos s/a
27.597	7.897.949-6	Rubens Souza da Rosa
27.598	7.903.104-6	Amilton Jose Venciguerra
27.606	7.898.346-9	Delar Turismo Ltda
27.608	7.881.516-7	V. Lazzaretti
27.615	7.897.927-5	Jose Valtimir de Oliveira
27.622	7.900.396-4	Auto Viacao Catarinense Ltda
27.625	7.890.729-0	Expresso Maringa Ltda
27.648	7.903.102-0	João Julivan Fank
27.656	7.890.763-0	Expresso Maringa Ltda
27.685	7.879.745-2	Nordeste Transporte Ltda
27.733	7.898.471-6	Empresa de Onibus Transgiro
27.736	7.890.731-2	Expresso Maringa Ltda
27.746	7.890.730-4	Expresso Maringa Ltda
27.766	7.898.120-2	Solotur transp. e Turismo Ltda
27.802	7.900.336-0	Nildo Marcelo C. e Cia Ltda
27.805	7.897.979-8	Taylatur Transportes Ltda
27.866	7.900.411-1	Missao Viagens e Turismo Ltda

Publique-se

Curitiba, 08-07-2011

Vivian Greiffo Lenzi Amadori

Diretora de Operações - DER

R\$ 192,00 - 389/2011

Ministério Público

RESOLUÇÃO N.º 1788

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo n.º 11980/11-PGJ, resolve

CASSAR

a pedido, os 30 (trinta) dias das férias concedidas à Promotora de Justiça **CLEONICE APARECIDA MARIANO QUINTEIRO** por intermédio da Resolução n.º 1684/11, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria Geral de Justiça.

Curitiba, 27 de junho de 2011.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO N.º 1795

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo n.º 11932/11-PGJ, resolve

I - CONCEDER

ao Promotor de Justiça **CLAYTON DE ALBUQUERQUE MARANHÃO** 07 (sete) dias de férias relativas ao saldo do 2º período de 2011, asseguradas pela Resolução n.º 1786/11, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 31 de agosto do ano em curso.

II - DESIGNAR

a Promotora de Justiça **CRISTINA CORSO RUARO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 1ª Promotoria de Justiça de Defesa ao Consumidor do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de CURITIBA, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 28 de junho de 2011.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO N.º 1818

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo n.º 10784/11-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **ANDRÉ TIAGO PASTERNAK GLITZ**, para, em substituição a Promotora de Justiça **MARLA LURDES DE FREITAS BLANCHET**, atuar nos autos relacionados nas Resoluções n.ºs. 1542/09, 1289/10, 2312/10, 2400/10, 2465/10 e 0215/11.

Curitiba, 28 de junho de 2011.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO N.º 1819

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo n.º 10784/11-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **ANDRÉ TIAGO PASTERNAK GLITZ**, para, sem prejuízo da atuação dos Promotores de Justiça **VANI ANTONIO BUENO, DENILSON SOARES DE ALMEIDA** e da respectiva titular, acompanhar as investigações referentes à morte de João Mochinski - Autos de Inquérito Policial n.º 191/08 - em trâmite na 3ª Delegacia Regional de Polícia da cidade de CAMPO LARGO, nesta comarca da Região Metropolitana de CURITIBA, ficando, em consequência, revogada a Resolução n.º 1245/08, na parte que se refere a Promotora de Justiça **MARLA LURDES DE FREITAS BLANCHET**.

Curitiba, 28 de junho de 2011.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO N.º 1827

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido na Resolução n.º 1012/05 e no

protocolo nº 12053/11-PGJ, resolve

I - DESIGNAR

os Promotores de Justiça infra-relacionados para atenderem o plantão criminal na comarca de **GUARAPUAVA**, na forma a seguir:

Período	Promotores de Justiça
27/06/11 a 04/07/11	CLÁUDIO CESAR CORTESIA
04/07/11 a 11/07/11	MAURO ALCIONÊ DOBROWOLSKI
11/07/11 a 18/07/11	MICHELE NADER
18/07/11 a 25/07/11	LUIZA HELENA NICKEL
25/07/11 a 01/08/11	MICHELE NADER
01/08/11 a 08/08/11	MARIA APARECIDA MELLO DA SILVA
08/08/11 a 15/08/11	LUIZ CARLOS HALVÁSS FILHO
15/08/11 a 22/08/11	WILLIAM GIL PINHEIRO PINTO
22/08/11 a 29/08/11	MARCELO ADOLFO RODRIGUES
29/08/11 a 05/09/11	CLÁUDIO CESAR CORTESIA
05/09/11 a 12/09/11	MAURO ALCIONÊ DOBROWOLSKI
12/09/11 a 19/09/11	MÁRCIA FRANCINE BROIETTI
19/09/11 a 26/09/11	LUIZA HELENA NICKEL
26/09/11 a 03/10/11	LUIZ CARLOS HALVÁSS FILHO
03/10/11 a 10/10/11	WILLIAM GIL PINHEIRO PINTO
10/10/11 a 17/10/11	MICHELE NADER
17/10/11 a 24/10/11	MARIA APARECIDA MELLO DA SILVA
24/10/11 a 31/10/11	MARCELO ADOLFO RODRIGUES
31/10/11 a 07/11/11	LUIZA HELENA NICKEL
07/11/11 a 14/11/11	CLÁUDIO CESAR CORTESIA
14/11/11 a 21/11/11	LUIZ CARLOS HALVÁSS FILHO
21/11/11 a 28/11/11	MÁRCIA FRANCINE BROIETTI
28/11/11 a 05/12/11	MAURO ALCIONÊ DOBROWOLSKI
05/12/11 a 12/12/11	WILLIAM GIL PINHEIRO PINTO
12/12/11 a 19/12/11	MARIA APARECIDA MELLO DA SILVA

II - FIXAR

que o Plantão tem início às 17h00min do primeiro dia da escala, findando às 8h30min do último dia, conforme Provimento nº 02/93, da Corregedoria-Geral da Justiça, datado de 26.11.93. Caso o último dia da escala coincida com sábados, domingos ou feriados (ausente o expediente forense), o término do plantão se dará às 17h00min.

Curitiba, 29 de junho 2011.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1828

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12090/11-PGJ, resolve

I - CONCEDER

180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade à Promotora de Justiça **ROSANA MIKRUT DA ROCHA LOURES DEMCHUK**, a partir de 15 de junho do ano em curso, ficando, em consequência, interrompida a licença saúde concedida por intermédio da Resolução nº 1579/11.

II - DESIGNAR

o Promotor de Justiça **ANDRÉ DEL GROSSI ASSUMPÇÃO** e o Promotor Substituto **PAULO FABRÍCIO CAMARGO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem na 2ª Promotoria de Justiça da comarca de **PITANGA**, o primeiro entre os dias 1º a 15 de julho e de 31 de outubro a 14 de novembro do fluente e o segundo no período de 15 a 30 de junho e de 16 de julho a 30 de outubro e de 15 de novembro a 11 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 29 de junho de 2011.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1829

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Protocolo nº 12127/11-PGJ, resolve

DESIGNAR

a Promotora de Justiça **DANIELA SAVIANI LEMOS** para atuar na audiência de Instrução e Julgamento referente aos Autos nº 2009.2080-9, a ser realizada na 4ª Vara Criminal da comarca de **FOZ DO IGUAÇU**, no dia 28 de junho do ano em curso.

Curitiba, 29 de junho de 2011.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1835

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12089/11-PGJ, resolve

I - CONCEDER

ao Promotor de Justiça **CARLOS ALBERTO HOHMANN CHOINSKI** 04 (quatro) dias das férias relativas ao saldo do 1º período de 2005, asseguradas pela Resolução nº 2622/09, tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço, para serem usufruídos a partir de 27 de junho do ano em curso.

II - DESIGNAR

os Promotores de Justiça **FLÁVIO DE OLIVEIRASANTOS, VERA GUIOMAR MORAIS, ÂNGELO MAZZUCHI SANTANA FERREIRA** e **SÉRGIO RICARDO CEZARO MACHADO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem na 1ª Promotoria de Justiça da comarca de **CASCADEL**, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 30 de junho de 2011.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1836

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12176/11-PGJ, resolve

CONCEDER

ao Promotor de Justiça **RODRIGO RÉGNIER CHEMIM GUIMARÃES** 09 (nove) dias de férias, sendo 01 (um) dia relativas ao saldo restante do 1º período de 2010 e 08 (oito) dias relativas ao saldo do 2º período de 2003, asseguradas, respectivamente, pelas Resoluções nºs. 0384/10 e 1176/03, tendo em vista a impossibilidade da concessão integral deste último período, em razão da imperiosa necessidade do serviço, para serem usufruídos a partir de 11 de julho do ano em curso.

Curitiba, 30 de junho de 2011.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1842

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12247/11-PGJ, resolve

CASSAR

a pedido, 15 (quinze) dias das férias concedidas ao Promotor de Justiça **MARCO ANDRÉ DA SILVA CORREIA** por intermédio da Resolução nº 1680/11, a partir de 1º de julho do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria Geral de Justiça.

Curitiba, 30 de junho de 2011.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1843

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12240/11-PGJ e a imperiosa necessidade dos serviços, resolve

CASSAR

20 (vinte) dias das férias concedidas ao Procurador de Justiça **REGINALDO ROLIM PEREIRA** por intermédio da Resolução nº 1666/11, a partir de 14 de julho do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria Geral de Justiça.

Curitiba, 30 de junho de 2011.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1844

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido nos protocolos nºs. 12249/11 e 12250/11-PGJ, resolve

CASSAR

os 30 (trinta) dias das férias concedidas ao Promotor de Justiça **LUIZ CARLOS**



HALVÁSS FILHO por intermédio da Resolução nº 1680/11, assegurando-lhe o direito de fruição de 05 (cinco) dias para o período de 04 a 08 de julho do ano em curso e o restante para época oportuna, a critério da Procuradoria Geral de Justiça.

Curitiba, 30 de junho de 2011.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1845

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12203/11-PGJ, resolve

I - TRANSFERIR

para o período de 20 de julho a 18 de agosto do ano em curso, as férias concedidas ao Promotor de Justiça **FÁBIO VERMEULEN CARVALHO GRADE**, por intermédio da Resolução nº 1680/11, que seriam usufruídas entre os dias 11 de julho a 09 de agosto do fluente.

II – DESIGNAR

a Promotora Substituta **PRISCILA DA MATA CAVALCANTE** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na comarca de **PRIMEIRO DE MAIO**, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 30 de junho de 2011.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1846

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12205/11-PGJ, resolve

I - CONCEDER

à Promotora de Justiça **NAYANI KELLY GARCIA** para tratamento de saúde em pessoa da família, no dia 29 de junho do ano em curso.

II – DESIGNAR

o Promotor de Justiça **WILLIAN LIRA DE SOUZA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de **CAMPO LARGO** da comarca da Região Metropolitana de Curitiba, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 30 de junho de 2011.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1847

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12072/11-PGJ, resolve

DESIGNAR

a Promotora de Justiça **LUCIANA MARCOS RABELLO ZUAN ESTEVES** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 2010.1432-0, em trâmite na 2ª Vara Criminal da comarca de **LONDRINA**, até seus ulteriores termos.

Curitiba, 30 de junho de 2011.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1849

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **FERNANDO AUGUSTO SORMANI BARBUGIANI** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na comarca de **IRETAMA** a partir da data da publicação do Ato nº 299/11 até 17 de julho do ano em curso e na comarca de **PEABIRU** no período de 11 a 17 de julho do fluente, ficando em consequência, alterada, em parte, a Resolução nº 1680/11.

Curitiba, 01 de julho de 2011.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1872

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12326/11-PGJ, resolve

CASSAR

os 30 (trinta) dias das férias concedidas ao Procurador de Justiça **HÉLIO AIRTON LEWIN** por intermédio da Resolução nº 1666/11, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria Geral de Justiça.

Curitiba, 1º de julho de 2011.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1873

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12363/11-PGJ, resolve

CASSAR

a pedido, os 30 (trinta) dias das férias concedidas ao Procurador de Justiça **MARCOS BITTENCOURT FOWLER** por intermédio da Resolução nº 1680 /11, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria Geral de Justiça.

Curitiba, 1º de julho de 2011.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1875

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12362/11-PGJ, resolve

CASSAR

a pedido, os 10 (dez) dias das férias concedidas ao Procurador de Justiça **GERALDO DA ROCHA SANTOS** por intermédio da Resolução nº 1680 /11, a partir de 1º de julho do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria Geral de Justiça.

Curitiba, 1º de julho de 2011.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1885

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12368/11-PGJ, resolve

CASSAR

a pedido, os 15 (quinze) dias das férias concedidas à Promotora de Justiça **VALÉRIA FERES BORGES** por intermédio da Resolução nº 1680/11, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria Geral de Justiça.

Curitiba, 04 de julho de 2011.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1886

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12366/11-PGJ, resolve

CASSAR

a pedido, os 15 (quinze) dias das férias concedidas à Promotora de Justiça **LAÍS LETCHACOVSKI** por intermédio da Resolução nº 1680/11, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria Geral de Justiça.

Curitiba, 04 de julho de 2011.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1887

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12336/11-PGJ, resolve

I - TRANSFERIR



para o período de 14 de julho a 12 de agosto do ano em curso, as férias concedidas à Promotora de Justiça **MICHELLE JULYANE MACANHÃO** por intermédio da Resolução nº 1680/11 que seriam usufruídas entre os dias 18 de julho a 16 de agosto do fluente.

II – DESIGNAR

o Promotor Substituto **FERNANDO CUBAS CESAR** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na comarca de **GUARANIACU**, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 04 de julho de 2011.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1893

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12352/11-PGJ, resolve

CASSAR

a pedido, 12 (doze) dias das férias concedidas ao Promotor de Justiça **LEANDRO GARCIA ALGARTE ASSUNÇÃO** por intermédio da Resolução nº 1680/11, a partir de 20 de julho do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria Geral de Justiça.

Curitiba, 04 de julho de 2011.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1894

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12351/11-PGJ, resolve

I - CONCEDER

ao Promotor de Justiça **LEANDRO GARCIA ALGARTE ASSUNÇÃO** 16 (dezesesseis) dias das férias relativas ao saldo restante do 2º período de 2011, asseguradas pela Resolução nº 1680/11, para serem usufruídos a partir de 03 de agosto do ano em curso.

II – DESIGNAR

a Promotora Substituta **MABIANE CZARNOBAI MESSAGE** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na comarca de **CLEVELÂNDIA**, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 04 de julho de 2011.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1901

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12434/11-PGJ, resolve

CASSAR

a pedido, 08 (oito) dias das férias concedidas à Promotora de Justiça **MICHELE ROCIO MAIA ZARDO** por intermédio da Resolução nº 1680/11, a partir de 1º de julho do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria Geral de Justiça.

Curitiba, 04 de julho de 2011.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1902

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12507/11-PGJ, resolve

CASSAR

a pedido, os 30 (trinta) dias das férias concedidas ao Promotor de Justiça **PAULO OVÍDIO DOS SANTOS LIMA** por intermédio da Resolução nº 1680/11, a partir de 04 de julho do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria Geral de Justiça.

Curitiba, 05 de julho de 2011.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1903

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12509/11-PGJ, resolve

CASSAR

10 (dez) dias das férias concedidas ao Promotor de Justiça **ELIEZER GOMES DA SILVA** por intermédio da Resolução nº 1680/11, a partir de 1º de julho do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria Geral de Justiça.

Curitiba, 05 de julho de 2011.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1904

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12509/11-PGJ, resolve

I - DESIGNAR

o Procurador de Justiça **IVONEI SFOGGIA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na Coordenadoria Executiva da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, no período de 11 a 30 de julho do ano em curso.

II - DELEGAR

ao Procurador de Justiça acima nominado poderes para autorizar despesas, assinar notas de empenho, ordens de pagamento, boletins de crédito e respectivas notas de estorno, ajudas de custo, diárias e praticar atos relativos à Administração da Procuradoria-Geral de Justiça e dos serviços auxiliares do Ministério Público, no período de 11 a 30 de julho do ano em curso.

Curitiba, 05 de julho de 2011.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1911

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, resolve

DESIGNAR

o Procurador de Justiça **IVONEI SFOGGIA** para, sem prejuízo de suas atribuições, coordenar o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, no período de 04 de julho a 02 de agosto do ano em curso.

Curitiba, 05 de julho de 2011.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1912

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, resolve

DESIGNAR

o Procurador de Justiça **IVONEI SFOGGIA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos no período de 04 de julho a 02 de agosto do ano em curso.

Curitiba, 05 de julho de 2011.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1913

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista a imperiosa necessidade dos serviços, resolve

CASSAR

01 (um) dia das férias concedidas ao Procurador de Justiça **LINEU WALTER KIRCHNER** por intermédio da Resolução nº 1680/11, no dia 01 de julho do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria Geral de Justiça.

Curitiba, 05 de julho de 2011.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça



RESOLUÇÃO Nº 1914

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, resolve

I - D E S I G N A R

o Promotor de Justiça **JOSÉ LUIZ LORETO DE OLIVEIRA** para atuar na 2ª Promotoria de Justiça da comarca de **RIO BRANCO DO SUL**, a partir da data da publicação do Ato nº 287/11 e até 08 de julho do ano em curso.

II - D E S I G N A R

a Promotora Substituta **MONIKE DE ARAÚJO CARDOSO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 2ª Promotoria de Justiça da comarca de **RIO BRANCO DO SUL**, a partir de 09 de julho do ano em curso e até que assuma novo titular.

Curitiba, 05 de julho de 2011.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1920

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas, resolve

D E S I G N A R

os Promotores de Justiça **ANDRE LUIS BORTOLINI** e **VERA DE FREITAS MENDONÇA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem na comarca de **SANTA ISABEL DO IVAL**, o primeiro no período de 11 a 31 de julho e a segunda de 01 a 09 de agosto do ano em curso, ficando, em consequência, alterada em parte a Resolução nº 1680/11.

Curitiba, 05 de julho de 2011.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1921

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 11230/11-PGJ, resolve

C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça **WILSON TOME TROPANI** 30 (trinta) dias das férias relativas ao 2º período de 2010, para serem usufruídos a partir de 01 de agosto do ano em curso.

Curitiba, 05 de julho de 2011.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1922

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, resolve

D E S I G N A R

a Promotora Substituta **MARIA FERNANDA M.SALVADORI BELENTANI** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 1ª Promotoria de Justiça da comarca de **DOIS VIZINHOS**, a partir da data da publicação do Ato nº 289/11 e até que assuma novo titular.

Curitiba, 05 de julho de 2011.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1923

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, resolve

D E S I G N A R

o Promotor de Justiça **LUIZ CARLOS HALVÁSS FILHO** para atuar na Promotoria de Justiça de Inquéritos Policiais do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, a partir de 11 de julho do ano em curso e até ulterior deliberação.

Curitiba, 05 de julho de 2011.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1925

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, resolve

I – D E S I G N A R

a Promotora de Justiça **LUÍZA HELENA NICKEL** para atuar na 6ª Promotoria de Justiça da comarca de **GUARAPUAVA**, a partir da data da publicação do Ato nº 297/11 e até que assuma novo titular.

II – D E S I G N A R

a Promotora Substituta **DANIELE PROCÓPIO PALAZZO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 1ª Promotoria de Justiça da comarca de **TELÊMACO BORBA**, a partir da data da publicação do Ato nº 297/11 e até que assuma novo titular.

Curitiba, 05 de julho de 2011.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1928

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, resolve

D E S I G N A R

a Promotora Substituta **JULIANA MITSUE BOTOMÉ** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 2ª Promotoria de Justiça da comarca de **ARAPONGAS**, a partir da data da publicação do Ato nº 305/11 e até que assuma novo titular.

Curitiba, 05 de julho de 2011.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1929

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, resolve

I - D E S I G N A R

o Promotor de Justiça **RONALDO COSTA BRAGA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 1ª Promotoria de Justiça da comarca de **MARECHAL CÂNDIDO RONDON**, no dia 1º de julho do ano em curso.

II - D E S I G N A R

o Promotor Substituto **GILBERTO GERALDINO FILHO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 1ª Promotoria de Justiça da comarca de **MARECHAL CÂNDIDO RONDON**, a partir de 02 de julho do ano em curso e até que assuma novo titular.

Curitiba, 05 de julho de 2011.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1930

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, resolve

I - D E S I G N A R

o Promotor Justiça **MARCO AURÉLIO ROMAGNOLI TAVARES** para atuar na 2ª Promotoria de Justiça da comarca de **IVAIPORÁ**, no dia 1º de julho do ano em curso.

II - D E S I G N A R

o Promotor Substituto **THIAGO GEVAERD CAVA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 2ª Promotoria de Justiça da comarca de **IVAIPORÁ**, a partir de 02 de julho do ano em curso e até que assuma novo titular.

Curitiba, 05 de julho de 2011.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1931

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, resolve

D E S I G N A R

o Promotor de Justiça **ADRIANO ZAMPIERI CALVO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 28ª Promotoria de Justiça da comarca de **LONDRINA**, a partir da data da publicação do Ato nº 294/11 e até que assumo novo titular.

Curitiba, 05 de julho de 2011.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1932

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, resolve

DESIGNAR

os Promotores de Justiça **PAULO CONFORTO** e **EDUARDO AUGUSTO SALOMÃO CAMBI** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 2ª Promotoria de Justiça da comarca de **CASTRO**, no período de 04 de julho a 05 de agosto do ano em curso, ficando, em consequência, alterada a Resolução nº 1680/11 e o item II da Resolução nº 1202/11.

Curitiba, 05 de julho de 2011.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1934

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, resolve

DESIGNAR

a Promotora Substituta **BEATRIZ AGUIAR AREND** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na comarca de **MALLET**, a partir da data da publicação do Ato nº 292/11 e até que assumo novo titular.

Curitiba, 05 de julho de 2011.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1935

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12302/11-PGJ, resolve

REVIGORAR

a Resolução nº 0048/05 e o item I da Resolução nº 0972/11, a partir da data da publicação do Ato nº 290/11 e até ulterior deliberação.

Curitiba, 05 de julho de 2011.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1936

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12302/11-PGJ, resolve

REVIGORAR

a Resolução nº 1086/08, na parte que se refere a designação da Promotora de Justiça **ELAINE SANCHES** para atuar no Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça das Comunidades e as Resoluções nºs. 0378/11 e 1884/11, a partir da data da publicação do Ato nº 302/11.

Curitiba, 05 de julho de 2011.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1937

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12556/11-PGJ, resolve

TRANSFERIR

para o período de 17 a 31 de outubro do ano em curso, as férias concedidas ao Procurador de Justiça **ERVIN FERNANDO ZEIDLER** por intermédio da Resolução nº 1666/11 que seriam usufruídas entre os dias 18 de julho a 01 de agosto do fluente.

Curitiba, 05 de julho de 2011.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1938

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12523/11-PGJ, resolve

CONCEDER

ao Procurador de Justiça **JOSE CARLOS DANTAS PIMENTEL JUNIOR** 01 (um) dia das férias relativas ao saldo do 2º período de 2011, asseguradas pela Resolução nº 1666/11, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para ser usufruído no dia 25 de julho do ano em curso.

Curitiba, 05 de julho de 2011.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1939

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12540/11-PGJ, resolve

I - CASSAR

a pedido, 06 (seis) dias das férias concedidas ao Promotor de Justiça **SERGIO AUGUSTO ALTHAUS** por intermédio da Resolução nº 1680/11, a partir de 01 de julho do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria Geral de Justiça.

II - CONCEDER

ao Promotor de Justiça acima nominado 12 (doze) dias das férias relativas ao 2º período de 2010, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 11 de agosto do ano em curso.

III - DESIGNAR

o Promotor de Justiça **MARCIO PINHEIRO DANTAS MOTTA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 10ª Promotoria de Justiça da comarca de **PONTA GROSSA**, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 05 de julho de 2011.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1941

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12539/11-PGJ, resolve

CASSAR

a pedido, 15 (quinze) dias das férias concedidas ao Promotor de Justiça **MÁRCIO PINHEIRO DANTAS MOTTA** por intermédio da Resolução nº 1680/11, a partir de 05 de dezembro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria Geral de Justiça.

Curitiba, 06 de julho de 2011.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1942

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12537/11-PGJ, resolve

I - CONCEDER

ao Promotor de Justiça **ANTONIO MURAT NETO** 01 (um) dia das férias relativas ao saldo do 1º período de 2009, asseguradas pela Resolução nº. 0045/10, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para ser usufruído em 08 de julho do ano em curso.

II - DESIGNAR

o Promotor Substituto **IVAN BARBOSA MENDES** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na comarca de **SENGÉS**, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 06 de julho de 2011.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1943

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e do contido no Protocolo nº 12181/2011-MPPR, resolve



DESIGNAR

a Promotora de Justiça **CRISTIANE ROSSI** para, como titular, integrar o Conselho Consultivo do Parque Nacional do Iguaçu – CONPARNI, ficando, em consequência, alterada em parte a Resolução nº 1246/11.

Curitiba, 06 de julho de 2011.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1944

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12521/11-PGJ, resolve

TRANSFERIR

para o período de 05 de julho a 03 de agosto do ano em curso, as férias concedidas à Promotora de Justiça **MÔNICA HELENA DERBLI BAGGIO** por intermédio da Resolução nº 1680/11 que seriam usufruídas entre os dias 11 a 25 de julho e de 18 de outubro a 02 de novembro do do fluente.

Curitiba, 06 de julho de 2011.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1945

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12521/11-PGJ, resolve

CASSAR

a pedido, os 30 (trinta) dias das férias concedidas à Promotora de Justiça **CLÁUDIA REGINA DE PAULA E SILVA** por intermédio da Resolução nº 1680/11, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria Geral de Justiça.

Curitiba, 06 de julho de 2011.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1946

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, resolve

REVOGAR

a Resolução nº 1610/11, a partir da data da publicação dos Atos nºs. 286/11 e 289/11.

Curitiba, 06 de julho de 2011.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1947

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12618/11-PGJ, resolve

CASSAR

a pedido, 15 (quinze) dias das férias concedidas à Promotora de Justiça **ÂNGELA MARIA MAILAN ZAMARIAM** por intermédio da Resolução nº 1680/11, a partir de 18 de julho do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria Geral de Justiça.

Curitiba, 06 de julho de 2011.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1948

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12620/11-PGJ, resolve

I - CONCEDER

03 (três) dias de licença ao Promotor de Justiça **JANDERSON CAMÕES DE CARVALHO IASSAKA** para tratamento de sua saúde, a partir de 05 de julho do ano em curso.

II – DESIGNAR

os Promotores de Justiça **EDUARDO DE MELLO CHAGAS LIMA**, **MAÍSA APARECIDA DE ARAÚJO** e **RAIMUNDO NOGUEIRA SOARES** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem na 2ª Promotoria de Justiça da comarca de LONDRINA, durante a licença do respectivo titular.

Curitiba, 06 de julho de 2011.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1950

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **JACSON LUIZ ZILIO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na Sessão de Julgamento referente aos Autos de Ação Penal Militar nº 2009.21983-4, a ser realizada na Vara da Auditoria da Justiça Militar do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de CURITIBA, no dia 07 de julho do ano em curso, ficando, em consequência, revogada a Resolução nº 1826/11.

Curitiba, 07 de julho de 2011.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

373/2011

Em Tempo



ERRATA

Informamos que a matéria da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, referente a Resolução nº 001/2011 sobre o protocolo nº 11396/2011. Por uma falha pontual no sistema de publicações oficiais, a mesma não foi veiculada com o devido anexo na data de 08/07/2011, sendo realizada sua republicação nesta edição.

SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Resolução nº 001/2011

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 45, XIV, da Lei Estadual nº 8.485/87, de 03 de junho de 1987, publicada no DIOE, em 08 de junho de 1987, e considerando a publicação da Lei nº 16.840, de 28 de junho de 2011, resolve:

PUBLICAR a listagem anexa com os nomes dos adolescentes que foram aprovados no Processo Seletivo do Programa Estadual de Aprendizagem – Programa Aprendiz – Lei nº 15.200/2006.

Curitiba, 04 de julho de 2011.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família
e Desenvolvimento Social

Listagem dos adolescentes aprovados no Processo Seletivo do Programa Estadual de Aprendizagem – Lei 15.200/ 2006 Janeiro a Maio de 2011

Município: Cascavel

NOME	NºRG
JHONATAN TIAGO CHAMPOSKI	12.580.388-1
JESSICA CORDEIRO DE LIMA	10.285.895-6
CEZAR PATRICK LEITE	10.705.053-1
EDNILSON RAFAEL LEITE	10.705.056-6
BRUNO SILVA ZANELATTO	8.237.488-4
LUCIANO ANASTACIO MARQUES	12.623.273-0
VIVIANE LANHI DA SILVA	6.051.925
GESSICA APARECIDA BUENO	11.175.130-7
ANDREW DANIEL RIBEIRO DA SILVA	12.590.436-0
MAYCON DIOGO FERREIRA DA SILVA	11.081.704-5
RENAN LUIZ TRINDADE	12.819.356-1
RODRIGO MIGUEL RODRIGUES	12.710.078-0
JENNIFER BISPO DOS SANTOS	10.704.313-6
MATHEUS SKAWRONSKI DE MORAES	18.396.866
MAYCON RIBEIRO DE JESUZ	10.223.094-9
FABIANO OLIVEIRA DOS ANJOS	12.717.822-4
ALESSANDRO SCHERDOVSKI	12.839.098-7
EDERSON BARRETO DE LIMA	12.312.496-0
MAYKON ALVES ALONSO	12.551.389-14
MAYARA DE PAULA PERALTA	12.857.579-0
ANA PAULA RAMOS DA COSTA	10.332.324-0
LUCIANO HENRIQUE SANTOS BATISTA	12.706.386-9



PAULO FERNANDO DA SILVA	13.081.119-1
DAISE VANESSA BRAGA DA SILVA	12.543.847-4
ANGELA ALVES DA SILVA	10.775.711-2
DIEGO FERNANDO RAMIRES LOSS	12.847.615-6
DOUGLAS FABIANO DEODATO	10.451.776-5
MAYARA CRISTINA DA SILVA	10.266.504-0
CLAUDECIR ANTUNES MACIEL PRUZAK	12.767.492-2
MARCIO VIGILATO VAZ	12.543.675-7
DOUGLAS ALEXANDRE PAZ	12.731.380-6

Município: Campo Mourão

Nome	Nº RG
BRUNO RODRIGUES	13.191.897-6
JHONATAN MORANGUEIRA DOS SANTOS	12.823.555-8
GUILHERME VINÍCIUS ABADE DOS SANTOS	11.013.470-3

Município: Curitiba

Nome	Nº RG
ELIAS FARIA DE ARAÚJO	10.600.878-7
LUCAS FARIAS SILVANO	45.926.205-1
LUCAS JOSÉ FERREIRA MARCIANO	12.771.887-3
MAYKON SANTOS DE PAIVA AMARAL	10.813.859-9
DESIRÉE DURAN	12.979.784-3
BRUNA RODRIGUES DE MOURA	9.583.461-2
BRUNO SOARES DA COSTA	10.581.526-3
CASSIO FELIPE VENDRAMIN HASS	10.531.710-7
DANILO DALL'STELLA CARDOSO	10.252.414-4
DIOGO HENRIQUE BATISTA	12.925.112-3
DIVO JUNIOR DE OLIVEIRA	12.740.683-9
HUGO MARCEL MIRANDA	8.029.497-2
JANAINA REGINA DA SILVA	12.738.981-0
JHENIFER KISTER DE PAULO	12.986.727-2
JOHN LENNON DE LIMA	12.862.138-5
JONNIE LUCAS RODRIGUES	54.816.512-9
LUANA FERREIRA MAGALHÃES	12.747.301-3
LUIZ FERNANDO NEVES	10.521.464-2
MARA ELIZA JACINTO PIRES RIBEIRO	12.680.568-3
MYLAINE MARTINS DA SILVA	11.019.837-0
PAULO ROBERTO VITOR DE OLIVEIRA	10.633.964-3
RAFAEL PEREIRA DOS SANTOS	10.766.568-4
RENAN HENRY TEIXEIRA LUZ	12.624.285-9
RENAN VIEIRA DE LIMA	12.944.776-1
RICKSON CARDOZO	13.138.694-0
ROGER ALVES LISBOA	11.044.552-0
ROMÁRIO DOS SANTOS	13.053.730-8
STELA ROCIO DE PAULA	12.740.788-6
WILLIAN WAGNER DE SOUZA DA SILVA	12.581.113-2
WLLIVELGTON RUI STRAUB	10.248.742-7
ADRIANO PEREIRA DA SILVA	10.782.057-4
ADRIELLI VEGA DE ALMEIDA	12.841.508-4
ANA CAROLINE PEREIRA TOLEDO	12.466.600-7
ANA PAULA DE OLIVEIRA	12.510.247-6
ANGELO VANDERVELDE	12.631.494-9
CECI PAOLA PINHO ROSA	10.393.249-1
DAIANE APARECIDA FERREIRA	12.534.020-2
DAVID RODRIGUES DA SILVA	12.313.933-0
DIMERSON ALUIR WEBER CHANDOCHA	13.102.191-7

EZEQUIEL DE ALMEIDA JUNIOR	10.809.353-6
HELMUTH DA SILVA MAUS	12.706.412-1
JASSON FELIPE ONORATO	13.238.845-8
JOSÉ AUGUSTO MATIAS DOS SANTOS	10.631.890-5
LUCAS EDUARDO CARDOSO BARRETO	12.946.772-0
MAIARA CRISTINA DE DEUS DA ROCHA	12.604.688-0
MAITÉ CRISTINA DE JESUS	12.359.868-7
MARCO AURÉLIO MARTINS MARINHO DA SILVA	9.791.096-0
MARCOS VINÍCIUS LIVI ALBUQUERQUE	8.838.991-3
MATHEUS BROTT DOFF SOTTA	12.937.109-9
PATRICK MIRANDA ESKUDLARK	11.090.952-7
RAUL CORDEIRO CHIARELLA	12.858.681-4
SAMUEL CRAIS ARAÚJO	12.758.024-3
SILVIO LUIZ MIKOSKI	12.830.642-0
THOMAZ CARDOZO SALVADORI	10.289.268-2
WELTON NASCIMENTO DE ASSIS	12.727.738-9
ALINE CAROLINE DOS SANTOS	12.916.652-5
ALINE MATTES	13.036.692-9
BRUNA PEREIRA GOMES ALVES	13.090.754-7
CESAR AUGUSTO PINHEIRO	12.876.841-6
CLEITON FERREIRA DE LIMA	12.713.090-6
ELTON BATISTA DA SILVA	10.333.030-0
GUILHERME MATHEUS DE LIMA	12.991.274-0
JAINÉ FARIAS DOS SANTOS	12.402.813-2
JEAN CARLOS SASS COSTA	9.286.624-6
JEAN DE ASSIS REIS	12.945.750-3
JHENNIFER CRISTINE DE BRITO	13.087.722-2
JORGE GABRIEL BOZZA CASSI	13.230.645-1
MARCOS VINICIUS LIVI ALBUQUERQUE	13.127.556-0
RAFAEL DE FREITAS DOS SANTOS	12.847.412-9
ROBSON DONATO DOS SANTOS	10.275.760-2
VICTOR IGOR JEAN DE LIMA GONÇALVES	10.340.744-3
WYLLKER RODRYGO GOMES	12.526.951-6
ANA ELIZA KUIBIDA	12.615.609-0
ANDRESSA APARECIDA FERREIRA	12.363.135-8
AYRTON DE OLIVEIRA	13.156.444-9
DIEGO VINICIUS BUENO DE ANDRADE DE LIMA	10.053.157-7
KELVIN DANIEL DE LIMA	13.222.619-9
KTHELLYNI MARTINHAGO	12.945.228-5
KIMBERLY NATALI CORDEIRO	13.073.681-5
LEONARDO MARTINS	12.863.624-2
LUIDY MATOZO CORDEIRO DOS SANTOS	12.327.706-6
MARCOS ROBERTO VIEIRA	12.892.841-1
MARCOS VINÍCIUS GEFFER	9.631.492-2
NICOLAS DOS SANTOS CORREA	12.685.800-0
RODRIGO LEANDRO DOS SANTOS	12.852.516-5

Município: Foz do Iguaçu

Nome	Nº RG
EVANDRO SOARES DA SILVA	9.350.337-6
TIAGO DE MATOS	10.183.051-9
GIOVANI ACOSTA	10.418.991-1
RENATO MARTINS	9.246.124-6
MAYCON DOUGLAS MALIKOSKI MACHADO	11.070.108-0
EDSON CORDEIRO DE QUADROS	10.398.074-7
EVERSON MOREIRA GUERRA	12.734.621-6
DANIELA KOHLS DA SILVA	11.008.799-3

JONATHAN VINICIUS JANA	10.635.595-9
JEAN FELIPE SILVA DE SOUZA	9.877.864-0
IGOR BRAIAN OJEDA VILASANTA	9.681.192-6
DOUGLAS JHONE LUZ DE SOUZA	13.169.240-4
LUCAS LUAN MORAIS GOMES	12.462.952-7
VITOR MENDONÇA MACHADO	12.667.042-7
FERNANDO BORBA DOS SANTOS	12.675.131-1
EVERALDO RODRIGUES	12.433.433-0
WILLIAM CRISTALDO	9.506.777-8
ROBSON DE OLIVEIRA DA SILVA	12.720.924-3
VAGNER GONÇALVES	9.578.418-6
DANILO RODRIGUES DE MEIRA	12.410.364-9
MONICA CAROLINA LOTERO	10.332.502-1
THIAGO VIEIRA LINCK	10.673.809-2

Município: Londrina

Nome	NºRG
HUGO DYLAN HILÁRIO	10.494.354-3
LUCAS SALLES LOPES FERREIRA	12.817.366-8
DANIEL SILVA DE ALMEIDA	12.997.523-7
LUANA DA SILVA	10.461.232-6
ALINE CRISTINA GALDINO DA SILVA	36.687.378-7
BRUNA CAROLINA G. FERREIRA	13.052.254-6
ELVIS DE OLIVEIRA	12.909.688-8
THIAGO RODRIGUES DE SOUZA	12.927.639-8
FERNANDA LOURENÇO DE SOUZA	13.046.743-1
DENNIS AUGUSTO FONTANA DE SOUZA	10.800.742-7
LINCOLN ROGER DO ROSÁRIO	12.674.963-5
DOUGLAS LUCIANO DA SILVA	12.910.209-8
RAFAEL FELIPE DE SOUZA RAMOS	12.355.351-9
VICTOR BENEDITO FELICO SOUZA	11.085.539-7
ARIANE FERREIRA BAUBINO	13.056.813-0
ALESSANDRO ROGÉRIO DE SOUZA	10.751.242-0
WESLEY AMANTINO DE OLIVEIRA FROIS	12.709.486-1
VITOR HUGO ARAUJO	12.657.988-8
MARIO SERGIO DE PAULO	13.212.215-6
MICHAEL DOLGLAS DOS REIS TERRA	12.917.264-9

Município: Maringá

Nome	NºRG
CLEITON GOMES DA SILVA	12.824.968-0
TATIANE MARTINS ALVEZ	12.629.293-7
AMANDA FRANCISCA MARIA DE OLIVEIRA	13.078.009-1
LALESCA CAROLINE DA SILVA	12.885.457-6
IGOR RAFAEL ANTONIO	13.194.394-6
FRANCISCO MANOEL DA SILVA	13.153.578-3
THIAGO MORAES DE SOUZA	12.310.504-4
ALEX WILLIAN DOS SANTOS	096.245.519-95
ARMANDO BARRETO JUNIOR	12.681.826-2
ANA PAULA SILVA DOS SANTOS	13.225.071-5
AMANDA FURTUOSO DE FREITAS	12.797.108-0
DIEGO ALVES DA SILVA	10.875.617-9
WENDER FERNANDO PAPILE	13.182.643-5
ANA CLAUDIA BUENO DE LIMA	13.121.223-2
TATIANA CORDEIRO DE MELO	12.475.887-4

Nome	NºRG
ISABELA ZANETONI MACHADO	12.658.242-0

Município: Pato Branco

Nome	NºRG
FLÁVIO DE FARIAS MACHADO	12. 827. 329 -8
ANDERSON DE JESUS DOS SANTOS	12. 504. 405 - 0
ANDERSON GONÇALVES KNECHT	13. 204. 313 -2
CRISTIANO RODRIGUES	13. 047. 426 - 8
EDI CLEITON ALVES	10. 614. 472 - 9
EVANDRO DA SILVA	12.737.057-5
MATHEUS FELIPE DALLEMOLLE	12.624.986-1
NIVALDO INACIO	10.610.242-2

Município: Paranavai

Nome	NºRG
RAFAEL NASCIMENTO DA ROCHA	10.986.391-2
ELIEDER DUARTE DOS SANTOS	12.942.203-3
JOÃO PAULO GONÇALVES LIMA	12.805.829-0
EDUARDO HENRIQUE RODRIGUES DE SOUZA	12.746.488-0
FERNANDO LUIZ SANTOS DA SILVA GOMES	10.447.505-5
JANE MARIA DA SILVA	12.947.381-7
GABRIEL HENRIQUE DA COSTA SANTANA	12.700.851-5

Município: Ponta Grossa

Nome	NºRG
FABIO DO NASCIMENTO	12.743.898-6
DANIEL DE RAMOS	12.456.907-9
SAMUEL IVANKI GARCIA FILHO	13.188.233-5
KALIBUS PERSEU GONÇALVES	12.398.839-6
LUIZ FELIPE ROGUS	10.471.333-5
MURILO HENRIQUE MILEK DO PRADO	12.845.935-9
MICHAEL DOUGLAS LOURENÇO	13.107.738-6
ADRIANO DIAS	13.241.978-7
JAQUELINE APARECIDA RAMOS	12.955.422-3
WELLINGTON VIANA DOS SANTOS	13.226.316-7
CLEYDSON FERREIRA ANDRADE	10.847.599-4
JHONNY EVERTON DA COSTA LIMA	13.214.317-0
THIAGO DE JESUS MENDES	12.682.210-3
DAYMON RAFAEL BRITO	13.265.573-1
MARCELO VIEIRA	12.804.215-6

Município: Toledo

Nome	NºRG
CLEYSSON MARCOS DE OLIVEIRA	9.068.909-6
RAFAEL VIEIRA DE OLIVEIRA	10.108.173-7
MOACIR FERREIRA DE SOUZA	13.014.550-7
FABIANE KECHES PEREIRA RAMOS	10.057.789-5
GLEISSON DIAS	13.054.289-1
GUIDO ALBERTO HEISS	13.245.467-1
LUCAS ANDRÉ BIRCH	12.753.835-2
ALLAN GUILHERME KAISER ALVES	10.664.262-1
ALESSANDRA AP. KAMINSKI DESORDI	10.294.880-7
WELLINGTON OLIVEIRA DA CRUZ	10.600.659-8
LEANDRO FERREIRA DA SILVA DE SOUZA	12.918.181-8
ELEMAR DO AMARAL	12.475.198-5



DAYAN JUNIOR DIAS	12.736.128-2
WILLIAM DANIEL DIAS CABRAL	13.268.652-1
CLEDIUANA R. DE OLIVEIRA	13.069.986-3
NATÁLIA ROSELI RAMOS	12.653.361-6
CÉZAR DIAS BRAGANTE	13.157.572-6
JÓZIMO DE OLIVEIRA ALVES	43.420.654-4
RENATO RODRIGUES	10.358.661-5

Município: Umuarama

Nome	Nº RG
CASSIO APARECIDO DE BRITO PEREIRA	13.157.115-1
VICTOR HUGO XAVIER	13.144.992-5
FABIANO MEIRA DAMIÃO	12.365.296-7
JOSÉ LUIZ CORREIA	12.773.400-3
VINICIUS LUCAS VENANCIO DE SOUZA	095.506.009-81
MURILO MAXIMILIANO CARDOSO	13.217.629-9
MARIO AUGUSTO ALMEIDA SILVA	13.095.786-2
FERNANDO HENRIQUE RIBAS	10.779.848-0
DARLON HENRIQUE DA SILVA	12.397.949-4
ALEX JUNIOR RANGEL BARBOSA	10.343.317-1
JACKSON PEREIRA DE SOUZA	12.908.186-4
JHENIFFER DANIELLI DA SILVA	12.681.413-5
VICTOR HUGO ALMEIDA BARROS	10.684.108-0

11396/2011

O Diário Oficial de sempre.
100% DIGITAL



Modernidade, agilidade e economia
ao alcance de um **clik**.

Acesse

www.dioe.pr.gov.br

Informação no tempo certo.

Agora o Diário Oficial está em versão

100% DIGITAL

As principais notícias do
dia-a-dia administrativo
do Paraná agora 100% na internet,
com cara do seu tempo.

Ao substituir o papel
pelo meio digital, modernidade, agilidade,
e segurança na informação
estão disponíveis
gratuitamente a
população do Paraná.

Acesse

www.dioe.pr.gov.br**Informação no tempo certo.**